



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO C — N.º 153

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 8 DE JULHO DE 1961

DECRETO N.º 50.927 — DE 8 DE JULHO DE 1961

*Altera artigo do Regulamento de Promoções de Oficiais da Marinha, baixado com o Decreto n.º 42.608, de 13 de dezembro de 1957, dispensando exigência que indica.*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica dispensada a exigência do art. 72, alínea b), do Regulamento de Promoções dos Oficiais da Marinha, aprovado pelo Decreto número 42.806, de 13 de dezembro de 1957, para os atuais capitães-de-Mar-e-Guerra (ETN).

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, D. F., em 8 de julho de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS

Sylvio Heck.

DECRETO N.º 50.928 — DE 8 DE JULHO DE 1961

*Isenta da taxa de previdência as passagens aéreas internacionais.*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição,

Considerando a ocorrência de razões de interesse público;

Considerando as apreciações técnicas produzidas pelos órgãos competentes;

Considerando a necessidade de manter um regime que permita, às companhias nacionais de navegação aérea, condições de paridade com as estrangeiras;

E tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto Legislativo número 20.455, de 1.º de outubro de 1931, e leis subsequentes, decreta:

Art. 1.º Ficam excluídas da incidência da taxa de previdência as tarifas de passagens aéreas para o exterior do País, vendidas pelas empresas de navegação aérea.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, D. F., 8 de julho de 1961, 140.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS

Gabriel Grin Moss  
Castro Neves.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 50.929 — DE 8 DE JULHO DE 1961

*Regula a contratação de artistas estrangeiros pelas emissoras de rádio e televisão, teatros, "boites" e estabelecimentos congêneres, e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição,

Considerando que a atividade artística de elementos alienígenas no Brasil vem se processando de forma indiscriminada e sem controle efetivo, com dano ao trabalho do artista e à economia do País;

Considerando não haver, até o momento, qualquer medida capaz de assegurar a necessária divulgação, através do disco, das obras musicais eruditas de autores brasileiros;

Considerando a constante entrada irregular no País de gravações estrangeiras para concorrer com as gravações nacionais;

Considerando que no setor fonográfico e radiofônico nacional são inobservados o reconhecimento e a distribuição dos "royalties" devidos ao direito de reprodução fonomecânica;

Considerando, finalmente, que medidas disciplinadoras se impõem em benefício do público e dos artistas brasileiros, através de suas entidades representativas, decreta:

Art. 1.º A contratação de artistas estrangeiros pelas emissoras de rádio e televisão, pelos teatros, "boites" e demais estabelecimentos de diversões públicas, assim como pelas empresas de diversões devidamente registrados, fica condicionada, além da observância das leis referentes à fiscalização e controle da atividade de estrangeiro no País, às normas fixadas por este Decreto.

Art. 2.º As emissoras de televisão, de rádio, ou de quaisquer outros sistemas; os teatros, as "boites" e demais estabelecimentos de diversões públicas e bem assim os empresários, para o efeito da obtenção do licenciamento das apresentações de artistas estrangeiros no País, ficam obrigados a recolher ao Banco do Brasil, a percentagem estabelecida em lei, na forma e no prazo regular.

Parágrafo único. Os concertistas e os artistas e cantores nicos, contratados para temporadas, ficam dispensados da contribuição prevista neste artigo.

Art. 3.º As autoridades competentes, encarregadas da fiscalização, controle e licenciamento das diversões públicas de cada Estado, ficam encarregadas de exigir, como documento imprescindível para a aprovação dos programas em que é atração o artista alienígena, a cópia fiel e autenticada do contrato, devidamente registrado, na forma da lei, no Ministério do Trabalho e da Previdência Social ou em suas Delegacias Regionais, assim como os comprovantes legais do cumprimento da exigência do artigo anterior.

Art. 4.º Fica obrigatório figurar, sempre nos contratos firmados, cláusula em que a parte contratante aduzirá e recolherá, na forma da lei, o valor correspondente ao Imposto sobre a Renda, retido na fonte, pelo qual ficará sempre responsável.

Art. 5.º As empresas gravadoras ficam obrigadas, ao organizarem as suas listas de lançamentos de música popular, a obedecer ao critério proporcional de um disco nacional de qualquer tipo ou rotação, com gravação ou gravações de músicas brasileiras, para cada disco estrangeiro de tipo ou rotação correspondente, constante dos seus suplementos de novidades.

§ 1.º Ficam as empresas gravadoras obrigadas a lançar, em cada ano, pelo menos um disco, de qualquer tipo ou rotação, contendo peça ou peças de autor erudito brasileiro.

§ 2.º O Ministério da Educação e Cultura, bem assim o Conselho Nacional de Cultura, através de sua Comissão de Música, estimularão, por meio de medidas práticas, efetivas e permanentes, gravações nacionais de músicas eruditas de autor brasileiro, para edições próprias ou de gravadoras particulares.

§ 3.º Compreende-se música brasileira, popular ou erudita, a composta por autores brasileiros natos ou naturalizados.

§ 4.º Para o efeito do estabelecido no presente artigo não serão aceitas versões, arranjos ou adaptações de músicas alienígenas.

Art. 6.º A proporcionalidade exigida pelo artigo anterior e o estabelecido em seus parágrafos 3.º e 4.º é obrigatória na elaboração dos programas de músicas populares das emissoras, dos teatros com companhias nacionais, das "boites" e demais estabelecimentos de diversões públicas em que a música constitua fator de atração e entretenimento.

Parágrafo único. No denominado horário nobre das emissoras de rádio, TV ou de qualquer outro tipo ou sistema de transmissão, das 19 às 22 horas, fica obrigatória a observância rigorosa, na programação musical popular, da Proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para a música nacional e 50% (cinquenta por cento) para a música estrangeira.

Art. 7.º As emissoras de rádio e TV, ao anunciarem os números musicais em seus programas, ficam obrigadas a declinar os nomes dos respectivos autores.

Art. 8.º Para efeito de aprovação dos programas de televisão, rádio ou de emissoras que se utilizem de qualquer outros sistemas de transmissão, bem assim "boites", bares com música mecânica ou outros sistemas em que a música seja emitida através de gravações de qualquer tipo, e obrigatoria a apresentação às autoridades competentes, encarregadas do controle, fiscalização e licenciamento das diversões públicas de cada Estado, a prova de pagamento dos "royalties" às gravadoras pela execução de discos.

Parágrafo único. O "royalty" devido, nos casos previstos neste artigo, deve obedecer ao sistema instituído e aprovado nas convenções internacionais sobre a matéria.

Art. 9.º As empresas gravadoras ficam obrigadas a apresentar, para o efeito de controle e fiscalização, das autoridades competentes, em cada Estado, as suas listas de novidades para lançamento, devidamente acompanhadas da documentação legal indispensável.

Parágrafo único. Entende-se como documentação legal a que faz referência o presente artigo:

I — guias alfandegárias e notas comprobatórias da entrada legal no País das gravações estrangeiras de quaisquer tipos, modelos ou estêncios que figurarem em suas listas de lançamentos, tais como "tapes", fitas magnéticas, madres, matrizes ou estampas, que ficam proibidas de entrar no País como "amostra", livres das exigências aduaneiras e fiscais.

II — cópias de contratos, devidamente legalizadas, ou fotocópias dos mesmos, devidamente autenticadas, realizados com artistas nacionais que façam parte do seu "cast" e cujos discos figurem em suas listas de lançamento, para efeito de arquivamento na repartição competente.

III — cópias dos contratos devidamente registrados e autenticados, firmados com gravadoras e artistas estrangeiros, redigidos em português ou traduzidos regularmente, sempre que na lista de lançamentos figurarem gravações oriundas de fora do País.

IV — documentação de todas as transferências de "royalties" artísticos, autorais e de direitos de imprensa ("pressing-fees").

Art. 10.º Fica reservada pelas editoras ou editor quando credenciadas, ao autor ou autores da obra musical a percentagem devida pelos direitos de execução produzidos fora do Brasil, de acordo com as convenções internacionais.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
MURILO FERREIRA ALVES MAURO MONTEIRO

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nos oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 50,00	Semestre . . . . .	Cr\$ 39,99
Ano . . . . .	Cr\$ 96,00	Ano . . . . .	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 136,00	Ano . . . . .	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Art. 11. As representações, referentes à infração de dispositivo do presente Decreto, deverão, obedecidas as formalidades, ser dirigidas ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores que providenciará o processo através dos procuradores da União nos Estados e Territórios.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor dentro de 90 (noventa) dias, revogadas, a partir de então, as disposições em contrário.

Brasília, D.F., 8 de julho de 1961, 140ª da Independência e 73ª da República.

JÂNIO QUADROS  
Oscar Pearoso Horta  
Clemente Mariani  
Clóvis Pestana  
Brigido Tinoco  
Castro Neves

DECRETO Nº 50.910 — DE 5 DE JULHO DE 1961

Renova a declaração de utilidade pública a que se refere o Decreto número 36.670, de 28 de dezembro de 1954, para fins de desapropriação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, da área de terreno necessária à construção do açude público Curimataú, no Município de Cuité, no Estado da Paraíba.

Publicado no Diário Oficial de 7 de julho de 1961 — Seção I

#### Retificação

Na ementa, onde se lê:  
... açude público Curimataú, ...  
Leia-se:  
... açude público Curimataú, ...  
No art. 1º, onde se lê:  
Art. 1º Fica renovada a declaração de utilidade pública ...  
Leia-se:  
Art. 1º Fica renovada a declaração de utilidade pública ...

DECRETO Nº 50.925 — DE 7 DE JULHO DE 1961

Altera o Decreto nº 43.174, de 4 de fevereiro de 1958, que institui o Grupo de Trabalho do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde, para erradicação da malária no país.

(Publicado no Diário Oficial de 7 de julho de 1961 — Seção I)

#### Retificação

Na alínea e, do art. 9º, onde se lê:  
... e viagens dentro do país; —por ao Ministro da Saúde ...  
Leia-se:  
... e viagens dentro do país; propor ao Ministro da Saúde ...  
No art. 16, onde se lê:  
... e já previstas neste Decreto, ...  
Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ...  
Leia-se:  
... e já previstas neste Decreto, ...  
Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ...  
No art. 17, onde se lê:  
... contrarie o presente decreto.  
Leia-se:  
... contrarie o presente decreto.

DECRETO Nº 50.926 — DE 7 DE JULHO DE 1961

Altera a letra "c" do item 5 do artigo 8º do Regulamento da Ecemar aprovado pelo Decreto nº 47.138, de 27 de outubro de 1959.

(Publicado no Diário Oficial de 7 de julho de 1961 — Seção I)

#### Retificação

Após o art. 1º, onde se lê:  
"5º — haver, depois de diplomado ... Núcleos de Comando de Zonas de Defesa do Estado-Maior das Forças Armadas".  
Leia-se:  
"5.c — haver, depois de diplomado ... Núcleos de Comando de Zonas de Defesa do Estado-Maior das Forças Armadas".

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 6 DE JULHO DE 1961

Publicados no Diário Oficial da mesma data

#### Retificação

Na pág. 61.333, 3ª coluna, onde se lê:  
1) a Dermeval da Silva Alves ...  
Leia-se:  
1) a Dermeval da Silva, ...  
Na mesma coluna, no decreto de Rubem da Costa, onde se lê: ... classe "1" da Série ...  
Leia-se:  
... classe "D" da Série

## MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 8 DE JULHO DE 1961

O Presidente da República resolve

#### CONCEDER DEMISSÃO

Nos termos dos artigos 41 e 42 da Constituição e do artigo 12, letra b e parágrafo único da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com os artigos 34, letra n e 63 parágrafos 1º e 3º do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946,

Do serviço ativo do Exército, ao 1º Tenente-Médico (1G-968.054) — Paulo Fernando Oliveira Vargas.

Do serviço ativo do Exército, ao 1º Tenente Médico (1G-968.855) — Venâncio Ramalho Guedes de Azevedo.

MANDAR REVERTER

De acordo com o artigo 94, do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946,

Ao Serviço Ativo do Exército, a contar de 25 de abril de 1961, os seguintes Capitães Dentistas:

— Saulo Goulart Alves — Julio Halfin — João Miguel — Mauricio René de Ferrante — Ernani Layne Faicão — e João Ferreira Fúlio.

#### PROMOVER

De acordo com o artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de Capitão, o 1º Tenente do QOA (5G-7.858) — Manoel Luiz dos Santos, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Ao posto de Capitão, o 1º Tenente do QOE (3G-32.342) — Ruy Damasio, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Ao posto de 1º Tenente, o 2º Tenente do QOA (3G-1.494) — Mário Balduino Linck, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Ao posto de 1.º Tenente, o 2.º Tenente do QOA (3G-128.726) — Marcos Matheus Neto, e transferi-lo para a Reserva de 1.ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei n.º 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954.

De acordo com o artigo 51 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao posto de 2.º Tenente, e ao de 1.º Tenente, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1.º da Lei número 616, de 2 de fevereiro de 1949, o Subtenente (3G-49004) — Edgar Ritter, do 8.º RI, e transferi-lo para a Reserva de 1.ª Classe nesse último posto, na forma dos artigos 12 letra a e 13 da Lei n.º 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei n.º 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, e 7.º da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Ao posto de 2.º Tenente, e ao de 1.º Tenente, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1.º da Lei número 616, de 2 de fevereiro de 1949, o Subtenente (3G-71.986) — Francisco Lajus, do 18.º RI, e transferi-lo para a Reserva de 1.ª Classe nesse último posto, na forma dos artigos 12 letra a e 13 da Lei n.º 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei n.º 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7.º da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Ao posto de 2.º Tenente, e ao de 1.º Tenente, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 616, de 2 de fevereiro de 1949, o Subtenente (3G-58.4.4), Ivo Guterres Cavallidos 8.º R. I., e transferi-lo para a Reserva de 1.ª Classe nesse último posto, na forma dos artigos 12 letra a e 13 da Lei n.º 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei n.º 616, observados os arts. 53 e 291 da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Ao posto de 2.º Tenente, e ao de 1.º Tenente, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 616, de 2 de fevereiro de 1949, o Subtenente (5G-13.238), Orlando Borsato, do 13.º RI, e transferi-lo para a Reserva de 1.ª Classe nesse último posto, na forma dos artigos 12 letra a e 13 da Lei n.º 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei n.º 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, e 7.º da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Ao posto de 2.º Tenente, e ao de 1.º Tenente, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o art. 1.º da Lei número 616, de 2 de fevereiro de 1949, o Subtenente (9G-32.012), Satyro Manoel Coelho, do 17.º BC, e transferi-lo para a Reserva de 1.ª Classe nesse último posto, na forma dos artigos 12 letra a e 13 da Lei número 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei n.º 616, observados os arts. 53 e 291 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954.

CONSIDERAR PROMOVIDO:

O 3.º Sargento Reservista ex-integrante da FEB (4G-36.295), José de Albuquerque Guillarduci, à graduação de Aspirante a Oficial, de acôr-

do com o art. 4.º da Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, combinado com o art. 10 do Decreto-lei n.º 8.795, de 23 de janeiro de 1946, e reformado nessa graduação, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos vencimentos e vantagens integrais do artigo 303 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 3.º e 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954 e respeitado o art. 3.º da referida Lei n.º 2.579.

NOMEAR:

Nos termos do art. 8.º, letra a, da Lei n.º 1.842, de 13 de abril de 1953 e de acordo com o art. 4.º, letra b, n.º 1, letra a, do Decreto n.º 41.475, de 8 de maio de 1957:

O 3.º Sargento Reservista de Saúde, Stephenson Mattos, para o posto de 2.º Tenente da 2.ª Classe da Reserva do Serviço de Saúde do Exército, Quadro de Médicos.

DECRETOS DE 7 DE JULHO DE 1961

Publicados no D. O. da mesma data

Retificação

Na página nº 6.172, 1ª coluna, onde se lê:

... Tenentes-Coronéis Luiz Cals de Oliveira — Alberto Charon — ...

Leia-se:

... Tenentes-Coronéis Luiz Cals de Oliveira — Alberto Chahon — ...

Na 3ª coluna no decreto de promoção ao posto de General-de-Brigada, de Altair Toledo Cabral, onde se lê: ... Lei n.º 2.283, de 3 de agosto de 1

Leia-se:

... Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 8 DE JULHO DE 1961

O Presidente da República, resolve:

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item IV, letra c, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Bricio Matos Carvalho para exercer, interinamente, o cargo de nível 12-A, da Série de Classes de Escrivão de Coletora da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda lotado no Estado da Bahia, vago em virtude da promoção de Décio Nogueira Figueiredo.

EXONERAR, A PEDIDO:

De acordo com o art. 5.º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 24.427, de 19 de junho de 1934, modificado pela Lei n.º 2.896, de 5 de outubro de 1956.

João Henrique Sampaio Vieira da Silva da função de Presidente do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

De acordo com o art. 4.º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 24.427, de 19 de junho de 1934.

João Henrique Sampaio Vieira da Silva da função de Membro do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

NOMEAR:

De acordo com o art. 4.º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 24.427, de 19 de junho de 1934.

Max José da Costa Santos, para exercer a função de Membro do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, na vaga decorrente da exoneração, a pedido, de João Henrique Sampaio Vieira da Silva.

De acordo com o art. 5.º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 24.427, de 19 de junho de 1934, modificado pela Lei n.º 2.896, de 5 de outubro de 1956.

Max José da Costa Santos, Membro do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais para exercer a função de Presidente do mesmo, Conselho.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 8 DE JULHO DE 1961

O Presidente da República resolve

ALTERAR:

Tendo em vista o que consta do processo nº 59.334-56, do Ministério da Agricultura,

O decreto de 16 de janeiro de 1957, que aposentou Rômulo Joviano de acordo com o artigo 176, item II combinado com o artigo 19), alínea b § 1.º, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, no cargo de classe "N" da carreira de Zootecnista do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, com as vantagens do cargo em comissão, símbolo CC-3, para declarar que a aposentadoria é concedida de acordo com o mesmo fundamento legal, mas com as vantagens da função gratificada, símbolo FG-2, de Chefe da Inspetoria Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, dos mesmos Quadro e Ministério, e não como constou.

CONCEDER APOSENTADORIA:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 287-61, do Ministério da Agricultura,

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, alínea b, § 1.º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Edgard da Silveira Caldeira no cargo de Engenheiro Agrônomo, nível 18, classe B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Agricultura, com as vantagens da função gratificada de Chefe da Inspetoria Regional de Defesa Sanitária Vegetal, no Estado da Bahia, símbolo 1-F, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal do Departamento Nacional da Produção Vegetal, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 171, de 1960, do Departamento Administrativo do Serviço Público,

De acordo com o art. 14 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a nomeação de:

1) Deolindo Lopes Correia Lima Neto para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Raymundo Nonato Ferreira, constante do decreto de 9 de junho de 1959;

2) José Ernani Coelho Dias para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Maria do Carmo de Oliveira Lima, constante do decreto de 9 de junho de 1959;

3) Carlos Hernani Bottega de Queiroz Gonçalves para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Germano Bittencourt Ribeiro, constante do decreto de 9 de junho de 1959;

4) Terezinha Buraneli para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Nélia Barbosa, constante do decreto de 9 de junho de 1959;

5) Dante Silveira Jatobá para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Antônio Esperidião Brandão, constante do decreto de 9 de junho de 1959;

6) Waldir Kock Pastoris para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Sebastião Pereira, constante do decreto de 9 de junho de 1959;

7) Luiz Henrique Marques Rocha para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Wanda Margarida Scharitz, constante do decreto de 9 de junho de 1959;

8) Amélia dos Santos Avelar, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Estatístico-Auxiliar, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário, dos mesmos Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Mário Augusto de Moura Brito, constante do decreto de 9 de junho de 1959; e

9) Fernando Frazão de Oliveira, ocupante, em caráter provisório, da função de referência 22, da série funcional de Auxiliar de Educação Rural, da Parte Permanente da Tabela Única de Mensalistas do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário, dos mesmos Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Clayde Borga Tôres, constante do decreto de 9 de junho de 1959.

NOMEAR:

Para o Quadro do Pessoal do Ministério da Agricultura, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Vilma Cunha Cardoso para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8A, vago em virtude da exoneração de Irene Rosa Moreira Villa Verde;

2) Guaracy Pereira para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8A, vago em virtude da exoneração de Cláudio Teixeira de Faria; e

3) Myriam de Souza Corrêa para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8A, vago em virtude da exoneração de Eric da Costa Nolere.

DECRETOS DE 7 DE JULHO DE 1961

Publicados no D. O. da mesma data

Retificação

Na página 6.172, 4ª coluna, no decreto de Lucy de Oliveira Santos, onde se lê: ... AF.292-8A, ... Leia-se: ... AF.202-8A, ...

Na página 6.173, 1ª coluna, no decreto de Sebastião Benedito Borges de Albuquerque, onde se lê:

De acordo com os artigos 1-45, item ... Leia-se, ... De acordo com os artigos 145, item ...

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 6 DE JULHO  
DE 1961

Publicados no *Diário Oficial* da  
mesma data

### Retificação

Na página nº 6.135 — 3ª coluna,  
no decreto de Alysson de Abreu,  
Onde se lê:

... Processo 82.005, de 1951 ...

Leia-se:

... Processo nº 88.005, de 1951 ...

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETOS DE 5 DE JULHO  
DE 1961

Publicados no *Diário Oficial* da  
mesma data

### Retificação

Na página nº 6.092 — 4ª coluna,  
Onde se lê:

Guilherme de La Roque do cargo,

Leia-se:

Guilherme de La Rocque do cargo

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### — MINISTÉRIO DA GUERRA

##### — Exposição de Motivos:

PR 6.462-61 — Nº 101, de 14 de junho de 1961. Submete processo em que o Capitão JULSON CARLOS DE CARVALHO solicita seja feita a devida justiça a seu irmão ex-2º Sargento músico, JOBARD CARLOS DE CARVALHO, por ter sido expulso das fileiras do Exército e do 16º Regimento de Infantaria.

"Indeferido. Em 6-7-61". (Rest. ao Ministério da Guerra em 10-7-61).

#### — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

##### — Exposições de Motivos:

PR 20.334-61 — Nº 219, de 1 de julho de 1961. Submete processo em que a Escola Nacional de Agronomia, da Universidade Rural, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas solicita autorização para que o Professor LUIZ CARVALHO ARAÚJO possa afastar-se, de sua repartição, no período de 12 a 26 do próximo mês de agosto, a fim de representar a referida Escola na Segunda Conferência Mundial do Eucalipto que terá palco o Estado de São Paulo. "Autorizo, nos termos da Exposição de Motivos. Em 1 de julho de 1961". (Rest. ao Ministério da Agricultura em 10-7-61).

PR 20.331-61 — Nº 225, de 6 de julho de 1961. Submete à consideração presidencial o Relatório elaborado pela Comissão designada para dar cumprimento às determinações constantes do Memorando GP-MA-82, de 9 de maio do ano corrente, relativas a cessão de área para construção de um cemitério no antigo HORTO FLORESTAL DA GAVEA, no Estado da Guanabara. "De acordo. Em 6 de julho de 1961". (Rest. ao Ministério da Agricultura em 10-7-61).

PR 20.382-61 — Nº 227, de 6 de julho de 1961. Solicita autorização, para utilizar no corrente exercício financeiro, por "Restos a Pagar", de 1960, a importância de Cr\$ 3.000.000,00 consignada para 1960, sob a rubrica da Divisão de Caça e Pesca, na Subconsignação 3.1.03, inciso 21 — Rio Grande do Norte, item 2, e que está depositada na Agência do Banco do Brasil S. A., em Recife, Estado de Pernambuco, sem movimentação e, em duas parcelas de Cr\$ 1.500.000,00 cada uma em nome, do Chefe e do Auxiliar da Inspeção Sanitária e Rural, da Inspeção Regional de Caça e Pesca da mencionada cidade de Recife. "Autorizo. Em 6-7-61". (Rest. ao Ministério da Agricultura em 10-7-61).

#### — MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

##### — Exposições de Motivos:

PR 20.376-61 — Nº 270, de 23 de junho de 1961. Submete processo em que o Tribunal Eleitoral do Distrito Federal solicita seja posto à sua disposição, o funcionário EDDER ARAÚJO LIMA, do I. A. P. I., sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, no período de 23 de junho a 30 de outubro do ano próximo findo. "Homologo, nos termos da Exposição de Motivos. Em 28-6-61". (Rest. ao MTPS, em 10-7-61).

PR 20.377-61 — Nº 271, de 23 de junho de 1961. Submete processo solicitando autorizar para que o Médico do IPASE, GENYSON AMADO, seja posto à disposição do I. A. P. E. T. C., para exercer o cargo, em Comissão, de Diretor de Assistência Médica sem ônus para o IPASE. "Autorizo, por 1 (um) ano, sem ônus para o IPASE, de acordo com os termos da presente Exposição. Em 28 de junho de 1961". (Rest. ao MTPS, em 10-7-61).

PR 20.378-61 — Nº 275, de 23 de junho de 1961. Submete processo em que a Comissão Federal de Abastecimento e Preços solicita seja posto à sua disposição, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de seus vencimentos e demais van-

tagens o Auxiliar de Atuário, FRANCISCO DE PAULA COSTA LIMA, lotado no Serviço Atuarial do M. T. P. S. "Autorizo, por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, asseguradas em lei. Em 28-6-61". (Rest. ao M. T. P. S., em 10 de julho de 1961).

PR 20.379-61 — Nº 283, de 4 de julho de 1961. Submete processo em que o Presidente da Comissão Parlamentar incumbida de apurar a extensão e a intensidade da devastação dos recursos naturais do País, solicita seja posto à disposição da referida Comissão, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, o funcionário OLÍCIO DE OLIVEIRA, Escriturário, nível 8, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços. "Autorizo, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, na forma do solicitado na Exposição de Motivos. Em 6-7-61". (Rest. ao M.T.P.S., em 10-7-61).

PR 20.380-61 — Nº 289, de 4 de julho de 1961. Submete processo em que o M. I. C. solicita seja posto à disposição da Cia. Siderúrgica Nacional, o funcionário ISMAR DIAS DA SILVA, Técnico em Administração, do I.A.P.I., a fim de exercer função de confiança junto à Diretoria da C. S. Nac., pelo prazo de (2) dois anos, e sem ônus para a autarquia previdenciária. "Autorizo, por (2) dois anos, sem qualquer ônus para o I.A.P.I. Em 6-7-61". (Rest. ao M.T.P.S. em 10-7-61).

#### — ORGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

##### — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

##### — Exposição de Motivos:

PR 39.120-61 — Nº 483, de 16-6-61. Submete projeto de decreto que torna sem efeito o decreto coletivo de 9 de junho de 1959, publicado no *Diário Oficial* de 11 subsequente, que nomeou DEOLINDO LOPES CORREIA LIMA NETTO e outros, para cargos da classe inicial da ex-carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, por motivo dos interessados não tomarem posse dos cargos no prazo legal. (Publicado decreto no D. O. de 8-7-61). "Publique-se na íntegra. Em 6 de julho de 1961". (Enc. ao M. da Agricultura em 10 de julho de 1961).

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Por decreto coletivo de 9 de junho de 1959, publicado no *Diário Oficial* de 11 subsequente, foram nomeados, entre outros, Deolindo Lopes Correia Lima Netto, José Ernani Coelho Dias, Carlos Hernani Bottega de Queiroz Gonçalves, Terezinha Buraneli, Dante Silveira Jatoba, Waldir Kock, Pastoris, Luiz Henrique Marques Rocha, Amélia dos Santos Avelar e Fernando Frazão de Oliveira para cargos da classe inicial da ex-carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura.

2. Não havendo os interessados tomado posse dos cargos dentro do prazo legal o referido Ministério, juntando projeto de decreto, solicita sejam tornadas sem efeito as nomeações dos desistentes, em observância ao art. 14 do Estatuto dos Funcionários, *in verbis*:

"Será tornada sem efeito, por decreto, a nomeação se a posse não se verificar no prazo estabelecido".

3. Para substituir os candidatos acima comprometeu, aquele Ministério, três vagas no nível inicial da série de classes de Escriturário destinadas à nomeação, em caráter efetivo, de novos concursados.

4. Alega a referida Secretaria de Estado que a medida se destina a preencher claros existentes na lotação da referida série de classes em repartições sediadas no Estado da Guanabara.

5. A proposta está devidamente justificada e poderão ser nomeados Vilma Cunha Cardoso, Guaracy Pereira e Myriam de Souza Corrêa, candidatos habilitados no concurso específico C-358.

6. Cabe acentuar que Myriam de Souza Corrêa, por ter se habilitado no Estado do Piauí, só poderá ser removida do Estado da Guanabara após doze meses de exercício no cargo, em observância ao item 5, alínea b, da Exposição de Motivos nº DASP-657, de 8 de junho de 1951, publicada no *Diário Oficial* de 12 subsequente.

7. Cumpre, também, esclarecer que não há excedentes disponíveis dos extintos Territórios Federais do Iguazu e Ponta Porã em condições de serem aproveitados nos referidos cargos, na forma prevista no art. 8º do Decreto nº 46.125, de 27 de maio de 1959.

8. Outrossim, a providência requerida está enquadrada na exceção prevista no art. 3º do Decreto número 50.285, de 21 de fevereiro de 1961.

9. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência os dois anexos projetos de decreto, um dos quais substitui o apresentado pelo Ministério da Agricultura, sugerindo, ainda, seja a presente exposição de motivos publicada, na íntegra, no *Diário Oficial*, após o que o processo poderá ser restituído ao Ministério de origem, para as providências complementares cabíveis.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

— Moacyr Briggs, Diretor-Geral.

PR 11.639-61 — Nº 496, de 28 de junho de 1961. Encaminha processo em que o M.E.C. submete à aprovação presidencial o Plano de Aplicação elaborado pela Escola Industrial de Belém no Estado do Pará, na importância de Cr\$ 37.057.770,00, referente ao auxílio que lhe foi atribuído, no Orçamento vigente, sob a seguinte classificação: 18.02 — Diretoria do Ensino Industrial (Encargos Gerais); Verba 2.0.00 — Transferências; Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; Subconsignação 2.1.01 — Auxílios. "Aprovo, nos termos do parecer do DASP. Em 7-7-61". (Enc. no M.E.C. em 10-7-61).

PR 18.533-61 — Nº 477, de 22 de junho de 1961. Submete processo em que o I. A. P. I. solicita seja homologado o afastamento do funcionário JOSÉ LUIZ DE ANDRADE, operador do quadro de Pessoal, no período de 14 a 23 de janeiro de 1959, quando participou do III Congresso Nacional de Estudantes do Serviço Social realizado em Belo Horizonte "Homologado o afastamento do servidor nos termos da Exposição de Motivos. Em 5-7-61". (Enc. ao I.A.P.I. em 10-7-61).

**COMISSÃO EXECUTIVA DE ARMAZENS E SILOS**

**PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 1961**

O Presidente da Comissão Executiva de Armazéns e Silos (CEAS), usando das atribuições que lhe são conferidas no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.419, de 14 de julho de 1959, resolve:

Nº 030-61 — Designar o servidor Gilson Guimarães Telles para em Almenara, Estado de Minas Gerais, tratar, com as autoridades locais, de assuntos de interesse desta Comissão ficando para esse fim, arbitradas 4 (quatro) diárias do valor de Cr\$ ... 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros), cada.

Nº 031-61 — Designar o Dr. Atilio Carneiro Guimarães, Diretor da CEAS, para em Marilândia, Estado de Minas Gerais, tratar, com as autoridades

locais, de assuntos de interesse desta Comissão, ficando para esse fim, arbitradas 6 (seis) diárias, no valor de Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros) cada. — *Poty Tupy da Fonseca*, Presidente.

**PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1961**

O Presidente da Comissão Executiva de Armazéns e Silos (CEAS), usando de atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.419, de 14 de julho de 1959, resolve:

Nº 032-61 — Dispensar o Escriurário 8-A, Jorge Carneiro da Cunha, das funções de Encarregado da Seção de Material a contar desta data.

Nº 033-61 — Designar o Estatístico 17-A, Orange Thaumaturgo Soriano de Mello para responder, sem ônus, e sem prejuízo de suas atuais funções, pela Seção de Material da CEAS. — *Poty Tupy da Fonseca*, Presidente.

**SECRETARIAS DE ESTADO  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E NEGÓCIOS INTERIORES**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Divisão do Pessoal**

Na Portaria nº 131-M, de 31 de março de 1960, referente à promoção de Leonardo da Silva Nunes, ao posto de 1º Sargento do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, foi lavrada a seguinte apostila:

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, tendo em vista o que dispõe o artigo 10º, item XIII, do Decreto-lei número 9.759, de 5 de setembro de 1946, e usando da atribuição que lhe confere o artigo 47, § 1º, item X, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 21.826, de 5 de setembro de 1940, resolve declarar que a promoção concedida pela presente portaria, nos termos da Lei 3.067, de 22 de dezembro de 1956, é a partir de 6 de fevereiro de 1960, data do laudo médico comprobatório de invalidez total do militar, e não 27 de janeiro de 1959, como constou da mesma.

**DESPACHO DO DIRETOR**

Proc. 17.441-61 — No requerimento em que Stela Ribeiro Freire, ex-Escrevente, Interina, Classe A, Nível 8, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, solicita pagamento de vencimentos correspondentes ao referido cargo até o término da licença de gestante, foi exarado o seguinte despacho: Indeferido.

**Apostilas**

Em 31 de maio de 1961

No decreto de 3 de setembro de 1960, de promoção do Curador do Ministério Público do Distrito Federal — Brasília, José Júlio Guimarães Lima, foi lavrada apostila declarando que de acordo com o art. 12, item III, da Lei 3.414, de 20 de junho de 1958 o referido Curador a quem se refere aquele decreto, passou a ter direito ao acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do seu cargo, a partir de 10 de abril de 1961, por contar mais de 15 (quinze) anos de serviço na função. (Proc. nº 41.393-58).

Em 5 de junho de 1961

No decreto de 3 de setembro de 1960, de promoção do Promotor Substituto do Ministério Público do Distrito Federal, Gilvan Correia Queiroz, foi lavrada apostila elevando, a partir de 30 de março de 1961, de acordo com o art. 12, item II, da Lei 3.414, de 20 de junho de 1958, para 25% (vinte e cinco por cento) o acréscimo de vencimento de que trata a apostila de 29 de junho de 1959, por contar o referido Promotor mais de 10 (dez) anos de serviço na função. (Proc. nº 14.168-61).

Em 31 de maio de 1961

Na portaria nº 361, de 27 de novembro de 1954, de admissão do Guarda, referência 19 da Tabela Única de Extranumerário-mensalista deste Ministério, Devalir Ribeiro da Silva, foi lavrada apostila declarando que o servidor a quem se refere aquela portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 26 de novembro de 1959, ex vi do disposto no art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954. (Proc. nº 32.730-60).

Na portaria nº 133-M, de 19 de julho de 1957, de readmissão do Motorista, referência 20, da Tabela Única de Extranumerário-mensalista deste Ministério, Henrique da Cunha Brandão Filho, foi lavrada apostila declarando que o servidor a quem se refere aquela portaria, é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 21 de setembro de 1959, ex vi do disposto no art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954. (Proc. 2.894-59).

Na portaria nº 112, de 30 de outubro de 1959, declaratória de provimento do Tarefeiro da Penitenciária Professor Lemos Brito, Evaldo da Ponte, foi lavrada apostila declarando que o servidor a quem se refere aquela portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 17 de maio de 1958, ex vi do disposto no art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954. (Proc. nº 42.199-60).

**SEÇÃO DE DIREITOS E DEVERES**

Foi considerada desligada da disponibilidade em que se encontrava, Mathilde Boscardin do Valle, Professora do Ensino Primário, classe D, do Quadro Único do Pessoal do extinto Território Federal do Iguaçu, em observância a Parecer proferido pelo D. A. S. P., publicado no Diário Oficial de 4 de outubro de 1960.

**Retificação**

Na tabela de equiparação de Amaro Dionísio, publicada no D. O. de 26 de abril, onde se lê: reconduzido nos exercícios de 1955 a 1959; leia-se: reconduzido nos exercícios de 1955 a 1960.

**Divisão do Material**

**DESPACHOS DO DIRETOR**

Em 8 de maio de 1961

Upjohn Produtos Farmacêuticos Limitada, com filial no Estado da Guanabara, à Avenida 13 de Maio, número 13 — Deferido. (Processo número 13.804-61).

Facit S. A. (Máquinas de Escritório), estabelecida à Rua México número 21 — 4º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — Deferido. (Processo nº 15.221, de 1961).

Dia 19 de maio de 1961

Willmann, Xavier Comércio e Indústria S. A., estabelecida no Estado da Guanabara, à Rua Miguel Couto ns. 51-53. — Deferido. (Processo nº 16.715-61).

**DESPACHO DO DIRETOR**

Burroughs do Brasil S. A., estabelecida à Rua Visconde de Inhaúma nº 134 — 12º andar, na Cidade do Rio de Janeiro. — Deferido. (Processo nº 18.432-61).

**DEPARTAMENTO DO INTERIOR E DA JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 5 DE 19 DE MAIO DE 1961**

O Diretor-Geral do Departamento do Interior e da Justiça, usando das atribuições que lhe conferem os itens IV e VI do art. 20 do Regulamento aprovado pelo Decreto 17.516, de 5 de janeiro de 1945,

Resolve determinar que, nos processos de naturalização, relativamente ao cumprimento do disposto nos arts. 9º e 10º da Lei 818 de 18 de setembro de 1949, modificada pela Lei nº 3.182, de 4 de julho de 1957, sejam consideradas

radas suficientes as provas abaixo discriminadas:

1. Quanto à Capacidade Civil:  
1 — Fotocópia da carteira modelo 19 ou do certificado modelo 20;  
2 — Quando da carteira ou do certificado não constar a qualificação completa do naturalizando, o elemento omitido deverá ser provado documentalente (art. 10, § 2º, da Lei 818-49, modificada pela Lei 3.192-57). Se o documento for em língua estrangeira, deverá ser observado o disposto no item 5.

3 — Quando o estrangeiro for menor de 21 anos, deverá apresentar certidão do registro da sentença ou certidão do Registro de Interdições e Tutelas, no Estado da Guanabara (artigo 100 e parágrafo único do Decreto nº 4.857, de 9 de novembro de 1931).

2. Quanto à Residência Contínua no Território Nacional: atestado policial de residência.

3. Quanto à Profissão:

1 — Quando se Tratar de Empregado: fotocópia da carteira profissional, regularmente anotada pelo empregador, ou atestado firmado pelo empregador;

2 — Quando se Tratar de Comerciante ou Industrial: fotocópia do contrato social e do respectivo registro em Junta Comercial ou fotocópia da certidão de registro da firma individual, acompanhados da guia de quitação do imposto de indústrias e profissões relativa ao exercício imediatamente anterior ao do pedido de naturalização;

3 — Quando se Tratar de Lavrador ou Agricultor: certidão da Secretaria de Agricultura ou da Prefeitura do local da residência, quanto ao respectivo registro;

4 — Quando se Tratar de Proprietário: certidões do registro de imóveis, contemporâneas do pedido de naturalização;

5 — Quando se Tratar de Profissional Liberal: fotocópia do diploma e guia do pagamento do imposto de indústrias e profissões relativa ao exercício imediatamente anterior ao do pedido de naturalização;

6 — Quando se Tratar de Religioso ou Sacerdote: declaração do Superior a que estiver subordinado;

7 — Quando se Tratar de Aposentado: certidão do Instituto ou Caixa que estiver pagando a pensão;

8 — Quando se Tratar de Trabalhador Autônomo: a prova será apresentada em cada caso pelo Diretor-Geral, depois de examinado o processo pela S. N. e pelo Diretor da Divisão;

9 — Quando se Tratar de Estrangeiro (Ascendente ou descendente) que Viva na Dependência de outro: a prova de profissão deverá ser feita relativamente ao responsável por uma das formas indicadas nos itens 3.1 a 3.5.

4. Quanto ao Bom Procedimento: Folha-corrída policial e atestado de antecedentes criminais.

Resolve Determinar, outrossim, que se observem, ainda, as seguintes normas:

5. Documentos em Língua Estrangeira:

1 — Devem ser traduzidos por tradutor público juramentado;

2 — Quando o original não contiver declaração de autenticidade, firmada pelos cônsules brasileiros, a omissão poderá ser suprida por declaração do representante diplomático ou consular do país do naturalizando;

3 — Quando o país do naturalizando não tiver no Brasil representação diplomática, a omissão poderá ser suprida por justificação judicial, tendente a demonstrar a existência do fato descrito no documento, que servirá de elemento subsidiário.

6. Reduções de Prazo: As reduções no prazo de residência, previstas no parágrafo único do art. 9º da Lei nú-

mero 818-49, serão concedidas quando o naturalizando juntar os documentos a seguir enumerados:

1 — Certidão de nascimento de filho brasileiro ou certidão de casamento com brasileiro ou brasileira (redução para dois anos — Art. 9º, item I);

2 — Certidão de nascimento de pai brasileiro ou da mãe brasileira, extraída do registro civil brasileiro ou fotocópia do título de aquisição da nacionalidade brasileira, por parte de qualquer deles (redução para um ano — Art. 9º, item II);

3 — Diplomas e atestados de órgãos e institutos científicos, técnicos e artísticos, oficiais ou reconhecidos, do Brasil ou do estrangeiro (redução para três anos — Art. 9º, item III);

4 — Certidão do Registro de Imóveis relativa à transcrição de imóvel de valor superior a Cr\$ 100.000,00, contemporânea do pedido de naturalização (redução para três anos — Artigo 9º, item VII);

5 — Fotocópia do contrato social e do respectivo registro na Junta Comercial, acompanhada de cópia autêntica do último balanço, assinado por contador habilitado (redução para três anos — Art. 9º, item VII);

6 — Fotocópia da certidão de registro da firma individual acompanhada de cópia autêntica do último balanço, assinada por contador habilitado (redução para três anos — artigo 9º, item VII);

7. Conferência de Documentos: Todas as fotocópias devem trazer a declaração, firmada por Tabelião, de que foram conferidas com o original.

8. Rasuras: Não produzirão efeito os documentos que contiverem emendas ou rasuras não ressalvadas em declaração substancial ou que possa influir na decisão do processo.

9. Eame do Processo:

1 — Compete inicialmente, à Seção de Nacionalidade.

2 — Se o Chefe da S.N. entender que os novos documentos apresentados não satisfazem às exigências por ele formuladas remeterá o processo, com o seu parecer, ao Diretor da DAP que, emitindo também o seu parecer o encaminhará ao Diretor-Geral.

3 — Seguir-se-á a mesma regra, se o naturalizando recorrer da exigência formulada pelo Chefe da S.N. ou pelo Diretor da DAP.

10. Comunicação de Exigências: Será feita diretamente ao naturalizando por carta registrada (art. 14, § 4º da Lei 818-49).

11. Prazos para Cumprimento de Exigências: No Estado da Guanabara sempre 60 dias; nos demais Estados, sempre 120 dias.

#### 12. Dívidas e Omissões:

1 — As dívidas e omissões que surgirem na aplicação destas instruções serão apreciadas pelo Diretor-Geral depois de informado o processo pela DAP;

2 — O Diretor-Geral quando necessário, submeterá o processo ao Ministro, cuja decisão será normativa. — A. Dardcau de Carvalho.

#### ATOS DO DIRETOR-GERAL

##### Apostila

Por apostila de 16 de maio de 1961, o Diretor-Geral do Departamento do Interior e da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 17.546, de 5 de janeiro de 1945, declara que o nome do sentenciado a quem se refere o decreto de comutação de 1º de julho de 1959 é Dilermando Alves Valentim.

##### Apostila

Por apostila de 26 de maio de 1961, o Senhor Diretor-Geral do Departamento do Interior e da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o Regulamento aprovado pelo Decreto número 17.546, de 5 de janeiro de 1945, declara que o nome do sentenciado a

quem se refere o decreto de comutação de pena de 14 de novembro de 1960 é Domingos Batista Carmo ou Domingos Batista do Carmo, e não como consta do mesmo decreto (Processo nº 26.307-60).

#### Divisão de Assuntos Políticos

#### Seção de Assuntos Políticos

Expediente do dia 20 de maio de 1961

#### ATOS DO DIRETOR-GERAL

Proc. nº 34.340-58 — Irmandade de Misericórdia de Taubaté, com sede em Taubaté, Estado de São Paulo — Utilidade pública. — Desp.: "Inclua, nos estatutos, cláusula no sentido de que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto, provando, por certidão a averbação da medida à margem do respectivo registro em Cartório. Apresente: a) relatório discriminando, em números e por ano, dos serviços prestados, gratuitamente ou não, nos anos de 1959 e 1960, bem como o valor monetário correspondente; b) folha corrida dos membros diretores, passada pelo órgão policial competente; c) atestado de pessoa física ou jurídica, idônea, sobre a moralidade dos atuais diretores; d) declaração, por escrito, de que se obriga a publicar, semestralmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior. Em 12 de maio de 1961".

Proc. nº 24.358-60 — Casa de Caridade de Pirai, com sede de Pirai, Estado do Rio de Janeiro — Utilidade pública. — Despacho: "Introduza cláusula, nos estatutos, no sentido de que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto, provando, por certidão, a averbação da medida à margem do respectivo registro em Cartório. Apresente: a) atestado de pessoa física ou jurídica, de comprovada idoneidade, sobre o efetivo funcionamento; b) folha corrida dos diretores, passada pelo órgão policial competente; c) atestado de pessoa física ou jurídica, idônea, sobre a moralidade dos atuais membros diretores; d) relatório discriminando, em número e por ano, os serviços prestados, gratuitamente ou não, nos 3 últimos anos, bem como o valor monetário correspondente; e) declaração, por escrito, de que se obriga a publicar, semestralmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior. Em 9 de maio de 1961".

Proc. nº 14.807-61 — Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade, com sede na Capital do Estado de Santa Catarina — Utilidade pública. — Despacho: "Apresente: a) exemplar dos estatutos por que se rege, donde conste cláusula vedando a remuneração dos cargos da diretoria, bem como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto; b) certidão da inscrição dos estatutos no Cartório das Pessoas Jurídicas; c) relatório discriminando, em números e por ano, os serviços prestados, gratuitamente ou não, nos 3 últimos anos, bem como o valor monetário correspondente; d) folha corrida dos atuais membros diretores, passada pelo órgão policial competente; e) atestado de pessoa física ou jurídica, idônea, sobre a moralidade dos membros diretores; f) declaração, por escrito, de que se obriga a publicar semestralmente a receita obtida e a despesa realizada no período anterior. Em 12 de maio de 1961".

Proc. nº 4.778-60 — Federação Espírita do Paraná, com sede em Curitiba, Estado do Paraná — Utilidade pública. — Despacho: "Inclua, nos estatutos, cláusula no sentido de que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto, provando, por certidão, a averbação da medida à margem do respectivo registro em Cartório. Apresente: a) relatório discriminando, em números e por ano, dos serviços prestados, gratuitamente ou não, nos três últimos anos, bem como o valor monetário correspondente; b) folha corrida dos membros diretores, passada pelo órgão policial competente; c) atestado de pessoa física ou jurídica, idônea, sobre a moralidade dos atuais diretores; d) declaração, por escrito, de que se obriga a publicar, semestralmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior. Em 15 de maio de 1961".

dores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto, provando, por certidão, a averbação da medida à margem do respectivo registro em Cartório. Apresente: a) folha corrida dos membros diretores, passada pelo órgão policial competente; b) atestado de pessoa física ou jurídica, idônea, sobre a moralidade dos atuais diretores; c) declaração, por escrito, de que se obriga a publicar semestralmente a receita e a despesa realizada no período anterior. Em 12 de maio de 1961".

#### ATOS DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO

Proc. nº 36.691-60 — Associação de Assistência à Criança Defeituosa, com sede na Capital do Estado de São Paulo — Utilidade pública. — Despacho: "Inclua, nos estatutos, cláusula no sentido de que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto, provando, por certidão, a averbação da medida à margem do respectivo registro em Cartório. Apresente: a) folha corrida dos membros diretores, passada pelo órgão policial competente; b) atestado de pessoa física ou jurídica, idônea, sobre a moralidade dos diretores; c) declaração, por escrito, de que se obriga a publicar, semestralmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior; d) relatório, discriminando, por ano e em números, os serviços prestados, gratuitamente ou não, nos três últimos anos, bem como o valor monetário correspondente. Em 15 de maio de 1961".

Proc. nº 4.170-61 — Instituto Joaquim Soares de Oliveira, com sede em Santos Dumont, Estado de Minas Gerais — Utilidade pública. — Despacho: "Inclua, nos estatutos, cláusula no sentido de que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto, provando, por certidão, a averbação da medida à margem do respectivo registro em Cartório. Apresente: a) relatório discriminando, em números, os serviços, gratuitos ou não, prestados em 1958, bem como o valor monetário correspondente; b) folha corrida dos membros diretores, passada pelo órgão policial competente; c) atestado de pessoa física ou jurídica, idônea, sobre a moralidade dos diretores; d) declaração, por escrito, de que se obriga a publicar, semestralmente, a receita obtida e a despesa realizada no período anterior. Em 15-5-61".

Proc. nº 14.641-61 — Sociedade Espírita Allan Kardec, com sede na Capital do Estado do Rio Grande do Sul — Utilidade pública. — Despacho: "Inclua, nos estatutos, cláusula no sentido de que não distribui lucro, bonificação, vantagem a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto, provando, por certidão, a averbação da medida à margem do respectivo registro em Cartório. Apresente: a) folha corrida dos diretores, passada pelo órgão policial competente; b) atestado de pessoa física ou jurídica, idônea, sobre a moralidade dos atuais sócios; c) declaração, por escrito, de que se obriga a publicar, semestralmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior; d) relatório discriminando, por ano e em números, os serviços prestados, gratuitamente ou não, nos três últimos anos, bem como o valor monetário correspondente. Em 15-5-61".

Proc. nº 15.608-61 — Aloisianum, com sede no Estado da Guanabara — Utilidade pública. — Despacho: "Apresente: a) certidão da inscrição dos estatutos primitivos no Registro das Pessoas Jurídicas; b) folha corrida dos membros diretores, passada pelo órgão policial competente; c) atestado de pessoa física ou jurídica,

idônea, sobre a moralidade dos atuais diretores; d) declaração, por escrito, de que se obriga a publicar, semestralmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior. Em 15-5-61".

Proc. nº 22.499-59 — Fundação Romil, com sede em Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo — Utilidade pública. — Despacho: "Inclua, nos estatutos, cláusula no sentido de que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto, provando, por certidão, a averbação da medida à margem do respectivo registro em Cartório. Apresente: a) folha corrida dos membros diretores, passada pelo órgão policial competente; b) atestado de pessoa física ou jurídica, idônea, sobre a moralidade dos atuais diretores; c) declaração, por escrito, de que se obriga a publicar, semestralmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior; d) relação, numérica e anual, dos alunos que frequentaram os cursos que mantêm, sem que tenham laços de parentesco com associados. Em 15-5-61".

Proc. nº 36.270-60 — Misericórdia Botucatuense, com sede em Botucatu, Estado de São Paulo — Utilidade pública. — Despacho: "Inclua, nos estatutos, cláusula no sentido de que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto, provando, por certidão, a averbação da medida à margem do respectivo registro em Cartório. Apresente: a) relatório discriminando, por ano e em números, os serviços prestados, gratuitamente ou não, nos três últimos anos, bem como o valor monetário correspondente; b) folha corrida dos membros diretores, passada pelo órgão policial competente; c) atestado de pessoa física ou jurídica, idônea, sobre a moralidade dos atuais membros diretores; d) declaração, por escrito, de que se obriga a publicar, semestralmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior. Em 19-5-61".

#### Seção de Nacionalidade

Expediente do dia 10 de maio de 1961

#### DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Proc 49.630-59 — Leon Arle Kopelanski, residente no Estado da Guanabara, solicitando apostila em seu decreto e respectivo certificado de naturalização — Por apostila de 10 de maio de 1961, foi declarado que o cidadão acima mencionado é natural da Polônia.

#### DESPACHOS DO CHEFE D. SEÇÃO

Proc 48.892-57 — Moises Dwek, residente em S. Paulo, solicitando certidão — Compareça nesta Seção (prazo 90 dias).

Proc 1.004-60 — Margarita Alonso Durán, residente no Estado da Guanabara, solicitando devolução de documento — Restitua-se.

Proc 976-61 — Iwan Kuschner, residente no Paraná, solicitando naturalização — Apresente certidão de casamento, a fim de provar a filiação (prazo 90 dias).

Proc 15.107-61 — Peter Alexander Christian Christensen Sondergaard, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização — Reconheça a firma do delegado no atestado de residência (prazo 90 dias).

Proc. 15.304-61 — Paren Baghdikian, residente em S. Paulo, solicitando naturalização — Apresente novos fotocópias do contrato social e do recibo do imposto de indústrias e profissões, com seu nome grafado com exatidão e sem rasuras (prazo 90 dias)

Proc. 15.511-61 — João Stein, residente no Paraná, solicitando naturalização — Apresente prova do atual meio de vida (prazo 90 dias).  
Expediente de 15 de maio de 1961

## DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Proc. 26.212-44 — Jankiel Szyberg, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando certidão — Arquite-se.

Proc. 38.001-49 — Moysés Goldwasser, residente no Estado da Guanabara, solicitando devolução de documento. — Arquite-se.

Proc. 37.696-50 — João Feres Sad, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Arquite-se.

Proc. 48.066-50 — Renate Franziska Wiener, residente em S. Paulo, solicitando naturalização — Arquite-se.

## DESPACHO DO DIR. DA DIVISÃO

Proc. 10.205-61 — Aelino Bernardino, residente no Estado da Guanabara, solicitando certidão — Certifique-se.

## DESPACHO DO CHEFE DA SEÇÃO

Proc. 20.680-59 — Jan Tokos Krhovsky, residente em S. Paulo, solicitando naturalização — Junte certidão do inteiro teor da promoção conferida pelo Ministério Público, no processo a que respondeu (prazo 90 dias).

Expediente de 20 de maio de 1961

## DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Proc. 13.778-40 — Anatole Kagan e Mira Kagan, residentes em S. Paulo, solicitando apostilas em seus decretos de naturalização — Por apostilas de 18 de maio de 1961, foi declarado que os nomes exatos dos cidadãos acima são — Anatole Kagan, filho de José Kagan e Edith Kagan e o de sua esposa — Mira Kagan.

Proc. 23.588-44 — Shalon Daham, residente no Paraná, solicitando naturalização — Arquite-se.

Proc. 30.144-51 — Johann Fargasch, residente em Goiás, solicitando naturalização — Arquite-se.

Proc. 39.072-51 — Augusta Perelman, residente em S. Paulo, solicitando naturalização — Arquite-se.

Proc. 18.756-60 — Chariman Hsia, residente em S. Paulo, solicitando naturalização — Arquite-se.

Proc. 37.700-60 — Ricardo Juan Roland, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Arquite-se.

Proc. 15.108-61 — Avelino Gonçalves da Horta, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Junte folha corrida e atestado de bons antecedentes (prazo 60 dias).

## DESPACHOS DO DIRETOR DA DIVISÃO

Proc. 31.689-60 — Adolpho Maximiliano Langsner, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Compareça neste Departamento (prazo 60 dias).

Proc. 15.348-61 — Frederico da Fonseca Ferreira, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Aguarde sua capacidade civil ou prove-a por emancipação (prazo 60 dias).

## DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Proc. 32.008-58 — Yvonne Chéron, residente no Rio Grande do Sul, solicitando prorrogação de prazo para cumprimento de exigência — Prorrogado o prazo, por 90 dias.

Proc. 29.781-60 — Igino Di Domenico, residente em S. Paulo, solicitando naturalização — Apresente declaração da progenitora, responsabilizando-se por sua manutenção (prazo 90 dias).

Proc. 45.193-60 — Demetre Jean Varvounis, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Compareça nesta Seção (prazo 60 dias).

Expediente do dia 22 de maio de 1961

## DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Proc. 46.365-51 — Manoel Bento Costa, residente em Goiás, solicitando naturalização. — Arquite-se.

Proc. 46.283-58 — Benjamin Ghitelman, residente em S. Paulo, solicitando naturalização. — Junte certidão de óbito de Dora Feldgus (prazo 90 dias).

## DESPACHOS DO CHEFE DE SEÇÃO

Proc. 34.900-60 — David Herbert Vogel, residente em S. Paulo, solicitando devolução de documento. — Restitua-se.

Proc. 5.236-61 — Vaclav Weber, residente em S. Paulo, solicitando naturalização. — Junte recibo do imposto de indústrias e profissões, referente a 1960, certidão de inteiro teor das sentenças proferidas nos processos a que respondeu e atestado de bom procedimento firmado por 2 pessoas idôneas, devidamente qualificadas (prazo 90 dias).

Proc. 15.699-61 — Aron José Wurman, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Apresente folha corrida, atestado de bons antecedentes, atestado de residência, nos últimos 2 anos (prazo 60 dias).

Expediente de 27 de maio de 1961

## DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Proc. 110-60 — Erwin Weiland, residente no Rio Grande do Sul, solicitando naturalização — Arquite-se.

Proc. 116-60 — José Mykito, residente no Paraná, solicitando naturalização — Arquite-se.

Proc. 174-60 — Boris Sklarsky, residente em S. Paulo, solicitando naturalização — Arquite-se.

Proc. 177-60 — Yasanji Nishino, residente no Paraná, solicitando naturalização — Arquite-se.

Proc. 776-60 — Haia Eisenfish Gruber, residente em S. Paulo, solicitando naturalização — Arquite-se.

Proc. 7.289-60 — Kheiry Fahim Abu Ghazaleh, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Arquite-se.

Proc. 7.654-60 — Asao Higashitani, residente no Paraná, solicitando naturalização — Arquite-se.

Proc. 7.656-60 — Setsunoske Sakamoto, residente no Paraná, solicitando naturalização — Arquite-se.

Proc. 7.924-60 — Masateru Horigoshi, residente em S. Paulo, solicitando naturalização — Arquite-se.

Proc. 7.929-60 — Rogélio Gonçales Salas, residente em S. Paulo, solicitando naturalização — Arquite-se.

Proc. 7.936-60 — Miguel Malak, residente em S. Paulo, solicitando naturalização — Arquite-se.

Proc. 7.951-60 — Adolf Kaganow, residente em S. Paulo, solicitando naturalização — Arquite-se.

Proc. 8.015-60 — Sparta Gatti de Cucciniello, residente no Espírito Santo, solicitando naturalização — Arquite-se.

Proc. 8.495-60 — Frederico Adolpho Schleifer, residente em S. Paulo, solicitando naturalização — Arquite-se.

Proc. 8.501-60 — Antônio Mejias, residente em S. Paulo, solicitando naturalização — Arquite-se.

Proc. 9.108-60 — Eberhard David Schiltenberger, residente no Rio Grande do Sul, solicitando naturalização — Arquite-se.

Proc. 9.686-60 — Mariam Elza Lansky, residente em Minas Gerais, solicitando naturalização — Arquite-se.

Proc. 9.693-60 — Ernst Hugo Philipp, residente no Estado de Santa Catarina, solicitando naturalização — Arquite-se.

Proc. 9.751-60 — Elias Farage, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Arquite-se.

Proc. 12.939-60 — Tomovoshi Mori, residente no Paraná, solicitando naturalização — Arquite-se.

Proc. 12.940-60 — Guido Baldo, residente no Paraná, solicitando naturalização — Arquite-se.

Expediente de 30 de maio de 1961

## DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Proc. 10.784-60 — Iris Ruth Campov, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Arquite-se.

Proc. 10.941-60 — Rudolf Alfred Frisch, residente no Paraná, solicitando naturalização — Arquite-se.

Proc. 10.980-60 — Moysés José Zazur, residente em S. Paulo, solicitando naturalização — Arquite-se.

Proc. 11.003-60 — Affonso Kernchen, residente em S. Paulo, solicitando naturalização — Arquite-se.

Proc. 11.661-60 — Antônio da Costa Pereira Leandro, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização — Arquite-se.

Proc. 11.729-60 — Guilherme Dyck, residente no Paraná, solicitando naturalização — Arquite-se.

Proc. 12.754-60 — August Fritz Gottfriedkruppe, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Arquite-se.

Proc. 12.941-60 — Carlos Caviglione, residente no Paraná, solicitando naturalização — Arquite-se.

Proc. 13.217-60 — Domingos Rodrigues Dezaño, residente em São Paulo, solicitando naturalização — Arquite-se.

Proc. 13.235-60 — Bundi Aoki, residente no Paraná, solicitando naturalização — Arquite-se.

Proc. 13.236-60 — Bruno Bamol, residente no Paraná, solicitando naturalização — Arquite-se.

Proc. 13.237-60 — Lina Tomasi Bampl, residente no Paraná, solicitando naturalização — Arquite-se.

Proc. 13.238-60 — Norma Decarli, residente no Paraná, solicitando naturalização — Arquite-se.

Proc. 13.239-60 — Tullio Decarli, residente no Paraná, solicitando naturalização — Arquite-se.

Proc. 13.240-60 — Sanzo Araki, residente no Paraná, solicitando naturalização — Arquite-se.

Proc. 13.248-60 — Marta Sikora, residente em S. Paulo, solicitando naturalização — Arquite-se.

Proc. 13.271-60 — Antônio Lopes Cabaco, residente em S. Paulo, solicitando naturalização — Arquite-se.

## DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO

Proc. 46.238-60 — Eugénie Tarazi Thomé, residente no Estado da Guanabara, solicitando certidão — Certifique-se.

Proc. 45.505-60 — Agostinho José Maurey, residente no Estado da Guanabara, solicitando certidão — Certifique-se.

## DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Proc. 9.752-60 — Abílio de Lobo Ribas, residente no Estado da Guanabara, solicitando restituição de documento — Restitua-se.

Proc. 12.717-61 — Tereza Alves da Cruz, residente no Estado da Guanabara, solicitando certidão — Compareça nesta Seção (prazo 60 dias).

Proc. 17.707-61 — Jacinto Vilela Martins, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Apresente atestado de bons antecedentes e prova de capacidade civil (prazo 60 dias).

Proc. 17.936-61 — Jen'a Malk Kornin, residente no Paraná, solicitando naturalização — Apresente certidão do Registro de Imóveis, provando ser proprietária (prazo 90 dias).

Proc. 17.971-61 — Gertie Nissim, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Apresente certidão de casamento (prazo 60 dias).

Expediente do dia 2 de junho de 1961

## DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Proc. 14.341-60 — Miguel Nasser Haouad, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Arquite-se.

Proc. 14.420-60 — Farciso Tomas, residente no Paraná, solicitando naturalização. — Arquite-se.

Proc. 14.422-60 — Aldo Magoni, residente no Paraná, solicitando naturalização. — Arquite-se.

Proc. 14.423-60 — Rita Tomasi Margoni, residente no Paraná, solicitando naturalização. — Arquite-se.

Proc. 14.423-60 — Carlo Tomasi, residente no Paraná, solicitando naturalização. — Arquite-se.

Proc. 14.443-60 — Elza Zanardi, residente no Paraná, solicitando naturalização. — Arquite-se.

Proc. 14.609-60 — Varion Pugna, residente em Mato Grosso, solicitando naturalização. — Arquite-se.

Proc. 15.954-60 — Manuel Alvarez Alnozara, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Arquite-se.

Proc. 16.334-60 — Khalil Georges Kazmouz, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Arquite-se.

Proc. 33.703-60 — Roberto Aboulafia Danon, residente no Estado da Guanabara, solicitando apostila em seu decreto de naturalização. — Por apostila de 26 de maio de 1961, foi declarado que o cidadão acima mencionado e filho de Jacob Aboulafia e de Esther Danon e nascido a 31 de dezembro de 1893.

## DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Proc. 38.993-60 — Iacov Voldman, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Compareça nesta Seção (prazo 60 dias).

Proc. 45.428-60 — Henri Milos, residente em S. Paulo, solicitando naturalização. — Junte certidão do Registro de Imóveis, provando a posse definitiva do terreno (prazo 90 dias).

Proc. 17.933-61 — Felix Michael Furst Lichnowsky, residente no Paraná, solicitando naturalização. — Junte prova de ser o pai brasileiro naturalizado.

Proc. 18.170-61 — Leôncio Arnaldo Bejarano, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Declare o nome da progenitora, por extenso (prazo 60 dias).

Proc. 18.304-61 — Luigi Nuzzi, residente em Minas Gerais, solicitando naturalização. — Apresente prova do exercício de sua profissão (prazo 90 dias).

Proc. 18.335-61 — Ramon Gispert Ramada, residente em S. Paulo, solicitando naturalização. — Apresente pública forma da carteira modelo 19 (prazo 90 dias).

Proc. 18.392-61 — Hilda Tanzerová, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Apresente novo atestado policial de residência, sem rasura e com a firma da autoridade reconhecida, esclareça com que sobrenome deseja ser naturalizada e quanto corresponde em cruzeiros a pensão que recebe (DM 365) (prazo 60 dias).

Proc. 18.579-61 — Jorge Michel Antônio Demiate, residente no Paraná, solicitando naturalização. — Apresente fotocópia do recibo do imposto de indústrias e profissões, referente ao exercício de 1959 (prazo 90 dias).

Proc. 18.644-61 — Gyorgy Hardy, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Prove fazer jus à redução do prazo de residência (prazo 60 dias).

## GABINETE DO MINISTRO

DIA 28-3-1961

S. C. 63.809-61 — Tribunal de Contas — Autorizo o pagamento da importância de Cr\$ 807.972,90 (oitocentos e sete mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros e noventa centavos) a Vinício Velloso Freire e outros, relativa à folha de diárias constante do presente processo, fls. 5-6, correspondente aos meses de janeiro e fevereiro do ano em curso, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo Decreto número 49.604, de 28 de dezembro de 1960. Restitua-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

S. C. 80.444-61 — Tribunal de Contas — Tendo em vista a solicitação de fls. 1 e a classificação da despesa a fls., autorizo o pagamento da importância de Cr\$ 1.451.542,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e dois cruzeiros) a Joaquim Henrique Coutinho e outros indicados na folha de pagamento anexa. Encaminhe-se, com urgência, à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

S. C. 65.351-61 — Tribunal de Contas — Tendo em vista a solicitação de fls. 1 e a classificação da despesa a fls. 6, autorizo o pagamento da importância de Cr\$ 880.129,00 (oitocentos e oitenta mil cento e vinte cruzeiros), a Daniel Pereira de Souza e outros indicados na folha de pagamento anexa. Encaminhe-se, com urgência, à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

S. C. 77.334-61 — Tribunal de Contas — Tendo em vista a solicitação de fls. 1 e a classificação da despesa a fls., autorizo o pagamento da importância de Cr\$ 11.625,00 (onze mil seiscentos e vinte e cinco cruzeiros) a Luiz Marques Leitão e outro. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, com urgência, para os devidos fins.

S. C. 77.333-61 — Tribunal de Contas — Tendo em vista a solicitação constante do expediente de fls. 1 e a classificação da despesa a fls., autorizo o pagamento da importância de Cr\$ 1.768.500,00 (um milhão setecentos e sessenta e oito mil e quinhentos e sessenta e sete cruzeiros), a Jorge Dias Teixeira e outros indicados na folha de pagamento anexa. Encaminhe-se, com urgência, à Diretoria da Despesa Pública para os devidos fins.

S. C. B. 5.216-61 e S. C. 69.525-61 — Delegacia Fiscal em Alagoas — Autorizo a concessão do suprimento de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas, destinado a completar o pagamento de pessoal referente ao mês de fevereiro do corrente ano. Restitua-se à Diretoria Geral da Fazenda Nacional, para os devidos fins.

S. C. 38.282-61 — Secretaria Geral da Marinha — Autorizo seja feito o suprimento da importância de Cr\$ 769.047.200,00 (setecentos e sessenta e nove milhões, quarenta e sete mil cruzeiros) à Diretoria de Intendência da Marinha, referente ao duodécimo de março à conta da dotação orçamentária própria. Encaminhe-se à Direção Geral da Fazenda Nacional para os devidos fins.

S. C. 263.634-60 — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais — Em se tratando da entrada de equipamentos destinados à execução de serviços de interesse para o País, autorizo o seu desembaraço alfandegário, com franquia aduaneira, mediante assinatura do termo de responsabilidade, com o prazo de um ano. Encaminhe-se à Diretoria das Rendas Aduaneiras, para os devidos fins.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Dia 22-3-1961

## AVISOS

Nº GB-118 — S. C. 50.080-61. Ao Diretor da Carteira de Redescobertos do Banco do Brasil S. A. — Autorizando a colocar à disposição da Caixa de Amortização a importância de Cr\$ 6.700,00, para pagamento de gratificação da Comissão de Incineração do Papel-Moeda e da Estação Crematória, no mês de janeiro de 1961.

Nº GB-119 — S. C. 50.078-61 — Autorizando a colocar à disposição da Caixa de Amortização a importância de Cr\$ 30.005,50, para atender ao pagamento de despesas de transporte do papel-moeda no mês de janeiro de 1961.

Nº GB-120 — S. C. 52.484-61 — Ao Presidente do Banco do Brasil S. A. — Autorizando a colocar à disposição da Caixa de Amortização a importância de Cr\$ 22.400,00, para pagamento de gratificação das comissões incumbidas do serviço de entrega de "Obrigações do Reparelhamento Econômico", no mês de fevereiro de 1961.

Em 21-3-1961

Ofício DG-GB-7, de 14-3-61 da Direção Geral da Fazenda Nacional. De acordo com a autorização do Sr. Presidente da República, aprovo a sugestão da Direção Geral da Fazenda Nacional, no sentido de que os setores da Recebedoria Federal no Estado da Guanabara, da Alfândega do Rio de Janeiro, da Diretoria da Despesa Pública, que têm contacto direto com o público, efetuando recebimentos ou pagamentos, os setores de recebimento de declaração da Divisão do Imposto de Renda, no período de prazo de recebimento de tais declarações, o Setor de Assistência Social do Serviço do Pessoal e a Biblioteca do Ministério da Fazenda, funcionem sem interrupção, no horário de 8,30 às 18 horas, para o expediente interno, da seguinte forma:

Segunda-feira a Sexta-feira:  
Uma turma das 8,30 às 18 horas, com intervalo de 10 horas às 18,30 horas;  
Outra turma das 10 horas às 18 horas, com intervalo de 12,30 horas às 13,30 horas.  
O expediente para o público será das 9 às 7 horas. Aos sábados o expediente será comum de 9 às 12 horas.

S. C. 73.327-61 — Tribunal de Contas — "Tendo em vista a solicitação de fls. 1 e a classificação da despesa a fls., autorizo o pagamento da importância de Cr\$ 790.183,30 (setecentos e noventa mil, cento e oitenta e três cruzeiros e trinta centavos) a Maria de Lourdes Leal Gomes e outros indicados na folha de pagamento anexa. Encaminhe-se com urgência à Diretoria da Despesa Pública para os devidos fins."

S. C. 73.326-61 — Tribunal de Contas — "Tendo em vista a solicitação de fls. 1 e a classificação da despesa a fls., autorizo o pagamento da importância de Cr\$ 3.513.030,00 (três milhões, quinhentos e treze mil e trinta cruzeiros) à Carmem Graca Silgueiro e outros indicados na folha de pagamento anexa. Encaminhe-se com urgência à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins."

S. C. 74.892 — Tribunal de Contas — "Tendo em vista a solicitação de fls. 1 e a classificação da despesa a fls., autorizo o pagamento da importância de Cr\$ 2.357.170,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta e sete mil e cento e setenta e sete cruzeiros) a Pedro Rodrigues de Paula e outros indicados na folha de pagamento anexa. Encaminhe-se com urgência à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins."

S. C. 162.466 — Indústria de Papel Leon Feffer S. A. — "De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Aduaneiras e da Direção Geral da Fazenda Nacional, indefiro o pedido. Publique-se e arquite-se."

S. C. 29.614-61 — Ao Presidente da Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas. — Comunicando que autorizo o Banco do Brasil a colocar à disposição desse órgão a importância de Cr\$ 4.000.000,00.

## Diretoria das Rendas Internas

ATO Nº 1.176, DE 29 DE JUNHO DE 1961

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado neste Ministério sob o nº 138.919-61, autoriza Augusto Gomes Ferreira, residente no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a negociar com os minérios enumerados no item I, da Circular nº 8, de 27 de março de 1940 e na de nº 33, de 24 de outubro de 1942, ficando, porém, entendido que, no tocante à ágata e à granada o seu comércio deverá atender exclusivamente a fins industriais, cumprindo-lhe, ainda, observar as exigências em vigor, previstas na Circular nº 17, de 1. de julho de 1939. — João da Matta Coelho, Substituto do Diretor.

(Nº 26.462 — 29-6-61 — Cr\$ 91,80)

ATO Nº 1.177, DE 29 DE JUNHO DE 1961

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado neste Ministério sob o nº 111.198-61, autoriza José Joaquim de Souza, residente em Novo Horizonte, Município de Ibitiara, Estado da Bahia, a negociar com os minérios enumerados no item I, da Circular nº 8, de 27 de março de 1940 e na de nº 33, de 24 de outubro de 1942, ficando, porém, entendido que, no tocante à ágata e à grande o seu comércio deverá atender exclusivamente a fins industriais, cumprindo-lhe, ainda, observar as exigências em vigor previstas na Circular nº 17, de 12 de julho de 1939. — Augusto Lins e Silva Filho, Diretor.

(Nº 26.461 — 29-6-61 — Cr\$ 91,80)

## DESPACHOS DO DIRETOR

Em 2 de junho de 1961

Nº 255.088-59 — The Texas Company (South America) Ltd. — Solicitando restituição. Despacho: "Autorizo, de acordo com a 1ª Subdiretoria, a restituição da quantia de Cr\$ 4.692,00 (quatro mil seiscentos e noventa e dois cruzeiros), em favor de The Texas Company (South America) Ltd., proveniente de recolhimento efetuado a maior, no exercício de 1956, relativo a selo por verba."

2. Publicado, encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública."

Em 19 de maio de 1961

Nº 82.734-61 — Sindicato da Indústria do Fumo do Rio de Janeiro. Pedido de reconsideração. Despacho: "Aprovo as conclusões do parecer da A.T., decidindo de acordo com o que está dito no item 5, do parecer. Responde-se por ofício, remetendo-se cópia do parecer. Publique-se e, em seguida, arquite-se."

O parecer aludido é o seguinte: "O Sindicato da Indústria do Fumo do Rio de Janeiro pede reconsideração do despacho desta Diretoria, proferido no processo nº 2.700-61, que aprovou parecer da A.T., o qual classificou como "artefato de pape-

lão", sujeito à incidência do imposto de consumo, produtos fabricados pela sua associada — A Companhia de Cigarros Souza Cruz — componente de embalagem de pacotes de fumo desfiado, denominado "Gold Star".

2. Como fato novo no pedido de que se trata, a entidade anexa mostra o artigo da consulta, no estado em que o remete à fábrica que prepara a embalagem do fumo; mostra de um saco de plástico que lhe é remetido por esta fábrica e no qual é depositado o fumo e esclarece:

a) que o envoltório ou depósito em que é colocado o fumo e que fica em contato direto com o mesmo fumo, é exclusivamente o saco de plástico;

b) que o artigo de papel enviado à fábrica do material plástico, tem a exclusiva finalidade de rotular e apresentar o produto e é recoberto pelo plástico, que é material transparente.

3. Com efeito, verificando-se o espécime anexo à consulta, no estado em que está apresentado — uma folha de papel com os dizeres característicos do produto — e levando-se em conta não ser este artigo destinado a depositar o produto, tem-se que a sua finalidade se restringe à rotulagem do mesmo. F. em tais casos, ou seja, quando têm essa exclusiva destinação, os rótulos se confundem com simples impressos, os quais, fabricados para o consumo do próprio autor da encomenda, como é o caso, estão excluídos da tributação.

4. Diga-se, todavia, que, quando da consulta primitiva, foi anexada uma caixa de papelão, esclarecendo-se que na mesma eram depositados os pacotes de fumo desfiado, ora descritos, e indagando-se da sua classificação fiscal e sobre o procedimento a adotar nos casos da remessa para a fábrica que produz o plástico e posterior devolução. Então decidiu-se, e agora reiteramos, que as caixas e papelão se classificam no inciso 3 da Alínea VIII, decidindo-se também quanto ao procedimento a adotar. Parece-nos que não se indagou a incidência ou não do imposto quanto aos artigos referidos nesse pedido de reconsideração.

5. Assim sendo, entendemos que se deva responder à entidade consulente que os artigos objeto desta consulta estão excluídos da tributação por serem "impressos destinados ao consumo do autor da encomenda", deixando-se de tomar conhecimento do pedido.

A apreciação do Sr. Diretor. — Osvaldo Tancredo de Oliveira, Assessor Técnico".

Em 30 de maio de 1961

Nº 144.887-61 — Companhia Cervejaria Brahma Pagamento do imposto de consumo por guia Despacho: "Aprovo o parecer da A.T., deferindo o pedido de transferência. Publique-se e expeça-se circular de autorização."

(Parecer abaixo)

PROC. Nº 144.887-61

Parecer A.T. nº 669-61. Assunto: Transferência de autorização de pagamento do imposto por guia em caso de aquisição de fábrica de cerveja já autorizada a essa modalidade de pagamento do imposto de consumo.

Companhia Cervejaria Brahma requer a esta Diretoria lhe seja transferida a autorização concedida à Companhia Paulista de Cervejas Vienenses, pela Circular D.R.I. número 81, de 27 de junho de 1959, para pagar por guia o imposto de consumo sobre cervejas e refrigerantes de sua fabricação.

2. Motiva a presente petição o fato de haver a petição incorporada a citada Companhia Paulista de Cervejas Vienenses, em virtude de liquidação desta, conforme certidão do Cartório do 1º Ofício do Judicial e Anexos da Cidade e Comarca de Agudos, Estado de São Paulo, cuja fotocópia devidamente autenticada está anexa.

3. A autorização para pagar por gôlo o imposto de consumo devido sobre cervejas e refrigerantes está reguadada pelos artigos 260 a 262 do Decreto nº 45.422, de 12 de fevereiro de 1959 (R.I.C.), dispositivos que fixam as normas e exigências referentes ao controle fiscal respectivo. Tendo essas normas sido satisfeitas pela atual detentora da autorização, não vemos impedimento legal na transferência da mesma para a requerente, que adquiriu por compra todo o acervo do citado estabelecimento. Ainda porque tal autorização poderá ser cassada tão logo deixem de ser cumpridas quaisquer das exigências constantes dos dispositivos já mencionados.

4. Opinando pelo deferimento, anexamos a este minuta da circular respectiva a ser expedida, se for esse o entendimento do Senhor Diretor.

Approvo o parecer da A.T., deferindo o pedido de transferência. Publique-se e expeça-se circular de autorização.

PROC Nº 155.055-61

PARECER A.T. Nº 702-61

Assunto: Consulta sobre isenção de roupas feitas.

Consulta o Sindicato dos Lojistas do Rio de Janeiro se incide ou não

imposto de consumo sobre artefatos de tecido de fabricação de sua associada Castro & Masijah Ltda., cujas amostras anexa a sua petição.

2. A Circular 34, de 25 de março de 1960, desta Diretoria, faz enumeração dos artefatos de tecido que como "roupas feitas" estão isentos do imposto de consumo, incluindo dentro deles as calcinhas para mulher, os corpinhos e os "soutiens".

3. Verifica-se, pela enumeração, que se teve em mira isentar de imposto todos os artefatos de tecido que, constituindo "roupa feita", possam ali ser enquadrados nominalmente, embora tenham também outra função além da de mera vestimenta.

4. Dentro desse entendimento, somos por que as amostras apresentadas pela consultante (calça-cinta), de tecido elástico; calça modeladora do tecido de algodão; cinturita para prender meias; "soutiens", e calça-cinta de tecido elástico, com rendas, de uso de sexo feminino) estão isentas do imposto de consumo.

A consideração do Sr. Diretor, D.R.I., em 14 de junho de 1961. — *Otacílio Silva da Silva*, Assessor Técnico.

Responda-se transmitindo cópia do Parecer da A.T. que apovo e adoto. Publique-se e archive-se.

mento dos Correios e Telégrafos, e o de nº 82, de 10 de janeiro de 1961, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

Nº 438 — Nos termos do art. 9º, § 1º, nº 1, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932, autorizar a Viação Garcia Ltda. a executar, a título precário, serviço interior limitado, mediante a instalação de estações destinadas a prover a segurança e administração do tráfego das viaturas da requerente, sendo 8 fixas, com a potência máxima de 250 watts, e móveis, com a potência máxima de 50 watts, as quais deverão operar nas frequências de 7.520 e 4.530 kc/s, em telefonia (6A3), ou, ainda em telefonia, com faixa lateral única (3A3A), e localizadas:

Fixas:

uma em Londrina;  
outra em Apucarana;  
outra em Mandaguari;  
outra em Paranavaí;  
outra em Porecatu, todas no Estado do Paraná;  
outra em Ourinhos;  
outra em Bauru; e  
outra em Presidente Prudente, essas últimas no Estado de São Paulo.

Móveis:

em veículos de transporte coletivo de propriedade da permissionária.

2. Dentro dos prazos legais, a petição fica obrigada a apresentar a aprovação deste Ministério as especificações técnicas dos transmisso-

res a que se refere esta portaria, bem como as plantas de localização das estações fixas. — *Clóvis Pestana*.

(Nº 26.484 — 30-6-61 — Cr\$ 204,00).  
O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Companhia Radiotelegráfica Brasileira — Radiobrás —, tendo em vista os termos dos pareceres ns. 595, de 15 de setembro de 1960, da Comissão Técnica de Rádio, e 1.012, de 6 de dezembro seguinte, do Departamento dos Correios e Telégrafos, e o que consta do Processo nº 15.334-60, do Departamento de Administração deste Ministério, resolve:

Nº 470 — I — Homologar o aumento de capital social, de Cr\$ 60.000.000,00 para Cr\$ 120.000.000,00, realizado pela Companhia Radiotelegráfica Brasileira — Radiobrás — em 27 de outubro de 1958, nos termos da Lei nº 2.862, de 4-9-56;

II — aprovar os atos legais decorrentes do aumento de capital mencionado no item precedente; e

III — autorizar a petição a aumentar seu capital social de Cr\$ 120.000.000,00 para Cr\$ 180.000.000,00, e, desta última importância para Cr\$ 270.000.000,00, mediante a incorporação, ao referido capital, das reservas facultativas e livres, já tributadas, em poder da Companhia, nos termos da Lei nº 3.470, de 28-11-58.

A interessada fica obrigada a submeter, oportunamente, à aprovação do Governo, os atos legais decorrentes da autorização contida no item III desta portaria. — *Clóvis Pestana*, Ministro da Viação.

(Nº 26.519 — 30-6-61 — Cr\$ 153,00).

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 20 DE JUNHO DE 1961

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Empresa de Navegação Santa Catarina Limitada, com sede na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, e tendo em vista os Pareceres ns. 366, de 27 de outubro de 1959, do Departamento dos Correios e Telégrafos, e 893, de 15 de dezembro de 1960, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

Nº 436 — Nos termos do art. 9º, § 1º, nº 1, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1 de março de 1932, autorizar a Empresa de Navegação Santa Catarina Limitada a executar, a título precário, serviço interior limitado, mediante a instalação de uma estação fixa e outra móvel destinadas a prover a segurança, orientação e administração do tráfego marítimo de navio da requerente, a primeira das quais situada em sua sede, na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina.

2. Ficam consignadas a petição as frequências de 8.773,6 kc/s para a estação fixa, e 8223,6 kc/s para a móvel, a serem utilizadas em emissão 6A3 (radiotelefonia), com a potência máxima de 250 watts, e em horários a serem oportunamente fixados pela Comissão Técnica de Rádio.

3. Dentro dos prazos legais, a interessada fica obrigada a submeter à aprovação deste Ministério as especificações técnicas dos transmissores, bem como as plantas de localização da estação. — *Clóvis Pestana*.

(Nº 26.436 — 29-6-61 — Cr\$ 153,00)

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu Motortec-Indústria e Comércio S. A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e tendo em vista os Pareceres ns. 604, de 14 de maio de 1960, do Departamento dos Correios e Telégrafos, e 693, de 20 de outubro subsequente, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

Nº 437 — Nos termos do art. 9º, § 1º, nº 2, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1 de março de 1932, autorizar Motortec-Indústria e Comércio S. A. a executar, a título precário, serviço interior limitado, me-

dante a instalação de duas estações radiotelefônicas (VHF), destinadas a suas comunicações de interesse privado, com a potência máxima de 50 watts, as quais deverão operar na frequência de 48,26 mc/s, com o emprego do sistema irradiante direcional e localizadas:

a) uma em sua sede na Capital do Estado da Guanabara; e  
b) outra em sua fábrica, também no Estado da Guanabara.

2. O prazo da permissão de que trata a presente portaria é de dois anos, podendo ser renovado a pedido do interessado, caso permaneçam os motivos que justificaram o pedido inicial e julgue o Governo Federal conveniente manter o critério adotado, e nas seguintes condições:

a) as estações a que se refere a presente portaria só poderão estabelecer comunicações entre si, sendo proibidas as não essenciais ao objetivo da permissão;

b) as estações obedecerão ao horário que lhes for determinado pela Comissão Técnica de Rádio;

c) precedendo qualquer comunicação, uma estação é obrigada a emitir seu indicativo de chamada, bem como o da correspondente, e no começo e fim de cada horário o nome do permissionário;

d) a falta de observância de qualquer dispositivo da legislação vigente será motivo de cancelamento, não cabendo ao permissionário direito a qualquer indenização;

e) o permissionário submeter-se-á ao regime de fiscalização que for determinado pelo Departamento dos Correios e Telégrafos.

3. Dentro dos prazos legais, o interessado pelo Departamento dos Correios e Telégrafos deste Ministério a documentação técnica dos transmissores a que se refere a presente portaria, bem como as plantas de sua localização. — *Clóvis Pestana*.

Nº 26.477 — 29-6-61 — Cr\$ 255,00)

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Viação Garcia Ltda., com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, e tendo em vista o parecer contido no Ofício nº 3.217, de 25 de março de 1958, do Departamento

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo C.N.E.P.A. nº 1.495-61:

Nº 522 — Delegar competência ao Engenheiro Agrônomo, TC-101-18-B, Carlos Frederico Hasselmann, chefe da Substação de Enologia em Baependi, do Instituto de Fermentação, do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, para no corrente exercício, requisitar pagamentos e adiantamentos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, destinados a ocorrer às despesas da mencionada repartição, ficando sem efeito igual delegação de competência atribuída ao servidor Alencar Lício. — *Romero Costa*.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo SC MAB nº 1.589-61 do Departamento de Administração.

Nº 523 — Designar em caráter temporário, sem qualquer vínculo com o serviço público, de acordo com o artigo 4º do Decreto-lei nº 4.083, de 4-2-42, modificado pelo de nº 5.114, de 18-12-42, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 1.192, de 6 de setembro de 1950, Edyr Assunção Santiago para ministrar as disciplinas de Economia doméstica e de Trabalhos manuais do curso avulso de Técnicas de Ensino Familiar e Doméstico, nos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão da Universidade Rural deste Ministério, fixando os seus honorários em Cr\$ 150,00 por hora de aula, nos termos da portaria ministerial nº 467, de 12-4-57, e do § 6º do artigo e decretos acima referidos.

A presente portaria vigorará no período de 6 de março a 31 de dezembro do corrente ano.

Nº 524 — Designar em caráter temporário, sem qualquer vínculo com o Serviço Público, de acordo com o artigo 4º do Decreto-lei nº 4.083, de 4-2-42, modificado pelo de nº 5.114, de 18-12-42, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 1.192, de 6 de setembro de 1950, Ana Maria Brust para ministrar as disciplinas de Costura e trabalhos de agulha e a de Economia doméstica do curso avulso de Técnicas de Ensino Familiar e Doméstico, nos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão da Universidade Rural deste Ministério, fixando os seus honorários em Cr\$ 150,00 por hora de aula, nos termos da portaria nº 467, de 12-4-57, e do § 6º do artigo e decretos acima referidos. A presente portaria vigorará no período de 6 de março até 31 de dezembro do corrente ano.

Nº 525 — Designar em caráter temporário, sem qualquer vínculo com o Serviço Público, de acordo com o artigo 4º do Decreto-lei nº 4.083, de 4-2-42, modificado pelo de nº 5.114, de 18-12-42, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 1.192, de 6 de setembro de 1950, Maria da Conceição Mendes para ministrar as disciplinas de Indústrias rurais caseiras e a de Serviço social e educação familiar dos cursos avulsos de Técnicas de Ensino Familiar e Doméstico e de Auxiliares Femininas Rurais, nos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão da Universidade Rural deste Ministério, fixando os seus honorários em Cr\$ 150,00 por hora de aula, nos termos da portaria nº 467, de 12-4-57, e do § 6º do artigo e decretos acima referidos. A presente portaria vigorará no período de 6 de março até 31 de dezembro do corrente ano.

Nº 526 — Designar, em caráter temporário, sem qualquer vínculo com o Serviço Público de acordo com o artigo 4º do Decreto-lei nº 4.083, de 4-2-42, modificado pelo de nº 5.114, de 18-12-42, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 1.192, de 6 de setembro de 1950, Maria da Conceição Mendes para ministrar a disciplina de Ciências sociais do curso avulso

de educadoras Familiares Agrícolas, nos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão da Universidade Rural deste Ministério, fixando os seus honorários em Cr\$ 200,00 por hora de aula, nos termos da portaria n.º 467, de 12-4-57, e do § 6.º do artigo e dec. etc. acima referidos. A presente portaria vigorará no período de 6 de março até 31 de dezembro do corrente ano.

N.º 527 — Designar em caráter temporário, sem qualquer vínculo com o serviço público, de acordo com o artigo 4.º do Decreto-lei n.º 4.083, de 4-2-42, modificado pelo de n.º 5.114, de 18-12-42, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 1.192, de 6 de setembro de 1950, Maria Lélia Guedes Coriea Gondim para ministrar as disciplinas de Economia doméstica do curso avulso de Educadoras Familiares Agrícolas, nos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão da Universidade Rural deste Ministério, fixando os seus honorários em Cr\$ 200,00 por hora de aula nos termos da portaria ministerial n.º 467, de 12-4-57, e do § 6.º do artigo e decreto acima referidos. A presente portaria vigorará no período de 6 de março a 31 de dezembro do corrente ano.

N.º 528 — Designar, em caráter temporário, sem qualquer vínculo com o Serviço Público, de acordo com o artigo 4.º do Decreto-lei n.º 4.083, de 4-2-42, modificado pelo de n.º 5.114, de 18-12-42, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 1.192, de 6 de setembro de 1950, José Rodrigues Machado de Araújo para ministrar a disciplina de Noções de agricultura, horticultura e fruticultura do curso avulso de Auxiliares Femininas Rurais, nos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão da Universidade Rural deste Ministério, fixando os seus honorários em Cr\$ 150,00 por hora de aula, nos termos da portaria n.º 467, de 12-4-57, e do § 6.º do artigo e decretos acima referidos. A presente portaria vigorará no período de 6 de março até 31 de dezembro do corrente ano.

N.º 529 — Designar, em caráter temporário, sem qualquer vínculo com o Serviço Público, de acordo com o artigo 4.º do Decreto-lei n.º 4.083, de 4-2-42, modificado pelo de n.º 5.114, de 18-12-42, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 1.192, de 6 de setembro de 1950, Arlete Pereira D'Avila para ministrar as disciplinas de Costura e trabalhos de agulha e a de Trabalhos manuais do curso avulso de Auxiliares Femininas Rurais, nos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão da Universidade Rural deste Ministério, fixando os seus honorários em Cr\$ 150,00 por hora de aula, nos termos da portaria n.º 467, de 12-4-57, e do § 6.º do artigo e decretos acima referidos. A presente portaria vigorará no período de 6 de março até 31 de dezembro do corrente ano.

#### PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

Tendo em vista o que consta do processo C. N. E. P. A. número 1.457-61;

N.º 530 — Delegar competência ao servidor — Manoel Pereira Magalhães Filho, para, como chefe substituto da Subestação de Enologia em Urussanga, do Instituto de Fermentação, do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, requisitar pagamentos e adiantamentos, no corrente exercício, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Porto Alegre, destinados a ocorrer às despesas da mencionada repartição, ficando sem efeito a delegação de competência atribuída a Ramão Gomes de Freitas.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

Tendo em vista o que consta do processo C. N. E. P. A. número 1.458-61;

N.º 531 — Delegar competência ao servidor — João Alfredo Fernandes de Melo, para, como substituto do chefe do Pósto de Análise de Vinho em Salvador, do Instituto de Fermentação, do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, requisitar pagamentos e adiantamentos, no corrente exercício, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, destinados a ocorrer às despesas da mencionada repartição.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

Tendo em vista o que consta do processo C. N. E. P. A. número 1.423-61;

N.º 532 — Delegar competência ao servidor — Archimar Bittencourt Baekelro, Diretor do Instituto Agronômico do Leste, do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, para, no corrente exercício:

a) requisitar pagamentos e adiantamentos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, destinados a ocorrer às despesas do mencionado Instituto;

b) realizar concorrências públicas e administrativas, coletas de preços e ajustes, à conta das dotações atribuídas ao Instituto em questão; e

c) requisitar passagens simples ou com direito a leito, transporte de material como encomenda ou carga, bagagens e animais, em objeto de serviço público, correndo a despesa por conta dos recursos orçamentários próprios a respectiva despesa, que será previamente empenhada pela repartição interessada, nas seguintes empresas:

Llóide Brasileiro, Companhia Nacional de Navegação Costeira, KLM Companhia Real Holandesa Aviação, Empresa Transportadora Bahia-Rio Ltda., Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, Companhia Estrada de Ferro de Nazaré, Viação Bahiana do Rio São Francisco, Panair do Brasil S. A., Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda., Transportes Aéreos Nacional, Real Aéroviás do Brasil, Llóide Aéreo Nacional S. A. e VARIG S. A.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo SC. n.º SC. MAB. 1.593 de 1961, do Departamento de Administração de acordo com o artigo 63, item 5, do Decreto-lei n.º 4.613 e o artigo 4.º do Decreto-lei n.º 9.614, ambos de 29 de agosto de 1946;

N.º 533 — Designar sem qualquer vínculo com o Serviço Público — Maria Luiza Peixoto — para reger a disciplina *Preparo e Conservação de Produtos de origem Vegetal*, para o curso Técnico de Indústrias Agrícolas, da Escola Agrotécnica "Ildefonso Simões Lopes" da Universidade Rural, fixando seus honorários em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por hora de trabalho, de acordo com a Portaria Ministerial n.º 527 que altera o item II da Portaria n.º 282 de 27 de fevereiro de 1957.

Esta Portaria terá seus efeitos legais no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1961.

N.º 534 — Designar sem qualquer vínculo com o Serviço Público — José Turano, para reger a disciplina *Preparo e Conservação de Produtos de Origem Vegetal*, no curso Agrícola Técnico da Escola Agrotécnica "Ildefonso Simões Lopes" da Universidade Rural, fixando seus honorários em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por hora de trabalho de acordo com a Portaria Ministerial número 527, que altera o item II da Portaria n.º 282 de 27-2-57.

Esta Portaria terá seus efeitos legais no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1961.

N.º 535 — Designar sem qualquer vínculo com o Serviço Público — Silas Brito Leal, para reger a disciplina *Física* para o Curso Agrícola Técnico da Escola Agrotécnica "Ildefonso Simões Lopes" fixando seus honorários em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por hora de trabalho, de acordo com a Portaria Ministerial n.º 527, que altera o item II da Portaria n.º 282 de 27-2-57.

Esta Portaria terá seus efeitos legais no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1961.

N.º 536 — Designar sem qualquer vínculo com o Serviço Público — Dietrich Gerhard Quast, para reger a disciplina química para o Curso Agrícola Técnico, da Escola Agrotécnica "Ildefonso Simões Lopes" fixando seus honorários em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por hora de serviço, de acordo com a Portaria Ministerial n.º 527, que altera o item II da Portaria n.º 282, de 27 de fevereiro de 1957.

Esta portaria terá seus efeitos legais no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1961.

N.º 537 — Designar em caráter temporário, sem qualquer vínculo com o Serviço Público, Waldemar Goldberg, para reger a disciplina Máquinas e Motores das Indústrias Agrícolas, para o Curso Técnico da Escola Agrotécnica "Ildefonso Simões Lopes" da Universidade Rural, fixando seus honorários em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por hora de trabalho, de acordo com a Portaria Ministerial n.º 527, que altera o item II da Portaria n.º 282, de 27 de fevereiro de 1957.

Esta portaria terá seus efeitos legais no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1961.

N.º 538 — Designar em caráter temporário, sem qualquer vínculo com o Serviço Público, Jorge Vaucher para reger a disciplina Topografia, Irrigação e Drenagem no curso Técnico Agrícola da Escola Agrotécnica "Ildefonso Simões Lopes", fixando seus honorários em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por hora de trabalho, de acordo com a Portaria Ministerial n.º 527, que altera o item II da Portaria n.º 282, de 27 de fevereiro de 1957.

Esta portaria terá seus efeitos legais no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1961.

N.º 539 — Designar sem qualquer vínculo com o Serviço Público, Waldemar Goldberg, para reger a disciplina Física e Química Aplicada para o Curso de Indústrias Agrícolas da Escola Agrotécnica "Ildefonso Simões Lopes", fixando seus honorários em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por hora de trabalho, de acordo com a Portaria Ministerial n.º 527, que altera o item II da Portaria n.º 282, de 27 de fevereiro de 1957.

Esta portaria terá seus efeitos legais no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1961.

N.º 540 — Designar sem qualquer vínculo com o Serviço Público — Dietrich Gerhard Quast, para reger a disciplina Física e Química Aplicada para o curso Agrícola Técnico da Escola Agrotécnica "Ildefonso Simões Lopes" fixando seus honorários em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por hora de trabalho, de acordo com a Portaria Ministerial n.º 527, que altera o item II da Portaria n.º 282, de 27 de fevereiro de 1957.

Esta portaria terá seus efeitos legais no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1961.

N.º 541 — Designar sem qualquer vínculo com o Serviço Público — Waldemar Goldberg, para reger a disciplina Economia e Administração Rural para o curso Agrícola Técnico da Escola Agrotécnica "Ildefonso Simões Lopes" fixando seus honorários em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por hora de trabalho, de acordo com a Portaria Ministerial n.º 527, que altera o item II da Portaria n.º 282, de 27 de fevereiro de 1957.

Esta portaria terá seus efeitos legais no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1961.

N.º 542 — Designar sem qualquer vínculo com o Serviço Público — Mário Alberto Soledade de Carvalho, para reger a disciplina Matemática, do Curso de Mestría Agrícola da Escola Agrotécnica "Ildefonso Simões Lopes" fixando seus honorários em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por hora de trabalho, de acordo com a Portaria Ministerial n.º 527, que altera o item II da Portaria n.º 282, de 27 de fevereiro de 1957.

Esta portaria terá seus efeitos legais no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1961.

N.º 543 — Designar sem qualquer vínculo com o Serviço Público — Normandy dos Santos Rangel para reger a disciplina *Preparo e Conservação de Produtos Agrícolas*, para o curso de Mestría Agrícola da Escola Agrotécnica "Ildefonso Simões Lopes", da Universidade Rural, fixando seus honorários em Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por hora de trabalho, de acordo com a Portaria Ministerial n.º 527, que altera o item II da Portaria n.º 282, de 27 de fevereiro de 1957.

Esta portaria terá seus efeitos legais no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1961.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 24 DE JUNHO DE 1961

O Ministro de Estado da Educação e Cultura resolve:

N.º 261 — Designar o Professor Henrique Ricchetti para exercer as funções de Coordenador da Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo, nos termos do disposto no Decreto n.º 47.251, de 17 de novembro de 1959. — *Brigido Tinoco*.

PORTARIA Nº 69-Br., DE 17 DE 7 DE JULHO DE 1961

O Ministro de Estado da Educação e Cultura tendo em vista a necessidade de uma Comissão de Assistência às Fundações Educacionais — CAFE realizar trabalhos técnicos no Estado da Guanabara e no Estado do Rio de Janeiro, resolve determinar que os servidores da aludida Comissão, Augusta Figueiredo e Oiamar Figueiredo Vieira prestem serviços no Ministério da Educação e Cultura no Rio de Janeiro, no período de 17 de julho de 1961 a 17 de julho de 1962. — *Brigido Tinoco*.

**DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO**

PORTARIA DE 6 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o art. 128 da Portaria Ministerial nº 501, de 19 de maio de 1952, resolve:

Nº 18 — Ratificar o Ato da Inspectoria Seccional de Guaxupé que concedeu autorização de funcionamento condicional ao Ginásio "Eymard", situado na Rua Lucas Magalhães s/nº, em Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, pelo espaço de quatro anos. — *Gildásio Amado*, Diretor.

(Nº 26.554 — 30-6-61 — Cr\$ 81,60).

PORTARIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o art. 128 da Portaria Ministerial nº 501, de 19 de maio de 1952, resolve:

Nº 172 — Ratificar o Ato da Inspectoria Seccional de São Paulo que concedeu autorização de funcionamento condicional ao Ginásio Nossa Senhora do Calvário, situado na Rua Jaguari nº 370, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo espaço de quatro anos. — *Gildásio Amado*, Diretor.

(Nº 26.552 — 30-6-61 — Cr\$ 81,60).

PORTARIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o art. 128 da Portaria Ministerial nº 501, de 19 de maio de 1952, resolve:

Nº 173 — Ratificar o Ato da Inspectoria Seccional de São Paulo que concedeu autorização de funcionamento condicional ao Ginásio São José de Vila Matilde, situado na Rua Dona Escolástica nº 2, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo espaço de quatro anos. — *Gildásio Amado*, Diretor.

(Nº 26.553 — 30-6-61 — Cr\$ 81,60).

PORTARIA DE 7 DE JUNHO DE 1961

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 302, de 30 de agosto de 1957, que alterou o art. 132 da Portaria Ministerial nº 501, de 19 de maio de 1952, resolve:

Nº 422 — Art. 1º. Conceder reconhecimento ao Ginásio São Vicente de Paulo, com sede na Praça Nossa Senhora da Penha, nº 161, em São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º. A denominação do estabelecimento de ensino secundário de que trata o artigo anterior continua a ser Ginásio São Vicente de Paulo. — *Gildásio Amado*, Diretor.

(Nº 26.689 — 3-7-61 — Cr\$ 102,00).

PORTARIA DE 7 DE JUNHO DE 1961

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, nos termos do art. 128 da Portaria Ministerial nº 501, de 19 de maio de 1952, resolve:

Nº 426 — Ratificar o Ato da Inspectoria Seccional do Rio de Janeiro, que concedeu autorização de funcionamento condicional ao Ginásio Oswaldo Cruz, situado na Rua Projeta da E. Realengo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, que funcionava a título precário. — *Gildásio Amado*, Diretor.

(Nº 26.620 — 30-6-61 — Cr\$ 102,00).

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Divisão de Obras**

Chamo a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência número 27-61, publicado no *Diário Oficial* de 24 de junho de 1961, páginas 5.749-50, para o fornecimento e instalação de um elevador elétrico para passageiros na Faculdade Fluminense de Medicina, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

No Edital acima referido faz-se a seguinte retificação:

Entre as sexta e sétima condições acrescente-se:

IV — Do Contrato.

De acordo com a 3ª condição do Edital, a concorrência será realizada no dia 25 de julho de 1961, às quinze e trinta horas.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1961. — *Celina Barroso*, Encarregado da 5-D Ob.

Chamo a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência número 25-61, publicado no *Diário Oficial* de 24 de junho de 1961, páginas 5.748-49, para fornecimento e instalação de um elevador elétrico e automático para passageiros na Faculdade de Direito de São Luiz, do Maranhão, em S. Luiz, Estado do Maranhão.

No Edital acima referido fazem-se as seguintes retificações:

3ª Condição: Onde se lê: Mediantes trinta dias, etc. Leia-se: Mediantes trinta dias, etc.

4ª Condição: Onde se lê: Após o exame III — Do julgamento das propostas, etc. Leia-se: III — Do julgamento das propostas — Quarta Condição: Após o exame do processo da concorrência, etc.

De acordo com a 3ª condição do Edital, a concorrência será realizada no dia 25 de julho de 1961, às 15,00 horas.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1961. — *Celina Barroso*, Encarregado da 5-D. Ob.

Chamo a atenção dos interessados para o Edital de concorrência pública nº 24-61, publicado no *Diário Oficial* de 24 de junho de 1961, páginas 5.747-48, para o prosseguimento das obras de construção, compreendendo a execução total dos serviços incluídos no adendo e itens 1, 2, 3, 4, 9 e 10 das especificações número 47-60 e parcial dos itens relacionados nos itens 5, 11, 12, 16 e 17 dessa mesma especificação, do Pavilhão dos Laboratórios de Biofísica, Fisiologia e Patologia geral da Escola Paulista de Medicina, em S. Paulo, Estado de São Paulo.

De acordo com a 3ª Condição do Edital a concorrência será realizada no dia 25 de julho de 1961, às 15,00 horas e trinta minutos.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1961. — *Celina Barroso*, Encarregado da 5-D. Ob.

Chamo a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência pública nº 23-61, publicado no *Diário Oficial* de 23 de junho de 1961, páginas 5.709-10-11, para execução de obras de prosseguimento da construção do prédio principal da Faculdade Fluminense de Medicina, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

No Edital acima referido faz-se a seguinte retificação:

25ª Condição: Onde se lê: As obras serão pagas em moeda corrente, serviços realmente executados e aprovados, etc. Leia-se: As obras serão pagas em moeda corrente, por serviços executados e aprovados pela fiscalização, em parcelas, etc.

De acordo com a 3ª condição do Edital, a concorrência será realizada no dia 24 de julho de 1961, às quinze horas.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1961. — *Celina Barroso*, Encarregado da 5-D. Ob.

MTIC. 161.081-99 — DR. 128.282 de 1959 — Industrial e Comercial J. Cordeiro Neves — Recurso — Bahia. — Sendo o recurso intempestivo, não conheço do mesmo.

MTPS. 221.179-60 — DR. 423-60 — Mossoró Indústria de Agave Limitada — Recurso — Rio Grande do Norte. — Tendo em vista os elementos constantes dos autos tomo conhecimento do recurso voluntário interposto a fls., e, nos termos do parecer emitido pela Divisão de Fiscalização, nego-lhe provimento para o fim de manter a decisão recorrida do Senhor Delegado Regional do Trabalho, no Estado do Rio Grande do Norte.

MTPS. 146.973-61 — DR. 429.022 de 1958 — Tecelagem Calux S. A. — Recurso — São Paulo. — Conheço do recurso interposto, negando-lhe porém provimento para, nos termos do parecer da D. F., o qual adoto como fundamento deste, manter a decisão recorrida.

MTPS. 146.977-61 — DR. 415.382 de 1958 — Bolsas do Brasil S. A. — Recurso — São Paulo. — De acordo com o parecer emitido pela S. R. — Somos por que se negue provimento ao recurso, interposto na forma da lei, para o fim de se manter a decisão condenatória de fls.

MTPS. 142.976-61 — DR. 452.376 de 1959 — Hércules S. A. Indústria e Comércio de Calçados e Artefatos de Borracha — Recurso — São Paulo. — Nos termos dos pareceres emitidos pela Divisão de Fiscalização e pela Seção de Recursos, tomo conhecimento do apelo voluntário interposto, a fls. 7-8, de decisão proferida pelo Senhor Delegado Regional do Trabalho, em São Paulo, e nego-lhe provimento para o fim de manter a decisão recorrida de fls. 4.

MTPS. 141.916-61 — DR. 444.627 de 1958 — Hospital D. Pedro II — (Clínicas Nelson Liberg). — Recurso — São Paulo. — Considerando os elementos constantes do presente processo, tomo conhecimento do recurso voluntário interposto a fls., e, nos termos do parecer emitido pela Divisão de Fiscalização, nego-lhe provimento para o fim de manter a decisão recorrida do Senhor Delegado Regional do Trabalho em São Paulo.

MTPS. 141.422-61 — DR. 353.053 de 1957 — Torsão e Tecelagem de Seda Brasil S. A. — Recurso. — São Paulo. — Idem.

MTPS. 159.881-60 — DR. 282.753 de 1956 — Egisto Benetti — Recurso — São Paulo. — Idem.

MTPS. 141.910-61 — DR. 445.417 de 1958 — Modas a Exposição Clipper S. A. — Recurso — São Paulo. — Idem.

MTPS. 141.918-61 — DR. 443.812 de 1958 — Modas "A Exposição Clipper S. A." — Recurso — São Paulo. — Idem.

MTIC. 141.960-61 — DR. 466.441 de 1959 — Banco do Brasil S. A. — Recurso — São Paulo. — Idem.

MTIC. 142.991-61 — DR. 448.577 de 1959 — Imparmet Indústria de Parafusos e Metalurgia Ltda. — Recurso — São Paulo. — De acordo com o parecer emitido pela Divisão de Fiscalização, não conheço do recurso por intempestivo.

MTIC. 141.970-61 — DR. 458.073 de 1959 — Companhia Brasileira de Material Ferroviário — "COBRASMA". — Idem.

MTIC. 146.976-61 — DR. 437.368 de 1958 — Lanificio S. A. — Recurso — São Paulo. — Conheço do recurso interposto, negando-lhe porém provimento para, nos termos do parecer da D. F., o qual adoto como fundamento deste, manter a decisão recorrida.

MTIC. 146.969-61 — DR. 433.970 de 1958 — Colli S. A. Filtros e Barbantes — Recurso — São Paulo. — Conheço do recurso interposto, negando-lhe porém provimento para, nos termos do parecer da D. F., o qual adoto como fundamento deste, manter a decisão recorrida.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO**

**Divisão de Fiscalização**

**Seção de Recursos**

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

MTIC. 220.451-60 — M. Hazán & Nudelman — Recurso — Estado da Guanabara. — Considerando que a interessada não produziu, em seu apelo, argumentos capazes de ilidir a prova dos autos, tomo conhecimento do recurso voluntário interposto a fls., e, de acordo com o parecer emitido pela Seção de Recursos da Divisão de Fiscalização, nego-lhe provimento para o fim de manter a decisão recorrida de fls. 9.

MTIC. 220.452-60 — M. Hazán & Nudelman — Recurso — Estado da Guanabara. — Idem.

MTIC. 205.412-60 — Indústria Mecânica e Metalúrgica Waine Ltda. — Recurso — Estado da Guanabara. — Considerando que a autuada, rével, deveria ter sido notificada por edital, resolvo conhecer do recurso interposto. — No mérito, de acordo com o parecer da D. F. (S. R.), nego provimento ao recurso para ser mantida a decisão recorrida.

MTIC. 103.800-61 — Casa de Portugal — Recurso — Estado da Guanabara. — Conheço do recurso interposto, dando-lhe provimento para, nos termos do parecer da D. F., o qual adoto como fundamento deste, reformar a decisão recorrida, tornando

insubsistente o auto de infração de fls. e rejeitar a multa imposta.

MTIC. 204.465-60 — Rio Ligth S. A. — Recurso — Estado da Guanabara. — Tendo em vista a manutenção da decisão recorrida, tomo conhecimento do recurso voluntário, interposto a fls. para o fim de, na forma dos pareceres emitidos pela Divisão de Fiscalização e pela Seção de Recursos, negar-lhe provimento.

MTIC. 228.923-60 — Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico — Recurso — Estado da Guanabara. — Idem.

MTIC. 141.433-61 — DR. 21.225 de 1960 — Dandy Magazin Ltda. — Recurso — Minas Gerais. — Tendo em vista os elementos constantes do processo, tomo conhecimento do recurso voluntário, interposto a fls., dou-lhe provimento para o fim de, reformando a decisão recorrida de fls. 4, julgar insubsistente o auto de infração número 2.398, originário da Delegacia Regional do Trabalho, em Minas Gerais.

MTPS. 231.579-54 — DR. 1.299 de 1954 — Paes & Sia. — Recurso — Amazonas. — Considerando o tempo decorrido; — Considerando a controvérsia que havia à época da autuação com relação à lavratura de autos, com diversidade de datas; considerando, ainda, que o MTIC. número 135.429-54 reclamado para apelação ao processo, não traria solução ao presente; Resolvo dar provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão recorrida, tornando insubsistente o auto de infração de fls.

MTIC. 203.873-60 — Luiz Light — Recurso — Estado da Guanabara. — Sendo o recurso intempestivo, não conheço do mesmo. — (Republica-se por ter saído com incorreção).

MTIC. 103.473-61 — Manoel Maria Comestíveis-Bar — Recurso — Estado da Guanabara. — Conheço do recurso interposto, dando-lhe provimento para, nos termos do parecer da D. F., o qual adoto como fundamento deste, reformar a decisão recorrida, tornando insubsistente o auto de infração de fls. e rejeitar a multa imposta.

MTIC. 141.968-61 — DR. 476.815 de 1959 — Bardella Eletromecânica Sociedade Anônima — Recurso — São Paulo. — Conheço do recurso interposto, negando-lhe porém provimento para, nos termos do parecer da D. F., o qual adoto como fundamento deste, manter a decisão recorrida.

MTIC. 141.908-61 — DR. 446.703 de 1959 — Modas a Exposição Clipper S. A. — Recurso — São Paulo. — Idem.

MTIC. 146.971-61 — DR. 429.272 de 1958 — Tadavoshi Sa'imoto — Recurso — São Paulo. — Idem.

MTIC. 147.738-61 — DR. 169.803 de 1954 — Bristol-Labor S. A. — Indústria Química e Farmacêutica — Recurso — São Paulo. — Idem.

MTIC. 147.730-61 — Distribuidora de Tecidos Riachuelo — Recurso — São Paulo. — Idem.

MTIC. 149.600-61 — DR. 306.104 de 1956 — S. A. Fiação e Tecelagem "Lutfala" — Recurso — Idem.

MTIC. 146.975-61 — DR. 426.372 de 1958 — Companhia Distribuidora de Tecidos Riachuelo — Recurso — São Paulo. — Conheço do recurso interposto, negando-lhe provimento para, nos termos do parecer da D. F., o qual adoto como fundamento deste, manter a decisão recorrida.

MTPS. 146.889-61 — DRT. 9.708 de 1959 — Companhia Brasileira de Explosivos — "COBREX" — Recurso — Estado do Rio de Janeiro. — Conheço do recurso interposto, negando-lhe provimento para, nos termos do parecer da D. F., o qual adoto como fundamento deste, manter a decisão recorrida.

MTPS. 141.410-61 — DRT. 452.361 de 1959 — B. Guertzenstein — Laboratórios Catedral — Recurso — São Paulo. — Idem. — Idem. — (Republica-se por ter saído com incorreção).

MTPS. 149.570-61 — DRT. 314.458 de 1956 — "OFASA" — Organização Financeira Administradora S. A. — Recurso — São Paulo. — Conheço do recurso voluntário interposto a fls., nos termos dos pareceres emitidos pela Divisão de Fiscalização e pela Seção de Recursos, dou-lhe provimento para o fim de, reformando a decisão do Senhor Delegado Regional do Trabalho, em São Paulo (fls.), — julgar insubsistente o auto de infração.

MTPS. 149.590-61 — DRT. 285.076 de 1956 — Restaurante Almanara Ltda. — Recurso — São Paulo. — Conheço do recurso voluntário interposto a fls., nos termos dos pareceres emitidos pela Divisão de Fiscalização e pela Seção de Recursos que bem examinaram os elementos constantes do presente processo, dou-lhe provimento para o fim de, reformando a decisão recorrida do Senhor Delegado Regional do Trabalho, em São Paulo, julgar insubsistente o auto de infração número 21.453. (folhas nº 1.).

MTPS. 149.636-61 — DRT. 326.167 de 1956 — Companhia Brasileira de Plásticos "Koppers" — Recurso — São Paulo. — Tendo em vista a manutenção da decisão recorrida do Senhor Delegado Regional do Trabalho, em São Paulo, tomo conhecimento do recurso voluntário, interposto a fls., para o fim de, na forma dos pareceres emitidos pela Divisão de Fiscalização e pela Seção de Recursos, negar-lhe provimento.

## DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

MTPS. 103.663-61 — A CINCA — Construtores e Incorporadores N. Cassar Ltda. — Recurso — Guanabara — Conheço do recurso interposto, negando-lhe porém provimento para, nos termos do parecer da D. F., o qual adoto como fundamento deste, manter a decisão recorrida.

MTPS. 111.537-61 — A. S. Pires & Cia. Ltda. — Recurso — Guanabara — Idem, idem.

MTPS. 107.661-61 — Cia. Americana de Anúncios em Estradas de Rodagem Aer. — Recurso — Guanabara — Sendo o recurso intempestivo não conheço do mesmo.

MTPS. 146.899-61 — DRT. 7.203-1950 — Geohydro — Engenharia e Comércio S. A. — Recurso — Estado do Rio de Janeiro — Conheço do recurso interposto, negando-lhe porém provimento para, nos termos do parecer da D. F., o qual adoto como fundamento deste, manter a decisão recorrida.

MTPS. 146.897-61 — DRT. 9.702-59 — Companhia Brasileira de Explosivos "Cobrex" — Recurso — Estado do Rio de Janeiro — Sendo o recurso intempestivo, não conheço do mesmo.

MTPS. 147.728-61 — DRT. 271.116-1956 — Alfredo Russo — Recurso — São Paulo — Conheço do recurso interposto, negando-lhe provimento para, nos termos do parecer da D. F., o qual adoto como fundamento deste, manter a decisão recorrida.

MTPS. 149.564-61 — DRT. 318.437-1956 — Fundação Santi Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS. 149.604-61 — DRT. 304.552-1956 — Fergo S. A. Indústria Mobiliária — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS. 149.596-61 — DRT. 466.589-1959 — João Aizeli & Filho Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS. 149.624-61 — DRT. 176.515-1954 — Indústria Química Universo — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS. 149.578-61 — DRT. 307.293-1956 — Cecília Tenemb Olim — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS. 149.584-61 — DRT. 306.107-56 — S. A. Fiação e Tecelagem Lutfala — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS. 149.592-61 — DRT. 285.073-1956 — Restaurante Almanara Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS. 149.594-61 — DRT. 466.591-1959 — João Aizeli & Filhos Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS. 149.586-61 — DRT. 305.025-1956 — Importadora Pindorama Sociedade Anônima — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS. 149.574-61 — DRT. 314.106-1956 — Haik Djehdian — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS. 149.572-61 — DRT. 314.308-1956 — Roupas AB S. A. Indústria "Roupas Profissionais" — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS. 149.568-61 — DRT. 316.467-1956 — Administradora de Edifícios "Atlas" Gabriel L. Priouli — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS. 147.734-61 — DRT. 237.059-1955 — Arthur Lundgren Tecidos Sociedade Anônima — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS. 149.634-61 — DRT. 327.130-1956 — Souza Carneiro S. A. Importação e Comércio — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS. 149.638-61 — DRT. 314.904-1956 — Indústria Metalúrgica Stella Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS. 149.632-61 — DRT. 132.296-1953 — Indústria de Roupas Para Criança Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS. 149.630-61 — DRT. 148.643-1954 — Garsa S. A. Comércio e Indústria — Recurso — São Paulo — Idem, idem. (Ap. 149.631-61).

MTPS. 149.614-61 — DRT. 292.004-1956 — S. A. Fábrica de Linhas Mascocini — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS. 149.622-61 — DRT. 188.623-1954 — A Sensação Modas S. A. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS. 149.640-61 — DRT. 312.810, de 1956 — Irmãos Artissian & Cia. Ltda. — Recurso — São Paulo — Sendo o recurso intempestivo, não conheço do mesmo.

MTPS. 149.580-61 — DRT. 312.089, de 1956 — Indústria Eletromecânica Nacional Iena S. A. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS. 149.566-61 — DRT. 317.884, de 1956 — Cia. Brasileira de Aço — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS. 146.979-61 — DRT. 408.655, de 1958 — Assunção Teixeira Indústria Gráfica S. A. — Recurso — São Paulo — Conheço do recurso interposto, dando-lhe provimento para, nos termos do parecer da D. F., o qual adoto como fundamento deste, reformar a decisão recorrida, tornando insubsistente o auto de infração e rejeitar a multa imposta.

MTPS. 152.822-61 — DRT. 465.128, de 1959 — Irmãos Matta — Recurso — São Paulo — Tendo em vista os elementos constantes do presente processo, conheço do recurso voluntário interposto para, nos termos do parecer da D. F., negar ao mesmo provimento, mantendo, assim, a decisão recorrida.

MTPS. 147.732-61 — DRT. 239.145, de 1955 — Viação Aérea São Paulo "VASP" — Recurso — São Paulo — Conheço do recurso interposto, dando-lhe provimento, em parte, para nos termos do parecer da D. F., o qual adoto como fundamento deste, reduzir para Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), o valor da multa imposta.

MTPS. 149.558-61 — DRT. 321.020, de 1956 — Banco Mercantil de São Paulo S. A. — Recurso — São Paulo — Tendo em vista a manutenção da decisão recorrida do Sr. Delegado Regional do Trabalho, em São Paulo. Tomo conhecimento do recurso voluntário, interposto a fls., para o fim de, na forma dos pareceres emitidos pela D. F., e pela Seção de Recursos, negar-lhe provimento.

MTPS. 149.582-61 — DRT. 308.431, de 1956 — Banco do Brasil S. A. — Recurso — São Paulo — Tendo em vista a manutenção da decisão recorrida do Sr. Delegado Regional do Trabalho, em São Paulo, tomo conhecimento do recurso voluntário, interposto a fls., para o fim de, na forma dos pareceres emitidos pela D. F., e pela Seção de Recursos, negar-lhe provimento.

MTPS. 150.556-61 — DRT. 244.976, de 1955 — Ferdinand Vaders — Recurso — São Paulo — Tendo em vista os elementos constantes do presente processo, e atendendo ao parecer emitido pela D. F., não conheço do recurso de fls. por intempestivo.

MTPS. 149.562-61 — DRT. 318.438, de 1956 — Fundação Santi Ltda. — Recurso — São Paulo — Tendo em vista os elementos constantes do presente processo, e atendendo aos fundamentos invocados nos pareceres emitidos pela D. F., e pela Seção de Recursos, deixo de conhecer do apelo de fls.

MTPS. 150.575-61 — DRT. 462.334, de 1959 — J. Pedro & Cia. Ltda. — Recurso — São Paulo — Tendo em vista a manutenção de decisão recorrida do Sr. Delegado Regional do Trabalho, em São Paulo, tomo conhecimento do recurso voluntário, interposto a fls., para o fim de, na forma dos pareceres emitidos as fls. 18 e 18v. respectivamente, pela D. F. e pela Seção de Recurso, negar-lhe provimento.

MTPS. 149.612-61 — DRT. 297.111, de 1956 — Cogeral Cia. Geral de Laminiação — Recurso — São Paulo — Tendo em vista a manutenção da decisão recorrida do Sr. Delegado Regional do Trabalho, em São Paulo, tomo conhecimento do recurso volun-

tário, interposto a fls., para o fim de, na forma dos pareceres emitidos pela D. F. e pela Seção de Rec. negar-lhe provimento.

MTPS. 149.618-61 — DRT. 289.593, de 1956 — Armenonville Bar Club Limitada — Recurso — São Paulo — Tendo em vista os elementos constantes do presente processo, e atendendo ao parecer emitido pela D. F., não conheço do recurso de fls. por intempestivo.

MTPS. 150.560-61 — DRT. 257.822, de 1955 — Guido Tesser & Filho Limitada — Recurso — São Paulo — Tendo em vista os elementos constantes do presente processo, e atendendo ao parecer emitido pela D. F., não conheço do recurso de fls. por intempestivo.

MTPS. 144.834-61 — DRT. 10.753, de 1960 — Bar e Restaurante Riviera Ltda. — Recurso — Estado do Rio de Janeiro — Conheço do recurso interposto, negando-lhe porém provimento para, nos termos do parecer da D. F., o qual adoto como fundamento deste, manter a decisão recorrida.

## COMISSÃO FEDERAL DE ABASTECIMENTO E PREÇOS

## PORTARIA DE 27 DE JUNHO DE 1961

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, no uso legal de suas atribuições resolve:

Tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 480, de 19-4-61, desta Presidência, pelos quais justificou plenamente os motivos do retardamento de seus trabalhos bem como a necessidade de empreender novas diligências, nos termos do parágrafo único do art. 220 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952;

Nº 702 — Prorrogar os respectivos trabalhos por 30 dias, a vencerem em 27 de julho de 1961.

## PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 1961

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, no uso legal de suas atribuições resolve:

Considerando a inconveniência da COFAP, Órgão coordenador do abastecimento nacional, de interferir na venda direta de mercadorias ao consumidor;

Considerando que os postos de abastecimento instalados em Belo Horizonte atendem a mais de 60.000 (sessenta mil) consumidores mensalmente, o que contra-indica seu fechamento sumário;

Considerando que o Governo do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura de Belo Horizonte praticam a venda de mercadorias ao consumidor, e desejam absorver os postos da COAP;

Considerando a alta conveniência de que esses serviços sejam centralizados, em benefício do seu funcionamento nacional e econômico;

Nº 704 — Art. 1º Determinar ao Presidente da COAP de Minas Gerais que entre em entendimentos imediatos com o Governo do Estado de Minas Gerais e Prefeitura de Belo Horizonte, para a cessão de todo o sistema de abastecimento direto de responsabilidade da COAP, para os referidos Governos Estadual e Municipal.

§ 1º — Recomendo que, se viável, a cessão se faça com base no balanço de mercadorias a ser elaborado em 30 de junho de 1961.

2º — Como critério básico, sugerir aos referidos Governos Estadual e Municipal, que a distribuição desses Postos de Vendas se processe:

a) os periféricos, em número de 7 (sete), para a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte;

b) os centrais, em número de 7 (sete), para o Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Nenhuma indenização será feita pela cessão das instalações comerciais existentes nos referidos Postos.

Parágrafo único. A indenização do estoque de mercadorias será ajustada entre a COAP de Minas Gerais e os Interessados.

Art. 3º Para efetivação desse ajuste será condição necessária o aproveitamento integral dos empregados da COAP que, efetivamente, prestam serviços nesses Postos.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Tendo em vista o que consta do processo nº 6.293-61;

Nº 705 — Dispensar, deste Órgão, Léo de Faria Pereira, trabalhador admitido nos termos do art. 25 § 2º da Portaria nº 287-P, de 19 de julho de 1954, desta Comissão.

Tendo em vista o que consta do processo nº 4.470-61 e de acordo com o art. nº 482, alínea f, da Consolidação das Leis do Trabalho;

Nº 706 — Dispensar, por justa causa, Daniel Correa, trabalhador admitido nos termos do art. 25 § 2º da Portaria nº 287-P, de 19-7-54, desta Comissão.

Tendo em vista o que consta do processo nº 4.470-61 e de acordo com o art. nº 482, alínea f, da Consolidação das Leis do Trabalho;

Nº 707 — Dispensar, por justa causa, Euclides dos Santos, C.R. 190 103, trabalhador admitido nos termos do art. 25 § 2º da Portaria nº 287, de 19-7-54, desta Comissão.

Tendo em vista o que consta do processo nº 4.470-61, e de acordo com o art. nº 482, alínea f, da Consolidação das Leis do Trabalho;

Nº 708 — Dispensar, por justa causa, Elson Fernandes da Silva, trabalhador admitido nos termos do art. 25 § 2º da Portaria nº 287-P, de 19 de julho de 1954, desta Comissão.

Tendo em vista o que consta do processo nº 4.470-61, e de acordo com o art. nº 482, alínea f, da Consolidação das Leis do Trabalho;

Nº 709 — Dispensar, por justa causa, Aguinaldo Coelho Murta, trabalhador admitido nos termos do artigo 25 § 2º da Portaria nº 287-P, de 19 de julho de 1954, desta Comissão.

Tendo em vista o que consta do processo nº 4.470-61, e de acordo com o art. nº 482, alínea f, da Consolidação das Leis do Trabalho;

Nº 710 — Dispensar, por justa causa, Ademar Araújo Pinto, trabalhador admitido nos termos do art. 25 § 2º da Portaria nº 287-P, de 19 de julho de 1954, desta Comissão.

Tendo em vista o que consta do processo nº 4.470-61 e de acordo com o art. nº 482, alínea f, da Consolidação das Leis do Trabalho;

Nº 711 — Dispensar, por justa causa, Roberto dos Santos, trabalhador admitido nos termos do art. 25 § 2º da Portaria nº 287-P, de 19-7-54, desta Comissão.

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, no uso legal de suas atribuições resolve:

Nº 712 — Localizar "ex officio", na COAP de São Paulo, onde passará a ter exercício, Eulámpio de Aquino, Mecânico de Máquinas Nível 10, da T.N.M. da COFAP, presentemente em exercício no Departamento de Transportes desta Comissão. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1961. — Maurício Cibulane

PORTARIA DE 4 DE JULHO DE 1961

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, usando da atribuição que lhe confere o artigo 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União resolve:

Nº 728 — Designar, de acordo com os arts. 217 e 219 do mesmo Estatuto, Guy Alberto Bueno, Hélio Lopes Simmones e Octavio Fialho Ferreira, respectivamente, Escriturário, nível 10-B, Escriturário, nível 8-A e Oficial de Administração, nível 12-A, para, sob a presidência do primeiro, constituírem nova Comissão de Inquérito, para apurar o que consta do Processo nº 5.209-56. — Maurício Cibulane

PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Primeira Região

PORTARIA DE 26 DE JUNHO DE 1961

O Procurador Regional da Justiça do Trabalho da Primeira Região, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º, do art. 524, da Consolidação das Leis do Trabalho, resolve:

Nº 75 — Designar Presidente da Mesa Apuradora das eleições sindicais, realizadas no dia 25 de junho, no Sindicato dos Profes-

sões de Ensino Secundário, Primário e de Artes, do Rio de Janeiro, com sede à Avenida 13 de Maio nº 13, Grupo 402, Edifício Municipal; o Doutor Damiano Fernandes Prado, conforme expediente recebido, nesta data, do Departamento Nacional do Trabalho.

PORTARIAS Nº DE 27 DE JUNHO DE 1961

O Procurador Regional da Justiça do Trabalho da Primeira Região, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º, do art. 524, da Consolidação das Leis do Trabalho, resolve:

Designar Presidente e Suplente da Mesa Apuradora das eleições sindicais a serem realizadas no dia 5 de julho corrente, no Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel e Papelão do Distrito de Pirai, respectivamente os Srs. Paulo dos Santos e Mário Alves Gomes.

Designar Presidente e Suplente da Mesa Apuradora das eleições sindicais a serem realizadas no dia 27 de junho corrente, no Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários da Zona Norte do Estado do Rio de Janeiro, respectivamente os Srs. Jayme Augusto Teixeira e Murilo Matos Guimarães.

Carlos Mendes Pimentel, Procurador Regional.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 6 DE JULHO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

Nº 652-GM-1 — Tornar sem efeito a Portaria nº 663-GM-1, de 16 de Souza de Melo, extranumerária-tarefa Oficial de 14 de outubro de 1960, relativa à designação de Jandira Souza de Melo, extranumerário-tarefa do Hospital Central da Aeronáutica, para servir em Brasília.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1939, alterado e prorrogado pelo de nº 49.544, de 16 de dezembro de 1960.

Nº 653-GM-1 — Mandar servirem em Brasília, a contar de 1 de janeiro, 3 e 20 de junho de 1961, os funcionários Gerardo Fernandes de Menezes, Jandira Souza de Melo e Miguel José dos Santos, ocupantes dos cargos de Mecânico de Motores a Combustão, Serralça e Mestre, Códigos A-1305-8-A, GL-102-5-A e A-180114-B, respectivamente, do Quadro de Pessoal deste Ministério.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Nº 654-GM-1 — Designar os militares abaixo para servirem na Força de Emergência das Nações Unidas no Congo, pelo prazo de 6 (seis) meses:

Maj Av. — Hélio da Costa Campos (Comandante); Cap. Av. — Luiz Maldonado D'Eca, Cap. Av. — Mário de Melo Santos, Cap. Av. — Pedro Leopoldo Nogueira da Gama, Cap. Av. — Hugo Martins da Fonseca e Silva, Cap. Av. — Evônio Arouca, Cap. Av. — Adolfo Herman Otto Thiele, Cap. Av. — Fernando Muniz de Farias, Cap. Av. — João Guilherme Clark, Cap. Av. — Justino Macalhanes Neto 1º Ten. Av. —

Werther Souza Aguiar Temporal, 1º Ten. Esp. Av. — Francisco Gomes da Silva, 1º Ten. Esp. Com. — Miriano Gonçalves de Freitas, SO Q EA ES — Raul Rocha de Albuquerque, SO Q AV — Renato Paiva Sobrinho, SO Q AT MAV, Expedido Henrique Ingvorsen, SO Q AT MO — Renato Gomes de Mendonça, SO Q AT MAV — Orlando Farundes de Souza, SO Q RT MO — Amadeu Luiz Avich, IS Q AV — Francisco de Castro Júnior, IS Q AV — Syllas Silva da Costa, IS Q AV — Nilton Gonçalves Dumont, IS Q AV — Roderick de Melo e Silva, IS Q AV — Jorge Brasil de Rezende, IS Q AT MO — Edmundo Mendes da Silva, e IS Q RT VO — Flávio de Souza. Em consequência, fica dispensado de servir naquela Força, a partir desta data, o pessoal constante das Portarias nº 516, de 21 de julho de 1960 e nº 710, de 6 de outubro de 1960.

AVISO Nº 30-GM-1 — EM 6 DE JULHO DE 1961

Ao Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral do Pessoal da Aeronáutica:

As Portarias 902-GM-3 e 903-GM-3 ambas de 5 de novembro de 1958, publicadas nos Diários Oficiais de 5 e 7 do mesmo mês dispensaram alguns Oficiais Superiores das funções de Instrutor de ECEMR, no interesse da disciplina.

2. Tendo havido pedido de reconsideração de ato, a Consultoria Jurídica deste Gabinete sugeriu que a movimentação em causa fosse feita "por necessidade do serviço" ou "por necessidade do serviço, para atender aos interesses da disciplina."

3. Em consequência a Portaria Reservada 36-GM-3 de 3 de julho de 1959 publicada no Boletim Reservado da Diretoria do Pessoal número 9, de 12 de julho de 1959, ma referidas, para considerar os Oficiais nelas mencionados, como dispensados "por necessidade do serviço, para atender aos interesses da disciplina."

4. O artigo 170 do RISAER alínea 3 (seis) razões diferentes como finalidade da movimentação, entre elas a de "atender aos interesses da disciplina e do serviço"

O mesmo Regulamento estabelece que a movimentação é feita por dois motivos:

a) para atender ao interesse particular do militar

b) por necessidade do serviço.

5. Assim sendo, os atos de movimentação fazem referência, apenas aos motivos e, nunca, à finalidade da movimentação, exceção feita a Portaria Reservada 36-GM-3 aqui referida.

6. Essa exceção transformou sem ato de rotina-movimentação militar — em sanção moral — equivalente, nos seus objetivos, à punição disciplinar.

7. Os objetivos disciplinares devem ser atendidos com a aplicação do Regulamento próprio — RDAer — e, não, com um Regulamento de Serviços, que a isto não se destina.

8. A ideia disciplinar é inaplicada, se utilizado o Regulamento de Serviços e não o disciplinar

Em consequência, resolvo mandar cancelar dos assentamentos dos Oficiais referidos na Portaria Reservada 36-GM-3 de 3 de julho de 1959 a expressão "para atender aos interesses da disciplina"

Brigadeiro do Ar Gabriel Gran Mota, Ministro da Aeronáutica.

DESPACHOS DO MINISTRO

Requerimentos:

Dia 22 de junho de 1961

João Baptista Corrêa de Abreu, Major Brigadeiro R/R, solicitando carta-patente de oficial general. — Indeferido, de acordo com o parágrafo único do art. 3º da Portaria nº 239 de 27 de abril de 1955. A D. P. Aer. (Processo nº GM-3 035-61).

Werther Souza Aguiar Temporal, 1º Tenente Aviador, servindo na Base Aérea de Santa Cruz, solicitando carta-patente. — Deferido (Processo nº GM-2 523-61).

Dia 21 de junho de 1961

S. A. Viação Aérea Gaucha (SA-VAG), em requerimentos de 25-2-59 e 19-3-59, solicitando homologação das alterações de seus estatutos que aumentou o seu capital social de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 12.000.000,00 e Cr\$ 20.000.000,00, respectivamente, e aprovação da alteração do art. 4º do referido estatuto. — Deferido. (Proc. nº GM-2.300-61).

S. A. Viação Aérea Gaucha (SA-VAG), em requerimento de 6 de fevereiro de 1961, solicitando homologação do aumento de seu capital social de Cr\$ 20.000.000,00 para Cr\$ 40.000.000,00 e aprovação da alteração dos arts. 1º, 4º, 14º e 25º dos seus estatutos e supressão do art. 26. — Deferido.

Dia 23 de junho de 1961

Francisco Saul Saraiva, 2º Ten. Adm. Aer, pela 3ª vez solicitando matrícula no Curso Especial de Saúde, para formação de Oficiais Dentistas da Aeronáutica. — Deferido de acordo com o parecer da Consultoria Jurídica. A D. S. Aer. (Proc. número GM-1.908-61).

David Gonçalves Milanez, 1º Ten. Méd. R/2, solicitando reinclusão no serviço ativo da FAB. — Indeferido, à vista do parecer da Diretoria de Saúde da Aeronáutica. A D. P. Aer (Proc. nº GM-2.307-61).

Arnoldo Veloso da Costa, 1º Ten. Médico R/2, desejando reversão ao serviço ativo da Força Aérea Brasileira, no Corpo de Oficiais Médicos, solicitando permissão para realizar prova escrita e oral da sua especialidade, para o respectivo Curso. — Indeferido. Mantenho o despacho anterior.

plor, face à informação da Diretoria de Saúde da Aeronáutica. A D. P. Aer. (Proc. nº GM-2.113-61).

Mário Lopes Teixeira, 2S Q EF, servindo no Hospital da Aeronáutica do Galeão, solicitando autorização para ausentar-se do País em gozo de licença especial, nas Repúblicas da Argentina e Uruguai. — Conceda, de acordo com o art. 105 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 40.043, de 27 de setembro de 1956. A D. P. Aer. (Processo nº GM-3.374-61).

Paulo Cunha Melo, Coronel Aviador, servindo no Estado-Maior da Aeronáutica, solicitando permissão para gozar licença especial nos Estados Unidos, México e América do Sul. — Deferido, de acordo com o parecer da D.P. Aer e art. 105 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 40.043, de 27 de setembro de 1956. A D. P. Aer. (Proc. nº GM-3.328 de 1961).

Tyrone Tavares Teixeira, candidato à Escola de Especialistas da Aeronáutica, solicitando inspeção de saúde, em grau de recurso, pela Junta Superior de Saúde — Indeferido, à vista do parecer da Diretoria de Saúde da Aeronáutica. A D.P. Aer. (Proc. nº GM-S-617-61).

Noemíia dos Santos Moresche, genitora do ex-aluno da Escola de Especialistas da Aeronáutica, Gilberto dos Santos Moresche, solicitando inspeção de saúde, pela Junta Superior de Saúde, para seu filho. — Indeferido, à vista do parecer da Diretoria de Saúde da Aeronáutica. A D. P. Aer. (Proc. nº GM-S-628-61).

Carlos Roberto Endres da Silva, ex-soldado da Aeronáutica, licenciado do serviço ativo como incapaz definitivamente, solicitando reforma, como amparo pelo Estado. — Indeferido, por falta de amparo legal face ao parecer da D.P. Aer. A D.P. Aer. (Processo nº GM-3.353-61).

Geraldo Nogueira Jordão, 2º Ten. Esp. Com. Ag, servindo no Parque de Aeronáutica de São Paulo, solicitando certidão de inteiro teor, para fins de direito, das informações que motivaram o indeferimento de seu requerimento em que solicitava promoção ao posto de 1º Tenente. — Indeferido face ao parecer da D.P. Aer. Volte, querendo, declarando o fim de direito a que se destina a certidão. A D.P. Aer. (Proc. nº GM-991 de 1961).

Francisco Rodrigues dos Passos, CB Q MR ME AU, servindo na Escola de Oficiais Especialistas de Infantaria de Guarda, solicitando retificação de seu nome para Francisco Rodrigues dos Passos Filho. — Deferido, face ao parecer da D.P. Aer. A D.P. Aer. (Processo nº GM 3.549 de 1961).

Modesto de Souza, Suboficial (AT FM) da Reserva Remunerada, solicitando retificação do Decreto de 7 de julho de 1954, que o transferiu para a reserva remunerada da Aeronáutica. — Indeferido, por falta de amparo legal. A D.P. Aer. (Processo número GM-3.296-61).

Paulo Adauto de Campos Barros, 1º Tenente Aviador, servindo na Base Aérea de Santa Cruz, solicitando permissão para contrair matrimônio com a senhorita Hana Vera Navratilova, de nacionalidade Checoslovaca. — Concedo, de acordo com o art. 104 dos Estatutos dos Militares. A D. P. Aer (Proc. nº GM-3.538-61).

Zola Florenzano, Maj. Esp. Com., solicitando ser classificado na Escola de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guarda, para exercer as funções de Instrutor. — Indeferido, de acordo com o parecer da D.P. Aer. A D.P. Aer. (Proc. nº GM-3.551 de 1961).

Adalberto José do Espírito Santo, 2º Tenente Esp. Arm., da Base Aérea de Santa Cruz, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República sua promoção ao posto de Primeiro-Tenente. — Indeferido, por falta de amparo legal, face ao parecer da Comissão de Promoções. A D.P. Aer. (Proc. nº GM-3.326 de 1961).

Paulo Ferette Gayotto, ex-Segundo Sargento (Q AT MAV), solicitando nomeação ao posto de Segundo-Tenente da Reserva de 2ª Classe. — Indeferido, por falta de amparo legal. A D.P. Aer. (Proc. nº GM-3.297-61).

Arnaldo Carrara, 2º Tenente (AT AV) Reformado, solicitando promoção em face do Parecer nº 223-Z, de 1 de março de 1957. — Arquite-se, face ao parecer da D.P. Aer. A D.P. Aer. (Proc. nº GM-3.358 de 1961).

Cyro Fray, 2º Tenente (IG FI) Reformado, solicitando promoção ao posto de 1º Tenente, de acordo com o Parecer nº 593-Z, de 28 de março de 1959. — Indeferido, tendo em vista os pareceres das Diretorias do Pessoal e de Saúde. A D.P. Aer. (Proc. nº Ref. S-338-59).

Norberto Campos Cirne, ex-S2 Q IG FI, solicitando amparo do Estado para o fim de ser reformado. — Indeferido, à vista do parecer da Diretoria de Saúde da Aeronáutica. A D.P. Aer. (Processo nº S-629-61).

Jaime Ferreira da Cruz Filho, ex-CB Q MR, solicitando reforma. — Arquite-se, por falta de amparo legal, face à informação da D.P. Aer. A D.P. Aer. (Proc. nº Ref. S-803 de 1959).

João Baptista de Miranda Júnior, Brigadeiro-do-Ar da Reserva Remunerada, solicitando retificação do Decreto de 25 de maio de 1957, que o transferiu para a Reserva Remunerada. — Indeferido, face aos par-

ceres da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica e Diretoria de Intendência da Aeronáutica. A D.P. Aer. (Proc. nº GM-3.512-61).

Oswaldo do Nascimento Leal, Cel. Av. Extra Eng. do Centro Técnico de Aeronáutica, solicitando promoção e transferência para a reserva remunerada da Aeronáutica. — Indeferido, face ao Parecer da Consultoria Jurídica. O requerente não faz jus aos benefícios da Lei nº 1.267-50. A D. P. Aer. (Proc. nº Ref. S-555-61).

Octávio Manoel dos Santos, Suboficial reformado, solicitando retificação da Portaria nº 473-59, que o reformou, a fim de ser reformado no posto de 2º Tenente e promovido ao posto de 1º Tenente. — Indeferido, em face do parecer da D. P. Aer. A D.P. Aer. (Proc. nº GM-2.985-61).

Hans Werner Muller, ex-cabo da Aeronáutica, solicitando por intermédio do Dr. Cláudio Antenor Schuch, seu procurador, o amparo do Parecer nº 593-Z, de 28 de dezembro de 1959, a fim de ser beneficiado pelas Leis ns. 2.370, de 9 de dezembro de 1954 e 3.067, de 22 de dezembro de 1956. — Indeferido, em face dos pareceres da Diretoria do Pessoal e Diretoria de Saúde. A D.P. Aer. (Proc. nº Ref. S-558-60).

Izabel Santos Lemos, viúva do 1º Ten. Reformado José Rodrigues Lemos, solicitando matrícula na Fundação Osório para suas filhas menores Maria das Graças Santos Lemos, Maria Izabel Santos Lemos e Maria Idalina Santos Lemos. — Deferido. Sejam relacionadas para matrícula, no ano de 1962, aguardando vaga. A D.P. Aer. (Proc. nº GM-3.387 de 1961).

Vicente Mollo, 2S Q EA AL, servindo na Escola de Aeronáutica, solicitando matrícula na Fundação Osório para sua filha menor Edmeia Mollo. — Deferido. Seja relacionada para matrícula no ano de 1962, aguardando vaga. A D.P. Aer. (Processo nº GM-2.714-61).

Ubiratan Cavalheiro de Oliveira, Cap. Av. servindo na Diretoria do Pessoal, Hilton Freire Carvalho, Cap. Int. Aer, servindo no Hospital Central da Aeronáutica, Paulo Rugna, SO Q AT MO, servindo no Parque de Aeronáutica de São Paulo, Raphael Dino Manzini, SO Q EA AL, servindo na Base Aérea de São Paulo, Francisco Wilson Maia Guedes, 3S Q AT MR, servindo na Base Aérea de Fortaleza, Isidro Marques Ribeiro, 2S Q FT servindo na Base Aérea de Fortaleza, Ananias Teixeira Matos, 1S Q EA ES, servindo na Base Aérea de Fortaleza e José Kauffmann, 1S Q AT LT, servindo no Parque de Aeronáutica de São Paulo, todos solicitando cancelamento de punições. — Cancelem-se, de acordo com o número 3 do art. 75 do R.D. Aer. (Processos ns. GM-S-613, 624, 635, 625, 636, 627, 647 e 626-61).

Arthur Tubertini Macagi, 1º Ten. Av. servindo na Diretoria do Pessoal da Aeronáutica e Sebastião Pereira da Silva 3S Q EA ES, servindo na Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, ambos solicitando cancelamento de punições. — Arquite-se, por contrariar o Aviso nº 18-GM-3, de 22 de abril de 1961. A D.P. Aer. (Processos ns. S-51 e S-650-61).

Aristônio Gonçalves Leite, Capitão Int. Aer, servindo na Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington, solicitando anulação de punição. — Deferido de acordo com o Parecer da autoridade que aplicou a sanção disciplinar, e o Decreto Legislativo nº 22, de 23 de maio de 1956. A D. P. Aer. (Proc. nº S-198-60).

Retificação

Republica-se por ter sido publicado com incorreção no Diário Oficial de 30 de junho de 1961.

Requerimentos:

Dia 17 de junho de 1961

Junot Fernandes Monteiro, Ten. Cel. Av, servindo na Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, solicitando reexame das razões que determinaram a não inclusão do seu nome no Quadro de Acesso por merecimento, conforme publicação no Boletim da D. P. Aer nº 114 de 8 de junho de 1961. — Deferido, de acordo com o parecer da Comissão de Promoções. Seja incluído no Quadro de Acesso por Merecimento ao posto de Coronel a contar de 2 de junho de 1961. A Comissão de Promoções. (Processo número S-643-61).

Clovis Labre de Lemos — Cel. Av. servindo no Estado-Maior da Aeronáutica, solicitando permissão para gozar férias relativas ao ano de 1960 em Portugal, Espanha, Itália, Alemanha Ocidental, Suíça, França e Holanda. — Concedo. (Processo número DP-12.367-61). — José Rubens Drumond, Maj. Av. no impedimento do Oficial de Gabinete Chêfe da Secretaria.

Retificação

Na Portaria nº 617, de 22 de junho de 1961.

Na Portaria em epigrafe, publicada no Diário Oficial de 26-6-61, à pág. 5.784, na 3ª coluna, na 45ª linha, seja feita a seguinte retificação:

Onde se lê:  
 "...O Tenente-Coronel Aviador Jorge Evaristo Júnior..."  
 Leia-se:  
 "...O Tenente-Coronel Aviador José Evaristo Júnior..."

DIRETORIA DO PESSOAL

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial (I) Parte I de 6-7-61, página 6.150.

Onde se lê: Portaria nº 1.178 de 3-6-61, leia-se: Portaria nº 178 de 3-6-61.

## ORDEN DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal, Caixa de Assistência dos Advogados

**DIVULGAÇÃO N.º 557**

**Preço Cr\$ 35,00**

**A VENDA**

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recomb. Postal

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA DE 6 DE JULHO DE 1961**

O Ministro de Estado da Saúde, usando de suas atribuições legais, resolve:

N.º 262 — I — Delegar competência, até ulterior deliberação, ao Dr. Pedro Borges, Presidente da Comissão Nacional de Alimentação para:

a) realizar viagens, em todo o território nacional, quando assim o exigirem as necessidades da Comissão;

b) requisitar passagens, para tal fim, à conta dos recursos orçamentários da Comissão (Verba 3.1.01) obedecidos os limites das provisões, no respectivo Plano de Recursos, em cada exercício financeiro;

c) encaminhar à Secretaria da Comissão, para lhe serem indenizadas, os comprovantes das despesas realizadas com alimentação, pousada e transporte.

II — A presente delegação de competência prevalece para o substituto eventual do referido Presidente. — *Cattete Pinheiro.*

**PORTARIAS DE 7 DE JULHO DE 1961**

O Ministro de Estado da Saúde no exercício de suas atribuições, de acordo com o que lhe confere o art. 264, do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n.º 15.785, de 8 de novembro de 1922:

N.º 263 — Delegar competência, até ulterior deliberação, a João Emílio Lisboa de Mendonça, ocupante do cargo, em comissão, símbolo 4-C de Diretor da Divisão de Obras, do De-

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

partamento de Administração, do Ministério da Saúde, para requisitar passagens e transportes (terrestres, marítimos, fluviais e aéreos), nos limites das dotações orçamentárias próprias, concedidas àquela Divisão.

N.º 264 — Designar o Dr. Eleyson Cardoso, Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina para representar o Ministério da Saúde na Comissão do Ministério da Justiça e Negócios Interiores encarregada de propor, dentro do prazo de trinta dias, medidas concretas destinadas a atender, com justiça, as reivindicações da classe das parteiras.

N.º 265 — 1. Constituir um "Grupo de Trabalho" para realizar um inquerito pedagógico e um Curso de Orientação Educacional no Educandário "Eunice Weaver", em Belém do Pará, apresentando, ao concluir, as sugestões que julguem oportunas.

2. Designar, para constituírem o Grupo de Trabalho, a Professora Myrtes de Lucca Wenzel, Inspectora de Ensino Secundário, como Presidente, Josélia Marques de Oliveira, Professora do Colégio Pedro II, Dyrce Costes Riedel, Professora do Estado da Guanabara e Maria Lucia Santos Freire, Professora da Fundação do Ensino Secundário.

O Ministro de Estado da Saúde, no exercício de suas atribuições, e de acordo com o que lhe confiere o art. 264 do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n.º 16.785, de 8 de novembro de 1922, resolve:

N.º 266 — Delegar competência, até ulterior deliberação, a Edgard da Costa Amorim, ocupante do cargo, em

comissão, símbolo 4-C, da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração, para:

a) requisitar pagamento e entrega de adiantamentos e auxílios, bem como distribuição de créditos por conta das subconsignações 1.6.03 — 1.6.04 — 1.6.11 — 1.6.14 — 1.6.17 e 1.6.23, da Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos, todas da Verba 1.0.00 — Custeio; das Verbas 2.0.00 — Transferências e 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, do Orçamento em vigor, e de créditos adicionais relativos as despesas da mesma natureza;

b) remeter ao Tribunal de Contas, para anotação e registro, cópias dos atos relativos a créditos orçamentários ou adicionais, bem como de concorrências e contratos relacionados com as mesmas dotações.

A presente delegação de competência prevalecerá para o substituto eventual do Diretor acima referido.

O Ministro de Estado da Saúde no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 267 — Recomendar ao Diretor-Geral do Departamento de Administração e aos seus Gabinetes de Brasília e do Rio de Janeiro, a observância das seguintes instruções, no que diz respeito ao preparo do expediente a ser submetido à assinatura do Ministro:

I — As "exposições de motivos", "avisos", "memorandum", telegramas e demais papéis que devam ser expedidos pelo Ministro deverão ser numerados seguidamente, com numeração própria:

a) pelo Gabinete do Ministro em Brasília;

b) pelo Gabinete do Ministro no Rio de Janeiro;

c) pelo Departamento de Administração.

LI — A numeração do expediente referido na letra "a" do item anterior será precedida do número 1; a da letra "b", pelo número 2; e a da letra "c", pelo número 3.

III — A seguir a esse algarismo indicado no item anterior será colocado conforme a natureza do expediente, um dos números seguintes:

1 — para as "exposições de motivos";

2 — para os "avisos";

3 — para os "memoranduns";

4 — para os telegramas;

5 — para os telex;

6 — para as "portarias"; e

7 — para outros papéis não classificados acima;

IV — Após a colocação desses dois algarismos é que será colocada o número seguido próprio a uma das três dependências referidas no item I.

V — Cada tipo de expediente referido no item III — terá uma numeração seguida própria que deverá se iniciar no número cem (100).

VI — De todo o expediente expedido será arquivada uma cópia no Gabinete de Brasília e outra no do Rio de Janeiro, devendo assim serem feitas as respectivas e regulares remessas das cópias (inclusive pelo D.A.) pelos "malotes" semanalmente, em dia certo.

Cumpra-se a partir da data da publicação da presente portaria no *Diário Oficial*. — *Cattete Pinheiro.*

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Divisão do Pessoal**

**DIVISÃO DO PESSOAL**

*Relação de servidores do Ministério da Saúde que passam a ter exercício em Brasília*

Número de Ordem — Nome do Servidor	Cargo ou Função	Ato de Designação e Publicação	Data da Chegada
1. Walmina Leite Carvalho .....	Oficial Administrativo Classe J .....	Portaria n.º 206, de 30-5-61 — <i>Diário Oficial</i> de 9-6-61 .....	28 de junho de 1961
2. Zélia Cavalcanti Crespo .....	Laboratorista nível 9-B .....	Portaria n.º 222, de 10-6-61 — <i>Diário Oficial</i> de 14-6-61 .....	3 de julho de 1961

Brasília, 6 de julho de 1961. — José Medeiros, Diretor

## PORTARIAS DE 3 DE JULHO DE 1961

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 8.º do Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961:

N.º 13-B — Conceder, na forma do Decreto n.º 50.562, de 1961, que regulamentou o art. 74 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, a gratificação especial de nível universitário aos funcionários da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, a seguir indicados:

Nome e Cargo	Porcentagem	Importância	Data da vigência
		CR\$	
1) Clélea de Pontes: Enfermeira, 17-A .....	15%	4.950	1-1-61
2) Anna Grijó: Enfermeira, 17-A .....	15%	4.950	1-1-61
3) D.ª Camera: Enfermeira, 17-A .....	15%	4.950	1-1-61
4) Noelma Telles Menezes: Enfermeira, 17-A .....	15%	4.950	1-1-61
5) Raquel Benvida da Silva: Enfermeira, 17-A .....	15%	4.950	3-5-61
6) Zélia Sena da Costa: Enfermeira, 17-A .....	15%	4.950	2-5-61

O pagamento da gratificação ora concedida far-se-á de acordo com o disposto nos arts. 6.º e 7.º do Decreto n.º 50.562, de 1961. — José Medeiros, Diretor.

N.º 12-B — Conceder, na forma do Decreto n.º 50.562, de 1961, que regulamentou o art. 74 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, a gratificação especial de nível universitário aos funcionários do Serviço de Saúde dos Portos, a seguir indicados:

Nome e Cargo	Porcentagem	Importância	Data da vigência
		CR\$	
1) Arnaldo Belró de Miranda (*): Médico Sanitarista, 18-B ..... Diretor do Serviço de Saúde dos Portos, 3-C .....	25%	9.000	1-1-61
2) Ademar Carvalho de Mendonça: Médico Sanitarista, 18-B .....	25%	13.500	19-5-61
3) Polymnis Dutra: Médico Sanitarista, 18-B .....	25%	9.000	1-1-61
4) Fleteo da Silveira Ramos: Médico Sanitarista, 18-B .....	25%	9.000	1-1-61
5) Afonso Ligorio Pinheiro Jofilly: Médico Sanitarista, 18-B .....	25%	9.000	1-1-61
6) Adolfo Botelho Seixas: Médico Sanitarista, 18-B .....	25%	9.000	1-1-61
7) Jacinto Cardoso Machado: Médico Sanitarista, 18-B .....	25%	9.000	1-1-61
8) Aristides Celso Ferreira Lima-verde: Médico Sanitarista, 18-B .....	25%	9.000	1-1-61
9) Nilson dos Santos de Freitas Gulmarães: Médico Sanitarista, 18-B .....	25%	9.000	1-1-61
10) Sylvio Alvim de Lima: Médico, 18-B .....	25%	9.000	1-1-61
11) Oscar Costa: Médico, 18-B .....	25%	9.000	1-1-61
12) Milton Teixeira de Azevedo: Médico, 18-B .....	25%	9.000	1-1-61
13) Altair Lobo: Médico, 18-B .....	25%	9.000	1-1-61
14) Altair Fonseca: Médico, 18-B .....	25%	9.000	1-1-61
15) Altamirando Ferreira Costa: Médico, 18-B .....	25%	9.000	1-1-61

(\*) Este funcionário deixará de perceber a gratificação à base do vencimento do cargo efetivo, enquanto a estiver percebendo sobre o do cargo, em comissão, de Diretor do Serviço de Saúde dos Portos, 3-C.

O pagamento da gratificação ora concedida far-se-á de acordo com o disposto nos arts. 6.º e 7.º do Decreto n.º 50.562, de 1961. — José Medeiros, Diretor.

## Divisão do Pessoal

S.C. 36.204-60 — Apostila em 30 de dezembro de 1960 — Lavrada na Portaria n.º 45-55, de Hilda Luna — Tarefaira. — O servidor a quem se refere a presente Portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 12 de fevereiro de 1960, *ex-vi* do disposto no art. 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954. — Proc. 36.204-60 — D. P., em 30-12-60.

S.C. 35.994-60 — Apostila em 23 de janeiro de 1961 — Lavrada na Portaria n.º 582-54, de Juraci Mendes Rodrigues — Aux. de Enfermagem — Ref. 19. — O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 30 de setembro de 1959, *ex-vi* do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954. — Proc. n.º 35.994-60 — D. P., e m23-1-61.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENDEMIAS RURAIS

## PORTARIAS DE 19 DE ABRIL DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o item 3.º do art. 20 do Decreto n.º 40.870, de 7 de fevereiro de 1957;

N.º 118 — Conceder dispensa a Frutuoso Gomes de Freitas, ocupante do cargo de nível 18-B, da série de classes de Médico Sanitarista da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, da função gratificada símbolo 3-F, de Chefe de Setor da Circunscrição (Ceará) deste Departamento, a partir de 5-4-1961.

N.º 119 — Designar Jussier Sobreira de Figueiredo, ocupante do nível 17-A da série de classes de Médico Sanitarista da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada símbolo 3-F, de Chefe de Setor de Circunscrição (Ceará) deste Departamento, vaga em virtude da dispensa de Frutuoso Gomes de Freitas. — Celso Arcoverde de Freitas, Diretor-Geral.

## PORTARIAS DE 23 DE JUNHO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o art. 20, item 3.º do Regimento do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto n.º 40.870, de 7 de fevereiro de 1957.

N.º 220 — Designar Claudio Magalhães da Silveira, ocupante do cargo nível 18-B, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Profilaxia e Controle da Divisão de Profilaxia, deste Departamento, vaga em virtude da dispensa de Antônio Melo de Siqueira.

N.º 220-A — Dispensar o Dr. Lucio de Vasconcelos Costa, ocupante do cargo de nível 18-B da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, da função gratificada de Assistente Técnico do Diretor-Geral, símbolo 2-F, deste Departamento, a partir de 22 do corrente, por ter sido designado para outra função gratificada. — Aprígio de Abreu Salgado, Diretor-Geral em exercício.

## PORTARIAS DE 24 DE JUNHO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o art. 20, item 20, do Regimento do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto número 40.870, de 7 de fevereiro de 1957;

N.º 221 — Designar Geraldo Martins, ocupante do cargo de nível 17-A, da série de classes de Médico, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, ora em exercício da função gratificada 3-F de chefe de Setor de Circunscrição (Goiás) para responder pelo expediente da Circunscrição Maranhão, vaga em virtude da dispensa de Hamilton Machado de Carvalho.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais resolve: Usando das atribuições que lhe confere o art. 20, item 3.º do Regimento do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto n.º 40.870, de 7 de fevereiro de 1957;

N.º 222 — Designar Hamilton Machado de Carvalho, ocupante de cargo de nível 17-A, da série de classe de Médico, da parte permanente do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F de Chefe de Circunscrição (Goiás), deste Departamento, vaga em virtude da dispensa de Paulo Araújo Magalhães.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o art. 20, item 20, do Regimento do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto n.º 40.870, de 7 de fevereiro de 1957;

N.º 223 — Conceder dispensa a Hamilton Machado de Carvalho, ocupante do cargo de nível 17-A, da série de classes de Médico, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Circunscrição Maranhão, deste Departamento. — Aprígio de Abreu Salgado, Diretor-Geral em exercício.

## PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais resolve: Usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º do Decreto-Lei número 5.175, de 7-1-943;

Tornar sem efeito as Portarias de números 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103 e 105, datadas de 15 de março do corrente ano publicadas no *Diário Oficial* de 28 do mesmo mês, lavradas pelo ex-Diretor-Geral deste Departamento. — Aprígio de Abreu Salgado, Diretor-Geral em exercício.

## IMPÓSTO DE RENDA

Regulamento expedido pelo Decreto n.º 36.773, de 13-1-55.

DIVULGAÇÃO N.º 726

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recargas Postal

DEPARTAMENTO NACIONAL  
DA PRODUÇÃO MINERAL

## Seção de Administração

RELAÇÃO Nº 40-61

## DESPACHOS DO MINISTRO

## Averbações deferidas

3.864-51 — Mineração Wahchang S.A. (aumento de capital).  
847-58 — Consul — Cia Sul Americana de Mineração. (aumento de capital).

4.483-59 — Empresa Maranhense de Mineração Ltda. (aumento de capital e outras).

## Aprovação de planos

6.365-60 — Companhia de Cimento Portland Itaú.

## Cancelamento de averbação

243-53 — INEX — Cia Industrial Exportadora.

## Indeferidos e arquivados

1.623-46 — Origines de Medeiros Correia (reconsideração de despacho).  
6.804-55 — 6.805-55 — Maria Celina Lobato (relatório).

4.345-60 — Irmãos Cantoni (funcionamento como empresa de mineração).

8.954-59 — Acacio Durão (recurso).

## Autorização de pesquisa

2.520-57 — Nilo Riffald.

3.461-57 — Raul dos Reis Nunes e outros.  
487-58 — Josaphat Domingues da Rosa.

6.050 a 6.054-58 — José Felu Burgos.

2.320 e 2.321-59 — Adonias Martins de Carvalho.

2.542-59 — Michel Jeber.  
5.584-59 — Companhia Brasileira de Minérios e Metais Comércio e Indústria.

5.791-59 — Benedito Ferreira Lopes.  
6.361-59 — Germano Faber.  
6.395-59 — José Alfredo Marccuci.  
6.733-59 — Pedro de Alcântara Pereira.

7.168-59, 7.169-59 e 7.527-59 — Mineração Lobato Ltda.

7.666-59 — Sebastião-Reis.

9.018-59 — Ubirajara Keutenedjian.

257-60 — Irmãos Cantoni.

982-60 — Augusto Andrade Costa.

2.696-60 — Mineração Prata Ltda.

2.765-60 — Imobiliária Santa Edwiles Ltda.

2.802-60 — Felício Nehmy.

4.869-60 — Carlos Hermenegildo Rosa.

5.209-60 — Raul Rebouças.

5.400-60 — Companhia Cimento Portland de Sergipe.

5.793-60, 5.794 e 5.795 — MIBRACO — Mineração Brasileira Comercial Ltda.

## DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

## Certidão

4.942-61 — Jacob Klabin Lafer. — Aguarde decisão final do processo.

## Plano de pesquisa aprovado

1.280-59 — Wilson Felix Soares.

## Exigências no prazo de 60 dias contados desta data

2.802-57 — Aloisio Van der Naillen da Silva — recolha taxa na importância de Cr\$ 5.000,00.

3.708-59, 8.237-58, 8.233 e 8.239-58 — Josepha Cerqueira Leite — prove mediante planta que as áreas dos Decretos 45.716, 45.719, 45.720 estão dentro dos 1936 ha e que se compõe a Fazenda André Gomes.

MINISTÉRIO DAS MINAS  
E ENERGIA

7.191-60 — Julio Maria da Mota — recolha taxa na importância de Cr\$ 2.580,00.

2.024-61 — Waldor Andrade & Cia. Ltda. — prove arquivamento no D.N.I.C. e na J.C. de Minas Gerais do Decreto de funcionamento como empresa de mineração.

## Divisão de Águas

## DESPACHOS DO MINISTRO

Dia 28-6-1961

Processo: — D.Ag. 694-61 — Empresa Hidro Elétrica Lutzow S.A. — Aprovação das modificações estatutárias constantes da ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 8 de fevereiro de 1961. — Aprovo.

Processo: D.Ag. 4.191-55 — Pedido de Otavio Miranda, Osvaldo Miranda e José Paulino de Miranda Filho, para Transferência para os mesmos das obrigações de Antônio Wilson de Miranda. — Indeferido.

Processo: D.Ag. 1.142-55 — Minuta de 3º termo aditivo a contrato de cooperação que entre si fazem o Governo da União e a Cia. Agro Pecuaría Boa Fortuna, para fins de irrigação. — Aprovo

Processo: — D.Ag. 275-61 — São Paulo Light S.A. — Serviços de Eletricidade. — Aprovação das modificações estatutárias havidas, referentes ao aumento do capital social, por subscrição pública, de Cr\$ 11.300.000.000,00 para Cr\$ 12.300.000.000,00, e constantes da ata da Assembleia Geral Extraordinária de 21-11-60. — Aprovo.

Processo: — D.Ag. 1.784-58 — Comissão Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul. — Aprovação dos projetos relativos ao Decreto número 43.641, de 5 de maio de 1958. — Aprovo.

Processo: — D.Ag. 112-58 — Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. — Aprovação dos projetos relativos ao Decreto nº 46.947, de 2 de outubro de 1959. — Aprovo.

Processo: D.Ag. 4.148-57 — Minuta de 3º termo aditivo a contrato de cooperação que entre si fazem o Governo da União e Sr. Ramundo Saboia de Castro, para fins da irrigação. — Aprovo.

Processo: D.Ag. 3.214-59 — Minuta de 2º termo aditivo a contrato de cooperação que entre si fazem o Governo da União e a Fazenda Aparecida S.A., para fins de irrigação. — Aprovo.

Processo: — D.Ag. 4.516-58 — Companhia de Produtos Químicos Idrongaí. — Aprovação dos projetos relativos à derivação de águas do rio Paraíba, na cidade de Guaratinguetá, para fins industriais. — Aprovo.

Processo: — D.Ag. 2.784-60 — Centrais Elétricas do Maranhão S.A. — CEMAR. — Aprovação das modificações havidas nos estatutos, previstas na Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 14-7-60, objetivando o aumento do capital social de Cr\$ 300.000.000,00, para Cr\$ 1.000.000.000,00. — Aprovo.

Processo: — D.Ag. 1.471-60 — Companhia Luz e Força Huíha Branca — Aprovação dos projetos referentes ao Decreto nº 48.062, de 7 de abril de 1960, que a autorizou a ampliar suas instalações. — Aprovo.

Processo: — D.Ag. 72-61 — Rio Light S.A. — Serviços de Eletricidade e Carris. — Aprovação das modificações estatutárias havidas, referentes a aumento de capital social de Cr\$ 4.390.212.000,00, para Cr\$ 6.250.000.000,00, constantes da Assembleia Geral Extraordinária de 30 de novembro de 1960. — Aprovo.

Processo: — D.Ag. 2.839-60 — Cidade de Santos — Serviços de Eletricidade e Gás S.A. — Aprovação das alterações havidas nos estatutos da empresa; relativas ao aumento de 7 para 8 do número de membros da diretoria e modificações quanto a forma de administração da Sociedade. — Aprovo.

Processo: — D.Ag. 340-59 — Comissão Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul. — Aprovação dos projetos relativos ao Decreto nº 45.232, de 15 de janeiro de 1959. — Aprovo.

Processo: — D.Ag. 818-61 — Usinas Elétricas do Paranapanema S.A. — Aprovação das plantas relativas a diversas áreas de terra, a serem desapropriadas, necessárias a construção da barragem e ao reservatório de acumulação da Usina de Jurumirim, referentes ao Decreto nº 42.887, de 26 de dezembro de 1957. — Aprovo.

## TÉRMINOS DE CONTRATOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CULTURAServiço de Estatística  
da Educação e Cultura

Término de convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria Geral do Conselho Nacional de Estatística do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística a cargo do Serviço de Estatística da Educação e Cultura do mesmo Ministério.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e um (1961), presentes no Serviço de Estatística da Educação e Cultura, neste convênio denominado Serviço, o respectivo Diretor, doutor Mário Ritter Nunes, e o Jutor Raul do Régio Lima, represente este devidamente autorizado da Secretaria Geral do Conselho Nacional de Estatística do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (autarquia cultural), vinculada à Presidência da República, neste convênio denominado Instituto, deliberaram assinar o presente convênio, à vista do que consta do processo protocolado sob o número seis mil e cinquenta e três de mil novecentos e sessenta no Serviço de Comunicações do referido Ministério e em obediência ao que dispõem os artigos duzentos e quarenta e seis (246), letra "b" e setecentos e sessenta e quatro (764) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, para regular as obrigações estipuladas nas cláusulas que se seguem:

**Cláusula primeira** — O Instituto compromete-se a executar, no equipamento da IBM do Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., instalado no Serviço, com pessoal especialmente contratado e designado para esse fim, sob a orientação técnica e supervisão do próprio Serviço, a apuração mecânica das seguintes estatísticas:

a) Ensino extraprimário — Apuração anual da matrícula, frequência, aproveitamento, corpo docente, pessoal auxiliar e caracterização dos estabelecimentos referentes a cada uma das Unidades da Federação, por municípios e por zonas, e ao Brasil;

Processo: — D.Ag. 1.868-60 — Companhia de Eletricidade São Paulo e Rio. — Aprovação dos projetos referentes ao Decreto nº 48.833, de 12 de agosto de 1960. — Aprovo.

## DESPACHOS DO DIRETOR

Dia 26-6-1961

Processo: — D.Ag. 2.388-61 — Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo. — Fica aprovada a planta configurando a área de distribuição de energia na cidade de Gaiópolis, Estado de São Paulo, organizada de acordo com o art. 138, do Decreto número 41.019, de 26-2-57.

Processo: — D.Ag. 2.387-61 — Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo. — Fica aprovada a planta configurando a área de distribuição de energia na cidade de Agudos, Estado de São Paulo, organizada de acordo com o art. 138, do Decreto nº 41.019, de 26-2-57.

Processo: — D.Ag. 2.386-61 — Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo. — Fica aprovada a planta configurando a área de distribuição de energia na cidade de Colina, Estado de São Paulo, organizada de acordo com o art. 138, do Decreto número 41.019, de 26-2-57.

b) Ensino primário — Verificação das apurações regionais e apuração dos totais do Brasil;

c) Apuração da estatística das Despesas com o Ensino e a Cultura, em cada Unidade da Federação;

d) Apuração da estatística cultural do País, em cada Unidade da Federação.

**Cláusula segunda** — A execução integral dos serviços específicos dos na cláusula anterior ficará subordinada à capacidade do equipamento mecânico existente e à regularidade do fornecimento, por parte do Serviço, dos documentos necessários às apurações;

**Cláusula terceira** — O Serviço tomará as providências necessárias ao funcionamento normal do equipamento mecânico instalado, quer no respeito aos reparos e serviços de manutenção, quer no tocante à substituição de máquinas, não cabendo ao Instituto qualquer responsabilidade pela que ocorrer em virtude da deficiência ou insuficiência do equipamento.

**Cláusula quarta** — O Serviço fornecerá ao Instituto o material de expediente e o mobiliário indispensáveis e ficará responsável pela limpeza das dependências utilizadas e, bem assim, pelo custeio da energia e luz elétrica.

**Cláusula quinta** — O Instituto fornecerá ao Serviço, pelo preço do custo, os cartões perfuráveis, fitas para máquinas, bobinas de papel, barras para perfuradores, e impressos necessários à execução das tarefas de que trata o presente convênio.

**Cláusula sexta** — Os serviços de que trata o presente convênio serão realizados por pessoal livremente admitido pelo Instituto, a título precário e em regime de contrato ou tarefa, ficando os servidores, todavia, sujeitos às normas de trabalho e disciplina estabelecidas para os funcionários do Ministério da Educação e Cultura, podendo ser dispensados mediante representação fundamentada do Serviço.

**Cláusula sétima** — O Instituto receberá durante o corrente exercício, pelos serviços que executar, nos termos do presente convênio e contrato atestado do Diretor do Serviço a im-

Portância de Cr\$ 2.147.850,00 (dois milhões cento e quarenta e sete mil e oitocentos e sessenta cruzeiros), em duas parcelas, iguais de Cr\$ ..... 072.930,00 (um milhão setenta e três mil novecentos e trinta cruzeiros), sendo a primeira após o registro do presente convênio pelo Tribunal de Contas e a segunda no mês de setembro do corrente ano.

**Cláusula oitava** — O presente convênio poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, no caso de infração de qualquer uma de suas cláusulas ou, convido qualquer das partes, mediante aviso prévio de noventa (90) dias ou ainda se não for concedido crédito para custear as despesas.

**Cláusula nona** — O Instituto fica dispensado da apresentação da caução de que trata o artigo setecentos e setenta (770) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, para o contrato, de acordo com o parágrafo segundo (2º) do referido artigo.

**Cláusula décima** — O Fôro desta Capital será o competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução do presente convênio.

**Cláusula décima primeira** — A despesa com a execução do presente convênio, no corrente ano, na importância de dois milhões cento e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 2.147.860,00), correrá à conta dos recursos consignados à unidade orçamentária onze (11) Serviço de Estatística da Educação e Cultura — Verba 1.000.000,00 (1.000) — Custeio, Consignação um. cinco. zero. zero. (1.500) Serviços de Terceiros, Subconsignação um. cinco. quatorze (1.514) — Outros serviços contratuais, alínea um (1) — Serviços Mecânicos de Contabilidade e Estatística, artigo quarto (4º), anexo quatro-quatorze (4.14), da Lei três mil oitocentos e trinta e quatro (3.834), de 10 de dezembro

de mil novecentos e sessenta (1960), tendo sido devidamente empenhada sob o número duzentos e oito (208) de treze (13) de junho de mil novecentos e sessenta e um (1961) e deduzida do respectivo crédito na escrituração deste Ministério.

**Cláusula décima segunda** — O presente convênio, cuja minuta foi previamente aprovada pelo Senhor Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, terá validade a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

**Cláusula décima terceira** — Se, por qualquer motivo, o Tribunal de Contas negar o registro previsto na cláusula anterior, será considerado de nenhum efeito o presente convênio, excusando-se o Governo Federal de qualquer responsabilidade quanto a direitos de qualquer espécie que o Instituto venha alegar.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — **Mário Ritter Nunes.** — **Raul do Rêgo Lima.** — **Testemunhas:** — **Ernani Villasboas de Figueiredo.** — **Geraldo Maella Ferreira.**

## MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

### Departamento Nacional da Produção Mineral

*Térmo de contrato celebrado entre o Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia e a firma Refrigeração Cruzeiro do Sul Ltda., em proveito do referido Departamento.*

Aos 28 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um na

sede do Departamento Nacional da Produção Mineral, acima mencionado, presentes o Senhor Diretor Geral Professor Sylvio Barbosa e a firma "Refrigeração Cruzeiro do Sul Ltda.", adiante designada a contratante, estabelecida à rua dos Inválidos n.º 145, no Estado da Guanabara, representada pelo Senhor Djalma Gonçalves, residente à Avenida Suburbana número 8.985, casa 35 — apt. 301 e as testemunhas abaixo assinadas, ficou assestado que ambos as partes cumprirão as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** — A contratante obriga-se a conservação e manutenção de unidades frigoríficas e outras, em proveito do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, constante do edital, os quais lhe foram adjudicados em face da letra c do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, referente a Concorrência Pública n.º 2 realizada em 2 de março de 1951, conforme edital, ata e relatório publicado nos *Diário Oficial* de 12-2-1961 e 7-4-1961 e respectivamente, de acordo com sua proposta e referida concorrência.

**Cláusula Segunda** — A despesa com a execução deste contrato na importância de cento e noventa mil cruzeiros (Cr\$ 190.000,00) correrá à conta da verba 1.000 — Custeio, consignação 1.500 — Serviços de Terceiros, subconsignação 1.514 — Outros serviços contratuais 1) Conservação de Instalações e Aparelhos elétricas — Despesas Ordinárias — 11 — D. N. P. M. do Orçamento Vigente, devidamente empenhada e deduzida na escrituração do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia conforme conhecimento n.º 21, de 4 de julho de 1961.

**Cláusula Terceira** — O prazo para execução dos serviços será a partir da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas até 31 de dezembro do corrente ano.

**Cláusula Quarta** — Fazem partes integrantes deste contrato independente de transcrição, as condições estipuladas no edital que serviu de base à concorrência, bem como a ata e relatório de sua realização, aprovada em 8-3-1961.

**Cláusula Quinta** — O pagamento do preço ajustado será efetuado em moeda corrente em parcelas mensais de trinta e um mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 31.500,00) à base dos serviços prestados na forma estabelecida pelo Código de Contabilidade Pública da União.

**Cláusula Sexta** — A contratante depositou na Caixa Econômica Federal no Estado da Guanabara, a título de caução, para garantia da execução do presente contrato, a quantia de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), conforme recibo apresentado, o qual acompanhará o pedido de registro do contrato no Tribunal de Contas.

**Cláusula Sétima** — A validade do presente contrato dependerá do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização, caso aquele Instituto denegar o mencionado registro.

**Cláusula Oitava** — É eleito o Fôro desta Capital para as ações que porventura decorrerem, do presente contrato.

**Cláusula Nona** — E, por estarem acordes, foi este contrato lavrado no livro competente da Seção de Administração da Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelo Diretor Geral do referido Departamento, pela contratante, pelas testemunhas e por mim, que escrevi o presente termo.

Estado da Guanabara, em 28 de junho de 1961. — **Sylvio Barbosa.** — **Djalma Gonçalves.** — **Ivan Drummond.** — **Melanides Vianna.** — **Norma Martins.**

(N.º 23.396 — 7-7-61 — Cr\$ 357,00)

# Consolidação das Leis do Trabalho

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

2.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 6

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombóio Postal

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## Comissão do Vale do São Francisco

EDITAL Nº 5-61

**Edital de Concorrência Pública para realização de estudos e trabalhos hidrologicos nas bacias dos rios, Itiuba, em Alagoas, e Propriá, em Sergipe.**

Devidamente autorizado pelo Senhor Diretor Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco, conforme despacho exarado no Protocolo nº 4.376-61, desta Comissão, de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e na conformidade das leis e regulamentos em vigor, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para realização de estudos e trabalhos hidrologicos nas bacias dos rios Itiuba, em Alagoas, e Propriá, em Sergipe.

As condições que regerão a concorrência, objeto do presente Edital, são as seguintes:

**Primeira Condição:** Os serviços acima mencionados deverão ser executados de acordo com as Especificações que serão entregues aos interessados na Divisão de Estudos e Projetos da Comissão do Vale do São Francisco.

**Segunda Condição:** As firmas que desejarem concorrer à execução desses serviços deverão apresentar comprovante de recolhimento no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica Federal, da caução exigida para a apresentação da proposta que será de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e poderá ser feita em moeda corrente ou em Títulos da Dívida Pública Federal.

**Terceira Condição:** Para tomar parte na Concorrência deverão os interessados requerer inscrição ao Senhor Diretor de Planos e Obras da Comissão do Vale do São Francisco até às 15 horas do dia 17 de julho de 1961, anexando ao requerimento a seguinte documentação:

a) recibos de quitação dos impostos, de licença de localização, indústria e profissões e de patente de registro de comércio;

b) certidão negativa do imposto de renda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 131 e 135 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 40.702, de 31 de dezembro de 1958;

c) certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 5.452, de 19 de maio de 1943;

d) comprovante da existência de profissional habilitado, responsável pela firma, registrado no CREA, de acordo com o disposto no Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1953;

e) comprovante de quitação com o CREA, tanto da firma como do profissional responsável, em conformidade com o disposto no Decreto-lei número 3.995, de 31 de dezembro de 1941;

f) comprovante de que a firma vem trabalhando em hidrometria, pelo menos há um ano e que já tenha executado serviço semelhante ao especificado;

g) comprovante ou comprovantes de capacidade financeira do proponente para assumir os encargos decorrentes do futuro contrato;

h) recibo ou guia que comprove ter sido efetuado o depósito da caução de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para a garantia da apresentação da proposta;

i) contrato social devidamente legalizado e registrado pela Repartição competente;

j) certidão a que se refere o Decreto nº 2.765, de 9 de novembro de

## EDITAIS E AVISOS

1950, no que diz respeito à quitação com as instituições de seguros sociais;

k) comprovante do seguro de acidentes no trabalho, na forma do Regulamento aprovado pelo Decreto número 18.809, de 5 de junho de 1945;

l) comprovante de quitação do imposto sindical da firma e do profissional responsável;

m) comprovante de quitação com o serviço militar do responsável ou responsáveis pela firma, bem como do profissional técnico, ou carteira de permanência dos mesmos no País, tratando-se de estrangeiro;

n) título de eleitor comprovando que os sócios ou diretores da firma, conforme o caso, votaram na última eleição, ou atestado a que se refere o art. 41 da Lei nº 2.530, de 25 de julho de 1955.

**Quarta Condição:** Somente serão admitidos a participar da concorrência os candidatos que atenderem a todos os requisitos da condição anterior, e, conseqüentemente, foram julgados habilitados técnica e financeiramente, pela Comissão respectiva.

**Parágrafo Único:** O julgamento sobre a documentação apresentada pelos concorrentes será feito pela Comissão de Concorrência, devendo os candidatos, considerados aptos, assinar, de próprio punho ou por intermédio de representante devidamente habilitado, o termo respectivo, no livro competente.

**Quinta Condição:** A Concorrência realizar-se-á no dia 19 de julho de 1961, às 15 horas, na sede desta Comissão, à Avenida Presidente Wilson nº 210, 11º andar, perante a Comissão especialmente designada, para esse fim, pelo Diretor Superintendente da C.V.S.F.

**Sexta Condição:** As propostas deverão ser apresentadas em 4 (quatro) vias, em invólucros fechados, não podendo conter emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, obedecendo ao modelo que será entregue aos interessados, juntamente com as especificações. Todas as vias das propostas deverão ser datadas e assinadas.

**Sétima Condição:** Só serão aceitas presente Edital nem contrairem as propostas que não vergirem do os preceitos de Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

**Oitava Condição:** Será considerada vencedora a proposta que oferecer preço global mais baixo.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de discrepância entre a soma das parcelas, oriundas da multiplicação dos preços unitários pelas quantidades de serviços, e o total constante da proposta, prevalecerá a primeira.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, todas de menor preço, a Comissão procederá de acordo com o que preceitua o art. 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, nesse particular.

**Nona Condição:** Dentro do prazo de 6 (seis) dias contados a partir da data da publicação de que trata o art. 750 do Regulamento Geral de Contab. protestos, ressalvas ou reclamações que, porventura alguma ou alguns dos concorrentes queiram apresentar, o que deverá ser feito com o acompanhamento de provas e elementos elucidativos suficientes para o completo estudo e julgamento da matéria impugnada.

**Décima Condição:** A concorrência a que se refere o presente Edital poderá ser anulada pelo Senhor Diretor Superintendente sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

**Décima Primeira Condição:** O proponente que for classificado em primeiro lugar será convidado por escrito a comparecer à Direção de Administração da C. V. S. F. para assinatura de contrato.

O comparecimento deverá ocorrer dentro de 6 (seis) dias contados a partir da data do recebimento da notificação. Se não o fizer, o proponente perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a primeira condição deste Edital, podendo, além disso, ser cancelada a sua idoneidade para transigir com o Governo Federal, e, a julgo da Comissão serão convidados sucessivamente, na ordem de classificação, os demais proponentes, ficando cada um deles passível das mesmas penalidades previstas para o primeiro, em caso de recusa.

**Décima Segunda Condição:** Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato, inclusive sua publicação no Diário Oficial, correrão por conta da firma contratante.

**Décima Terceira Condição:** Cada fatura que o Empreiteiro apresentar à Comissão, para pagamento, deverá ser acompanhada de prova de recolhimento, como reforço da caução inicial, da importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da fatura, feito em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública, na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, até ser integralizada a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato que corresponderá à sua caução total. A Comissão expedirá para a efetivação desses recolhimentos as necessárias guias, a pedido do Empreiteiro.

**Décima Quarta Condição:** O Contrato será rescindido com a conseqüente perda da caução e, a julgo da Comissão, da idoneidade do Empreiteiro para continuar a transigir com o Governo Federal, independentemente de ação ou interpelação judicial, se:

a) o Empreiteiro falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) o Empreiteiro transferir, no todo ou em parte, o contrato, sem anuência prévia da Comissão;

c) sem a devida autorização escrita não forem observadas as especificações, após advertência da fiscalização;

d) se verificar inadimplemento de qualquer das condições do contrato.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1961  
— José Antônio de Farias, Diretor da Divisão de Administração Substituto.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

## Departamento dos Correios e Telégrafos

## DIRETORIA DE CORREIOS

## Seção Filatélica

EDITAL Nº 38-61

Carimbo comemorativo do Cinquentenário do Petropolitano F.C.

O Diretor de Correios, no uso da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Diretor-Geral, de acordo com o item VII, da Portaria nº 473, de 11 de abril de 1961, publicada no Boletim Diário nº 83, de 12 do mesmo mês, autoriza a aplicação de um carimbo de metal, obliterador, comemorativo do Cinquentenário do Petropolitano F.C., a realizar-se na cidade de Petrópolis no período de 4 a 20 de julho vindouro.

## Características:

Formato — Circular.

Dimensão — 35 mm.

Material — Metal.

Tinta — Preta.

Período — 4 a 20 de julho de 1961.

Local — Agência Postal Telegráfica de Petrópolis.

Motivo — Cinquentenário do Petropolitano F.C.

## Descrição:

Acompanhando a forma circular do referido carimbo vêm-se os seguintes dizeres: "Cinquentenário do Petropolitano F.C. Petrópolis — RJ.; guardando a mesma forma circular, vêm-se: "Correios do Brasil" na parte superior; e na inferior as datas: 1911-4 de julho de 1961; ao centro o escudo do clube homenageado.

O aludido carimbo, além de obliterar os selos representativos do franqueamento postal aderidos à correspondência em geral, poderá ser aplicado em selos, blocos, quadra, folhas e em quaisquer outras peças filatélicas, desde que seja manipulado exclusivamente por servidores postais, mediante fiel observância das normas reguladoras do assunto.

O citado carimbo estará à disposição do público no período e local acima mencionados. — Processo número 41.996-61. — Rio de Janeiro, 29 de junho de 1961. — Roberto Gomes Tarle Filho, Diretor de Correios.

## Retificação

EDITAL 39-61

Em aditamento aos termos do Edital 37-61 de 26 de junho corrente, que trata do selo comemorativo do Convênio Internacional do Café — VIII Reunião da Junta Diretora, feita público que o referido selo deixou de circular naquela data, ficando fixado o dia 30 do corrente para a sua circulação. — Processo. 45.303-61. — Rio de Janeiro, 29 de junho de 1961. — Roberto Gomes Tarle, Diretor de Correios.

## Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais

## Divisão de Planos e Obras

**Edital de concorrência pública para a construção das obras da Barragem do Anele de Dom Marco no Rio Jacu, entre o Rio Pardo e Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.**

Torna-se público, para conhecimento dos Senhores Interessados, de ordem do Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, que se encontram, na Divisão de Planos e Obras deste Departamento, elementos complementares à lista de serviços e cálculos métricos fornecida juntamente com o respectivo projeto.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1961.  
— Oswaldo Guimarães Sant'Anna, Diretor da Divisão de Planos e Obras do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, Substituto.

**Edital de concorrência pública para o prosseguimento de obras no Porto de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina.**

## Retificação

Na publicação do Edital acima referido, feita às páginas ns. 5.745-46, do Diário Oficial da União (Seção I — Parte I), nº 141, de 24 de junho do corrente ano, na 2ª linha, onde se lê: "propostas feitas, leia-se: propostas feitas."

Na Condição Sétima, Parágrafo Terceiro, nas 3 últimas linhas, onde se lê: "ser encaminhado, quaisquer condições por intermédio deste Departamento, leia-se: "ser apresentado sempre no prazo máximo de 3 (três) dias, da data da publicação do respectivo

despacho no *Diário Oficial*, devendo o recurso ser encaminhado em quaisquer condições, por intermédio deste Departamento".

Outrossim, fica prorrogada para o dia 28 de julho em curso, a data de recebimento das propostas relativas à citada Concorrência.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1961.  
— *Oswaldo Guimarães Sant'Anna*, Diretor Substituto, da Divisão de Planos e Obras do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

## Departamento Nacional de Obras de Saneamento

EDITAL N.º 69-61

Edital de concorrência pública para construção da casa de bombas do Cristal das galerias de descarga e das valas coletoras, no sistema de proteção contra inundações da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Autorizado pelo Senhor Diretor Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o serviço acima mencionado, de acordo com as condições seguintes:

### I — Da Inscrição

1.ª **Condição:** Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na sede do Distrito do Rio Grande do Sul (Porto Alegre — RS):

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda;

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

c) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

d) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma ou do seu responsável técnico;

e) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta;

f) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

g) Certidão a que se refere o Decreto-lei n.º 2.765 de 9-11-40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

h) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho;

i) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

f) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2.ª **Condição:** Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência, ou até às 12 horas se esse dia for sábado.

### II — Da Apresentação da Proposta

3.ª **Condição:** No dia 28 de julho de 1961 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na sede do Distrito do Rio Grande do Sul, à rua Uruguaí, n.º 240, 7.º andar, Porto Alegre — RS, suas propostas que serão recebidas até às 10 horas, pela comissão de julgamento de propostas.

4.ª **Condição:** As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, estrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: o preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5.ª **Condição:** As propostas serão do modelo indicado pela Divisão de Projetos.

6.ª **Condição:** Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

### III — Do Julgamento das Propostas

7.ª **Condição:** Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 600 (seiscentos) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8.ª **Condição:** Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que diverjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9.ª **Condição:** O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10.ª **Condição:** No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11.ª **Condição:** Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

12.ª **Condição:** A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

### IV — Do Contrato

13.ª **Condição:** As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14.ª **Condição:** Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15.ª **Condição:** Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16.ª **Condição:** Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria L.º 3, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Divisão de Projetos deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

### V — Diversos

17.ª **Condição:** A caução a que se refere a alínea e) do Capítulo I do presente edital, cuja guia será ex-

traída pelo Distrito do Rio Grande do Sul deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18.ª **Condição:** Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17.ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19.ª **Condição:** Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20.ª **Condição:** A despesa com a execução dos trabalhos correrá a conta da verba 4.0.00 — Investimentos, consignação 4.1.00 — Obras, subconsignação 4.1.03, alínea 23-1) — Rio Grande do Sul — Obras de saneamento, etc. do Anexo 4.22 M. V. O. P., — 08 — D. N. O. S., da Lei número 3.834, de 10 de dezembro de 1960, no presente exercício, e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — *Jorge Paes de Figueiredo*, Diretor da Divisão de Projetos, São de Transportes. Tive oportunidade

EDITAL N.º 70-61

Edital de concorrência pública para execução de obras de canalização e revestimento das Sangas do Mânica, do Ficanha, do Mataouero e 5 irmãs, na cidade de Tapera, Estado do Rio Grande do Sul.

Autorizado pelo Senhor Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as condições seguintes:

### I — Da Inscrição

1.ª **Condição:** Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Senhor Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na sede do Distrito do Rio Grande do Sul (Porto Alegre — RS):

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda;

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

c) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

d) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma ou do seu responsável técnico;

e) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta;

f) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

g) Certidão a que se refere o Decreto-lei n.º 2.765 de 9-11-40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

h) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho;

i) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

f) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país quando se tratar de estrangeiro.

2.ª **Condição:** Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato au-

torizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência, ou até às 12 horas, se esse dia for sábado.

II — Da Apresentação da Proposta  
3.ª **Condição:** No dia 26 de julho de 1961 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na sede do Distrito do Rio Grande do Sul, à Rua Uruguaí, n.º 240, 7.º andar, Porto Alegre — RS, suas propostas que serão recebidas até às 15,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Senhor Diretor da Divisão de Projetos.

4.ª **Condição:** As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, estrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: o preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5.ª **Condição:** As propostas serão do modelo indicado pela Divisão de Projetos.

6.ª **Condição:** Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

### III — Do Julgamento das Propostas

7.ª **Condição:** Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 700 (setecentos) dias consecutivos contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8.ª **Condição:** Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que diverjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9.ª **Condição:** O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10.ª **Condição:** No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11.ª **Condição:** Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

12.ª **Condição:** A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Senhor Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

### IV — Do Contrato

13.ª **Condição:** As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14.ª **Condição:** Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15.ª **Condição:** Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de

não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Divisão de Projetos deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª Condição — A caução a que se refere a alínea e) do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pelo Distrito do R. G. do Sul deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição: — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 4.0.00 — Investimentos, consignação 4.1.00 — Obras, subconsignação 4.1.03, alínea 23-6 — Rio Grande do Sul — Saneamento de Tapera, etc. do Anexo 4.22 — M. V. O. P. — 03 — D. N. O. S., da Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960, no presente exercício, e nos exercícios subsequentes pela verba própria distribuída a este Departamento. — Jorne Paes de Figueiredo, Diretor da Divisão de Projetos.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão de Obras

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 9-61

Conforme despacho exarado no processo nº S.C. 4.985-61 e de acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade Pública faço público, para conhecimento dos interessados, que às 15 horas do decimo sexto dia após a publicação deste edital, na sede desta Divisão de Obras, no 4.º andar do edifício sede do Ministério da Agricultura, situado na Praça Marechal Ancora e onde se reunirá a Comissão de Concorrência desta Divisão, integrada pelos Chefes das Seções Técnica, Administrativa e Financeira, sob a presidência do primeiro, serão recebidas propostas para execução dos serviços especificados no grupo abaixo:

Execução de reparos e de substituição de materiais em próprios do Instituto Agronômico do Sul, em Pelotas, Rio Grande do Sul, de acordo com as especificações SP. 733.

Observação: — No caso de o 16.º dia após a publicação recair em sábado, domingo ou feriado, a concorrência ficará adiada para o primeiro dia útil às mesmas horas.

I — Da Inscrição

1ª Condição — As firmas que pretenderem concorrer deverão comparecer até a ante véspera da realiza-

ção da concorrência, das 14 às 16 horas, à Sede Administrativa da Divisão de Obras, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro ou no Tesouro Nacional a caução, que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo contrato. Essa caução que será de..... Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente, em apólices da Dívida Pública Federal ao portador ou em Obrigações de Guerra.

II — Da Sessão Pública de Julgamento de idoneidade e de recebimento e abertura de propostas.

2ª Condição — No dia e hora fixados neste edital, nesta Divisão de Obras, situada no 4.º andar do edifício sede do Ministério da Agricultura, na Praça Marechal Ancora, reunir-se-á a Comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas, a qual será presidida pelo Chefe da Seção Técnica da referida Divisão, tendo como demais membros os Chefes das Seções Administrativa e Financeira.

3ª Condição — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste edital sob o título "Da Idoneidade".

4ª Condição — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos (O. C.U. § 1.º do Art. 51).

5ª Condição — As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6ª Condição — Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á uma ata que será publicada no Diário Oficial.

III — Da Idoneidade

7ª Condição — As firmas proponentes, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar os seguintes documentos da localidade onde a firma tiver a sua sede:

a) prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D.N.I.C. ou Junta Comercial), com capital mínimo de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros);

b) prova de quitação de todos os impostos devidos federais, estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto nº 1.843, de 7-12-1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) certidão de quitação do Imposto de renda (artigos 131 e 135 do Decreto nº 24.239, de 22-12-1940);

e) certidão de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-lei nº 2.765 de 9-11-1940);

f) certidão da existência de um profissional responsável pela firma de acordo com o Decreto nº 23.569, de 11-12-933 e legislação posterior;

g) prova de quitação da anuidade com o CREA (firma e engenheiro responsável);

h) prova de recolhimento do imposto sindical, da firma, dos empregados e do engenheiro responsável;

i) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica); se estrangeiro, caderneta modelo 19;

j) documentos de idoneidade técnica, constituído por comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas (atestados passados por repartições federais, municipais ou entidades autárquicas ou organizações particulares que hajam contratado obra congênera e de vulto, de importância superior a Cr\$ 1.000.000,00);

k) documentos de idoneidade financeira, datado do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome;

8ª Condição — O conhecimento da caução de que trata a primeira condição;

m) título eleitoral, de acordo com o art. 38, alínea o e e, da lei número 2.550, de 25-7-956.

9ª Condição — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso (R.G.C.P. art. 741).

IV — Das Propostas

9ª Condição — Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas, serem apresentadas em quatro vias e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital e de acordo com o Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública e o preço global em algarismos e por extenso que o proponente oferece para a execução total dos serviços em licitação. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as plantas, especificações e demais detalhes fornecidos por esta Divisão, e, ainda, que se submete à orientação da fiscalização desta Divisão.

10ª Condição — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

11ª Condição — Além do preço global que servirá de base para a classificação, as propostas deverão conter:

a) os preços por unidade de serviço ou obra a executar, relação de preços subtotais por item, na ordem e números indicados nas especificações, proporcionais em cada item, obrigatoriamente, à tabela de percentagens anexa às especificações;

b) uma relação de preços unitários que foram necessários ao concorrente para elaborar a proposta, sem mencionar as metragens e quantidades.

V — Da Adjudicação

12ª Condição — Após a organização e exame dos processos da concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma desde que não infrinja o art. 755 do R.G.C.P.

13ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª Condição — No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste edital, poderá ser transferida a adjudicação a juízo da administração aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que as propostas não excedam os limites permitidos pelo art. 755 do R.G.C.P., ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

VI — Do Contrato

15ª Condição — A firma adjudicatária deverá assinar com esta Divisão de Obras dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta pelo preço global da mesma e cuja vigência dependerá de registro pelo Tribunal de Contas. Se dentro desse prazo o concorrente aceitar não comparecer para assinar contrato, perderá em favor da Fazenda Nacional a

caução de que trata a condição primeira do edital.

16ª Condição — As condições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

17ª Condição — Não assistirá à firma, contratante o direito de pleitear qualquer indenização do Governo no caso de o Tribunal de Contas negar registro ao contrato.

18ª Condição — A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de dez dias corridos da data de registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

19ª — Condição — O prazo para execução dos serviços será de 420 dias.

20ª Condição — No ato da assinatura do contrato o proponente aceito apresentará o recibo provando ter efetuado um depósito de..... Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros).

21ª Condição — A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, for causado a terceiros, não só a propriedades como pessoas.

22ª Condição — Eleger-se-á o Fôro desta capital como domicílio legal da firma contratante.

23ª Condição — A firma contratante fará publicar por sua conta no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei vigente, texto do contrato a ser assinado com esta Divisão.

24ª Condição — A despesa com a execução do contrato correrá à conta do Anexo 4.4.13 — 09.02.10 — Verba 4.0.00 — 4.1.00 — 4.1.04, do vigente orçamento, cujo crédito está subordinado à Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960 e no que lhe for destinado no próximo orçamento.

25ª Condição — O pagamento será efetuado em papel moeda, à base de trabalhos efetivamente realizados, após rigorosa verificação e aceitação dos mesmos pela Divisão de Obras, em prestações mínimas de... Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), excetuando-se apenas as que forem para saldar empenhos ou constituírem saldo de contrato.

26ª Condição — Em hipótese alguma será feito reajustamento de preços dos serviços contratados. Em caso de decretação de novo salário mínimo da firma contratante, promover a rescisão do contrato. Neste caso, pagar-se-á apenas a parte dos serviços já executados após verificação do Engenheiro Fiscal, não cabendo à contratante nenhuma indenização pela parte dos trabalhos a executar.

27ª Condição — As cauções de que trata este edital serão depositadas no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, em moeda corrente, apólices da dívida pública ou em "Obrigações de Guerra" mediante guias que serão expedidas por esta Divisão de Obras.

28ª Condição — As firmas inscritas pela forma prevista na primeira condição deste edital perderão a caução depositada para inscrição, caso deixem de apresentar suas propostas ou de assinar, dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

29ª Condição — A caução feita para garantir a execução do contrato, prevista na 20ª condição, responderá, também, por todas as multas que forem impostas à firma contratante ficando a mesma neste caso, obrigada a depositar quantia equivalente à das multas de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

VIII — Das Penalidades

30ª Condição — Aplicar-se-á à contratante a multa de Cr\$ 1.000,00 por dia que exceder ao fixado para o início dos trabalhos bem como por dia que exceder ao prazo contratual.

31ª Condição — Será aplicada a multa de Cr\$ 5.000,00 por infração de qualquer das cláusulas contratuais dobrando-se essa multa em caso de reincidência.

32.ª Condição — Todas as multas do contrato serão aplicadas pela Divisão de Obras, cabendo recurso ao Sr. Ministro da Agricultura, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três dias, por intermédio do protocolo do Serviço de Comunicações do Ministério da Agricultura.

#### IX — Da Rescisão do Contrato

33.ª Condição — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interposição judicial, quando:

a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma contratante transferir no seu todo ou em parte o contrato, sem anuência prévia do Diretor da Divisão de Obras;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades superiores;

d) sem a devida autorização escrita, não forem observadas as plantas e especificações, qualidade do material empregado e demais detalhes, após advertência por escrito da fiscalização ou comprovada má-fé;

e) se verificar inadimplemento de qualquer das condições do contrato;

f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato.

34.ª Condição — Quando a despesa for atendida por crédito de mais de um exercício e houver deficiência do mesmo, o contrato será exequível até o seu limite, sem que caiba a contratante direito a pleitear qualquer ressarcimento pela parte não exequível.

35.ª Condição — Fica reservado à Divisão de Obras o direito de promover a rescisão do contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acôr-

do com a fiscalização da Divisão de Obras, os trabalhos executados podendo o Diretor, segundo a gravidade do fato, promover a abertura de inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante para transacionar com o Governo.

36.ª Condição — Fica estabelecido que quaisquer providências relativas a rescisão, alterações ou suspensão do contrato, só entrarão em execução após registro pelo Tribunal de Contas (artigos 769 e 772 do R.G.C.P.U.)

#### X — Diversos

37.ª — Condição — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas aos interessados nesta Divisão de Obras, diariamente, das 14 às 16 horas.

38.ª Condição — A firma contratante obriga-se a remover do local das obras, dentro do prazo de 48 horas, todos os materiais impugnados e a retirar o material sobrando ou entulho, bem como a refazer os trabalhos que forem impugnados pela fiscalização, no prazo que for por esta fixado.

39.ª Condição — No interesse da Administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Diretor da Divisão de Obras, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

40.ª Condição — Nesta Divisão de Obras, à Praça Marechal Ancora s/n, 4.º andar do edifício sede do Ministério da Agricultura, serão atendidas, diariamente, das 14 às 16 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Seção Administrativa da Divisão de Obras, de 21 de junho de 1961. — *Armando Clemente*, Diretor. — *Ayres Rodrigues da Silva*, Chefe da S. A. Substituto.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### Diretoria do Ensino Secundário

#### Fundo Nacional do Ensino Médio

EDITAL Nº 40

A Comissão Assessora do Fundo Nacional do Ensino Médio, junto à Diretoria do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, de ordem do Senhor Diretor, comunica a quem interessar possa, que o "Ginásio Municipal de Orizona — Orizona — Goiás", se habilitou junto à mesma Comissão ao recebimento do auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) consignado na Verba Orçamentária de 1958, sob a rubrica do F.N.E.M., para o "Ginásio Arquidiocesano Municipal de Orizona — Orizona — Goiás". — Rio de Janeiro, 9 de abril de 1960. — *Marina G. Ribeiro dos Santos*, por Raimunda Rodrigues, Presidente da Comissão Assessora.

EDITAL Nº 35

A Comissão Assessora do Fundo de Ensino Médio, junto à Diretoria do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, de ordem do Senhor Diretor, comunica a quem interessar possa que o "Ginásio Nossa Senhora Aparecida", de Salinas, Minas Gerais, se habilitou junto à mesma Comissão ao recebimento do auxílio de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), consignado na Verba Orçamentária de 1958 sob a rubrica do F.N.E.M. para o "Ginásio de Salinas", a cargo da Sociedade de São Vicente de Paulo, sediado em Salinas, Minas Gerais.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1961. — *R. Santos*, por Raimunda Rodrigues, Presidente da Comissão Assessora.

EDITAL Nº 102

A Comissão Assessora do Fundo Nacional do Ensino Médio, junto à Diretoria do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, de ordem do Senhor Diretor, comunica a quem interessar possa que o "Ginásio Salesiano Domingos Sávio — Lucélia — São Paulo", se habilitou junto à mesma Comissão, ao recebimento do auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), consignada na Verba Orçamentária de 1960 sob a rubrica do F.N.E.M. para o "Ginásio São Domingos Sávio — Lucélia — São Paulo".

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1961. — *Nelly Mariante*, por Raimunda Rodrigues, Presidente da Comissão Assessora.

(Nº 23.391 — 6-7-61 — Cr\$ 204,00)

### Comissão Regional do Ensino Médio

EDITAL Nº 4

A Comissão Regional do Fundo Nacional do Ensino Médio, em Niterói, de ordem do Senhor Diretor do Ensino Secundário comunica a quem interessar possa, que o Ginásio Visconde de Inhomirim, situado em Vila Inhomirim, RJ, se habilitou junto à mesma Comissão, a recebimento do auxílio de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), consignado na Verba Orçamentária, exercício de 1961, sob a rubrica do Fundo Nacional do Ensino Médio, para o "Ginásio Visconde de Vila Inhomirim", Magé, RJ. — Niterói, 28 de junho de 1961. — *João Borges de Moraes*, Presidente da Comissão Regional.

(Nº 26.657 — 1-7-61 — Cr\$ 81,60)

## BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

Superintendência da Moeda e do Crédito

### CERTIDÃO

Atendendo ao requerido em seis de junho de mil novecentos e sessenta e um, pelo Bank of London & South America Limited, com sede na Cidade de Londres — Inglaterra e autorizado a funcionar no País, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número dois mil cento e vinte e oito barra cinquenta e seis, de seu interesse, consta:

**Primeiro** — Certidão do Primeiro Ofício do Registro Especial de Títulos e Documentos, da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, contendo o extrato das atas das reuniões da Diretoria do estabelecimento, realizadas, em Londres, aos dezoito e vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, e as competentes traduções para o vernáculo, publicadas no *Diário Oficial da União*, edição de dois de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito. Ditas reuniões visaram à elevação do capital do estabelecimento, destinado às suas operações no Brasil, de cem milhões de cruzeiros para cento e setenta e dois milhões de cruzeiros, sendo: setenta e um milhões, oitocentos e setenta e sete mil e noventa e quatro cruzeiros, mediante a reavaliação dos prédios onde funcionam nove das suas filiais no País, com as vantagens conferidas pela Lei número dois mil oitocentos e sessenta e dois, de quatro de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis; e cento e vinte e dois mil novecentos e seis cruzeiros, a serem sa-

## SOCIEDADES

cados pela sucursal do Rio de Janeiro, contra a Matriz em Londres.

**Segundo** — Despacho de dezoito de junho de mil novecentos e cinquenta e oito, do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, no sentido do acolhimento do requerido, ressalvando, contudo, na forma dos pareceres, quanto aplicação dos benefícios da citada Lei dois mil oitocentos e sessenta e dois ao caso, que a matéria ficaria subordinada a um exame conclusivo por parte da Divisão do Imposto de Renda.

**Terceiro** — Despacho de cinco de junho de mil novecentos e cinquenta e nove, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicado no *Diário Oficial da União* de onze do mesmo mês e ano, devolvendo os autos a esta Superintendência, declarando adotar os pareceres da Direção Geral da Fazenda Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, os quais, em resumo, entenderam que a reavaliação do ativo imobilizado, como a incorporação de reservas, só pela matriz podem ser feitas, e mediante modificação do capital e alteração estatutária.

**Quarto** — Petição de trinta e um de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove, em que o estabelecimento solicita reconsideração do despacho denegatório, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, em cinco de junho de mil novecentos e cinquenta e nove.

**Quinto** — Exposição número hum mil cento e oitenta e oito, de vinte e nove de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, submetendo o assunto ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, propondo seja ouvida a Consultoria Geral da República.

**Sexto** — Pronunciamento de vinte e três de janeiro de mil novecentos e sessenta, do Excelentíssimo Senhor Consultor Geral da República, no sentido de que se aguarde — por estar a questão *sub judice*, em virtude de mandado de segurança impetrado pelo interessado — decisão judicial definitiva.

**Sétimo** — Despacho do Excelentíssimo Senhor Subchefe do Gabinete Civil da Presidência da República, devolvendo o processo ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, tendo em vista a orientação do Excelentíssimo Senhor Consultor Geral da República.

**Oitavo** — Julgado o mencionado mandado, em sessão plena de primeiro de setembro de mil novecentos e sessenta, decidiu o Egrégio Tribunal Federal de Recursos, por unanimidade, conceder a segurança requerida.

**Nono** — Despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, exarado em vinte e seis de janeiro de mil novecentos e sessenta e um, determinando o encaminhamento dos autos a esta Superintendência para fiel execução do julgado.

**Dez** — Cópia fotostática de certidão expedida em treze de abril de mil novecentos e sessenta e um pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos, referente à concessão, ao Bank of London & South America Limited, do mandado de segurança requerido.

**Onze** — Despacho de vinte e cinco de abril de mil novecentos e sessenta e um, do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, determinando o encaminhamento dos autos à sanção ministerial tendo em vista a determinação judicial.

**Doze** — Exposição número GB cento e um, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, ao Excelentíssi-

mo Senhor Presidente da República, em data de seis de maio de mil novecentos e sessenta e um, submetendo projeto de Decreto sobre o aumento de capital em causa.

**Treze** — Cópia do Decreto número cinquenta mil seiscentos e oito, de dezesseis de maio de mil novecentos e sessenta e um, publicado no *Diário Oficial da União* do mesmo dia, mês e ano, concedendo ao Banco de London & South America Limited, autorização para aumentar o capital destinado às operações no Brasil, de cem milhões de cruzeiros para cento e setenta e dois milhões de cruzeiros, considerando o resolvido no mandado de segurança número dezoito mil e quatrocentos, do Tribunal Federal de Recursos.

**Quatorze** — Prova do pagamento, por verba, do selo proporcional devido pela majoração de capital a que se referem os autos.

E, por ser verdade, eu, João Paulo Alves de Miranda Góes, funcionário da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Euclides Parentes de Miranda, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Rio de Janeiro (GB), 28 de junho de 1961. — *Euclides Parentes de Miranda*.

(Selada com Cr\$ 60,00).

(Nº 26.551 — 30-6-61 — Cr\$ 612,00).

BANCO BELO HORIZONTE  
SOCIEDADE ANÔNIMA  
SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA  
E DO CRÉDITO

### CERTIDÃO

Atendendo ao requerido em nove de junho de mil novecentos e sessenta e

um, pelo Banco Belo Horizonte Sociedade Anônima, com sede na cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos dos processos números seiscentos e setenta e sete e hum mil oitocentos e quarenta e oito barra sessenta, de seu interesse, consta: **Assembléias** — Cópias autenticadas das atas das assembléias gerais extraordinárias de seis de março e primeiro de outubro de mil novecentos e sessenta — processo seiscentos e setenta e sete barra sessenta — e vinte e um de junho, oito de setembro e doze de dezembro de mil novecentos e sessenta — processo hum mil e quarenta e oito barra sessenta — publicadas no "Minas Gerais", órgão oficial do Estado de Minas, edições de treze de abril e cinco de outubro de mil novecentos e sessenta, as duas primeiras, e nove de julho, quatorze de setembro e vinte e um de dezembro de mil novecentos e sessenta, as três últimas. — **Assunto** — Na assembléia de seis de março de mil novecentos e sessenta, re-ratificada pela de primeiro de outubro de mil novecentos e sessenta, resolveram, os acionistas, reformar os estatutos do estabelecimento, que passaram a vigor como transcritos na ata do conclave de ratificação, supra mencionada. Tal reforma teve como objetivo principal reestruturar a organização administrativa da sociedade, criando um Conselho de Administração, composto de seis membros, com as designações de Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Secretário e dois Diretores, bem como reduzindo, de cinco para dois membros os componentes da Diretoria, agora denominados Diretores Presidente e Superintendente. Nas assembléias de vinte e um de junho e oito de setembro de mil novecentos e sessenta, re-ratificadas pela de doze de dezembro do mesmo ano, aprovaram, os acionistas, o aumento do capital da entidade de trinta milhões de cruzeiros para cento e vinte milhões de cruzeiros, sendo: doze milhões de cruzeiros, pela incorporação de reservas disponíveis, retiradas do "Fundo de Provisão"; sete milhões e quinhentos mil cruzeiros — e do "Fundo de Reserva Especial" — quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros — ; dezotto milhões de cruzeiros, mediante reavaliação do ativo imobilizado; e sessenta milhões de cruzeiros, por subscrição particular, em espécie, de trinta mil ações ordinárias, nominativas, do valor unitário de duzentos cruzeiros, com realização de cinquenta por cento no ato e o restante mediante chamadas da Diretoria. Outrossim, em decorrência das duas primeiras parcelas — incorporação de reservas e reavaliação do ativo — no total de trinta milhões de cruzeiros, foram distribuídos, gratuitamente, aos acionistas, cento e cinquenta mil títulos novos, iguais aos primeiros anteriormente mencionados, na proporção de um novo por cada um possuído. Finalmente, em decorrência do aumento, foi alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que, adaptado ao novo montante e forma divisionária do capital, passou a vigor como transcrito no corpo da ata da reunião de oito de setembro de mil novecentos e sessenta. — **DESPACHOS** — **Primeiro** — Despachos de primeiro de março de mil novecentos e sessenta e um, do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, em que, homologando pareceres constantes dos autos, determinou sua remessa à sanção ministerial opinando pelo deferimento do pedido. **Segundo** — Despacho de oito de junho de mil novecentos e sessenta e um, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicado no *Diário Oficial da União*

de vinte do mesmo mês e ano, aprovando a matéria, nos termos dos pareceres que instruem os processos. — **Pagamento de selos** — Prova do pagamento, por verba, do selo proporcional devido pela majoração levada a efeito no capital social. — E, por ser verdade, eu **João Paulo Alves de Miranda Góes**, (João Paulo Alves de Miranda Góes), funcionário da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Euclides Parentes de Miranda, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um. — Selada com Cr\$ 40,00. — Rio de Janeiro (GB), 27 de junho de 1961. — **Euclides Parentes de Miranda**.

(Nº 26.368 — 28-6-61 — Cr\$ 408,00)

**BANCO DA CIDADE DE SALVADOR SOCIEDADE ANÔNIMA**

Superintendência da Moeda e do Crédito

**CERTIDÃO**

Atendendo ao requerido em dez de maio de mil novecentos e sessenta e um, pelo Banco da Cidade do Salvador Sociedade Anônima, com sede na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número hum mil novecentos e setenta e três barra sessenta, de seu interesse, consta:

**Primeiro** — Cópia autenticada da ata da assembléia geral extraordinária do Banco da Cidade do Salvador Sociedade Anônima, realizada em terceira convocação, aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta, publicada no *Diário Oficial do Estado da Bahia*, edição de dezesseis de outubro do mesmo ano, em que foi aprovada proposta da Diretoria, referendada pelo Conselho Fiscal, no sentido da incorporação, ao estabelecimento, da Casa Bancária de Santo Amaro Sociedade Anônima, com sede na Cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia, com hum milhão de cruzeiros de capital, parcela essa a ser acrescida ao capital do incorporador, sob a competente reforma dos estatutos sociais. Em decorrência da aprovação da proposta, foram, no mesmo conclave, nomeados três peritos para procederem a avaliação do patrimônio líquido da Casa Bancária.

**Segundo** — Cópia autenticada da ata da assembléia geral extraordinária da Casa Bancária de Santo Amaro Sociedade Anônima, realizada, em primeira convocação, aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta, publicada no *Diário Oficial do Estado da Bahia*, edição de dezotto de outubro do mesmo ano, em que foi aprovada proposta da Diretoria, referendada pelo Conselho Fiscal, no sentido da incorporação da sociedade ao Banco da Cidade do Salvador Sociedade Anônima, bem como as deliberações tomadas pelos acionistas do Banco, na reunião de vinte e seis de setembro supra citada.

**Terceiro** — Cópia autenticada da ata da assembléia geral extraordinária do Banco da Cidade do Salvador Sociedade Anônima, realizada, em terceira convocação, aos dezotto dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e publicada no *Diário Oficial do Estado da Bahia*, edição de vinte e um do mesmo mês e ano, em que foi aprovada proposta da Diretoria, referendada pelo Conselho Fiscal, no sentido da efetivação da incorporação, aquele estabelecimento, da Casa Bancária de Santo Amaro Sociedade Anônima, pelo valor de hum milhão de cruzeiros, tendo em vista o laudo apresentado pelos peritos, e o consequente aumento do capital do Banco, de trinta milhões de cruzeiros para trinta e um milhões de cruzeiros, com

reforma do artigo quinto dos seus estatutos sociais que, adaptado ao novo montante e forma divisionária do capital, passou a vigor conforme transcrito no corpo da ata em questão. Outrossim, foi também deliberado que, em pagamento, seriam distribuídos aos acionistas do estabelecimento incorporado, cujas ações apresentavam o valor nominal de quinhentos cruzeiros, novos títulos do Banco, na proporção de um por dois, uma vez que estes são do valor unitário de hum mil cruzeiros.

**Quarto** — Cópia autenticada da ata da assembléia geral extraordinária da Casa Bancária de Santo Amaro Sociedade Anônima, realizada, em primeira convocação, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e publicada no *Diário Oficial do Estado da Bahia*, edição de vinte e sete do mesmo mês e ano, em que os acionistas do estabelecimento aprovaram as deliberações tomadas na assembléia do Banco da Cidade do Salvador no conclave de dezotto de outubro acima mencionado, ou seja, a incorporação da Casa Bancária ao Banco e bem assim a extinção da mesma a partir da competente aprovação governamental para as deliberações em apreço.

**Quinto** — Cópia autenticada da ata da assembléia geral extraordinária do Banco da Cidade do Salvador Sociedade Anônima, realizada, em terceira convocação, aos dezesseis dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um e publicada no *Diário Oficial do Estado da Bahia*, edição de vinte do mesmo mês e ano, em que deliberaram, os acionistas, ratificar as resoluções tomadas nas reuniões de vinte e seis de setembro e dezotto de outubro de mil novecentos e sessenta, acima referidas, que trataram da incorporação da Casa Bancária de Santo Amaro Sociedade Anônima.

**Sexto** — Despacho de primeiro de março de mil novecentos e sessenta e um, do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, em que, homologando parecer constante dos autos, determinou sua remessa à sanção ministerial, opinando pelo deferimento da pretensão em causa.

**Sétimo** — Despacho de vinte e quatro de abril de mil novecentos e sessenta e um, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicado no *Diário Oficial da União* de treze de junho do mesmo ano, aprovando a matéria, nos termos dos pareceres que instruem o processo.

**Pagamento de selos** — Prova do pagamento, por verba, dos selos devidos pela incorporação e majoração do capital, levadas a efeito.

E, por ser verdade, eu, **João Paulo Alves de Miranda Góes**, funcionário

da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Euclides Parentes de Miranda, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Rio de Janeiro (GB), 27 de junho de 1961. — **Euclides Parentes de Miranda**.

(Selada com Cr\$ 60,00).

(Nº 26.538 — 30-6-61 — Cr\$ 510,00)

**CORPORAÇÃO DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO S. A.**

Superintendência da Moeda e do Crédito — **Certidão**

Atendendo ao requerido em quinze de maio de mil novecentos e sessenta e um, pela Corporação de Crédito e Financiamento Sociedade Anônima — C.C.F., com sede nesta Capital, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número quatrocentos e trinta e um barra sessenta e um, de seu interesse, consta: **Assembléias** — Cópia autenticada da ata da assembléia geral extraordinária de dois de março de mil novecentos e sessenta e um, publicada no *Diário Oficial do Estado da Guanabara* de quatro de abril de mil novecentos e sessenta e um. **Assunto** — Por proposta da Diretoria, referendada pelo Conselho Fiscal, a totalidade dos acionistas do estabelecimento, presente ao conclave acima citado, aprovou o aumento do capital social, de cinco milhões de cruzeiros para cinquenta milhões de cruzeiros, mediante emissão de quarenta e cinco mil ações ordinárias, sendo as mesmas ao portador, do valor unitário de hum mil cruzeiros, as quais foram totalmente subscritas e integralizadas, no ato, por um único tomador, tendo em vista a assistência expressa da unanimidade dos acionistas ao direito de preferência para a subscrição dos novos títulos. Na oportunidade, foram amplamente reformados os estatutos sociais, destacando-se: a) ampliação dos objetivos sociais (Artigo Terceiro); b) utilização de recursos de terceiros (Artigo Quarto); c) adaptação do Artigo Sétimo ao novo montante e forma divisionária do capital; d) elevação do número de Diretores, de três para quatro, mercê da instituição do cargo de Diretor-Presidente (Artigo Nono); e) criação de um Conselho Consultivo, integrado, no mínimo, de cinco elementos, e no máximo de oito (Artigos Dezesseis a Vinte e Dois); f) acréscimo de um cargo de Conselho Fiscal e respectivo suplente; e g) remuneração dos dispostivos, tendo em vista as inovações ocorridas. — **Despachos** — **Primeiro** — Despacho de nove de maio de mil novecentos e sessenta e um do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, publicado no *Diário Oficial da União* de vinte e cinco de maio do mesmo ano, deferindo o pedido nos termos do parecer que instrui o processo. — **Pagamentos de selos** — Prova do pagamento, por verba, do selo proporcional devido pela majoração de capital levada a efeito. E, por ser verdade, eu **Abelardo Osvaldo de Moraes Carneiro**, funcionário da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um — Rio de Janeiro (GB), 25 de maio de 1961. — **Euclides Parentes de Miranda**.

(Selada com Cr\$ 20,00).

(Nº 26.528 — 30-6-61 — Cr\$ 308,00)

**IMPÓSTO DE RENDA**

Regulamento expedido pelo Decreto nº 36.773 de 13-1-55.

**DIVULGAÇÃO N.º 728**

Preço: Cr\$ 8,00

**A VENDA:**

Lugar de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência: Ministério da Fazenda

Abande-se e pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

**FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**

**Edital de Convocação**

Pelo presente edital convoco, no uso das minhas atribuições legais, os delegados-representantes dos Sindicatos filiados à Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino para a reunião do seu Conselho de Representantes, que se realizará na sua sede social, sita na Rua Alvaro Alvim, 33-37, conjunto 720, nesta cidade, na mesma devendo ser tratada a seguinte Ordem do Dia:

- 1 — Discussão e aprovação da proposta orçamentária para o exercício de 1962;
- 2 — Discussão e aprovação da relação final do anteprojeto de salário-mínimo dos professores;
- 3 — Exame das conclusões do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n.º 118, de 18 de abril de 1961, do MEC;
- 4 — Exame dos substitutivos do projeto de diretrizes e bases da educação;
- 5 — Assuntos gerais.

A referida reunião terá início no dia 11 de julho vindouro, às 8 horas, em 1.ª convocação, com a presença dos representantes da maioria dos Sindicatos Federados, ou às 10 horas, em 2.ª convocação, seja qual for, nos termos do art. 41, parágrafo 3.º, dos Estatutos, o número de Sindicatos representados, podendo a mesma prorrogar-se pelos dias seguintes. Ocorrendo motivo de força maior, a data de início da reunião poderá ser transferida para outra posterior do mês de julho, do que em tempo devida será feita comunicação a todos os Sindicatos filiados.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1961. — *Jose de Almeida Barreto* — Presidente.

Dias 7, 8 e 10-7-61. (N.º 26.384 — 29-6-61 — Cr\$ 306,00)

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que João Batista de Castro, filho de João Cassimiro de Castro e Maria Sassimiro de Almeida, natural da cidade de Pomba — Minas Gerais — teve seu diploma, de cirurgião-dentista extra-riado, extraído em 12-12-36 e registrado na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Alfenas sob o n.º 413 em livro próprio, com a publicação desta fica sem efeito o original caso venha aparecer.

Rio, 3 de julho de 1961. — *João Batista de Castro*.

(N.º 26.741 — 3-7-61 — Cr\$ 153,00)

**CLUBE DOS SUBOFICIAIS E SARGENTOS DA AERONAUTICA**

**Edital**

Floriano Pereira Ramos, Presidente do Clube dos Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica, em exercício, faz saber ao Quadro Social, que:

a) Considerando os inúmeros abaixo-assinados endereçados à Diretoria do C.S.S.A., de socios sediados nesta Cidade e nos Estados, os quais é solicitada a suspensão da Assembléia Geral convocada para o próximo dia 14 de julho, às 20,30 horas e em 2.ª Convocação s 21 horas, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, página 1440, de 17-2-1961 — 6.ª feira;

b) Considerando que os mesmos associados, dos abaixo-assinados supra referidos nos comunicaram que requeriam reconsideração de despacho do

# ANÚNCIOS

MM. Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara Civil, solicitando, outrossim, que a Administração também o fizesse;

c) Considerando a situação existente, onde de um lado há uma deliberação judicial e de outro lado associados em número cada vez maior, amparados pelo Art. 12, letra "h", do Estatuto Social, que não se conformam em serem omitidos de deliberar;

d) Considerando que e dever da Diretoria zelar pelos interesses dos associados;

e) Considerando que os associados signatários dos abaixo-assinados acima citados não poderão pelos seus deveres militares comparecer à Assembléia Geral nesta Cidade;

f) Considerando as circunstâncias de dificuldades para a Administração pelas razões relatadas nos itens anteriores;

**Resolve:**

— Transferir "sine die" a Assembléia Geral que estava convocada nesta Cidade do Rio de Janeiro, para o próximo dia 14-7-1961 — 6.ª feira.

Sede Social — Rio de Janeiro, GB., em 27 de junho de 1961 — *Floriano Pereira Ramos* — Presidente em exercício.

Dias 7, 8 e 10-7-61. (N.º 26.308 — 28-6-61 — Cr\$ 612,00)

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DA GUANABARA**

**Edital**

**Assembléia Geral Extraordinária**

De ordem do Sr. Presidente convido os associados quites deste Sindicato a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 11 de julho, em nossa sede social, às 19,30 horas, em 1.ª Convocação, com o quorum mínimo de Lei e metade e mais um dos associados quites às 20 hora em 2.ª e última Convocação com qualquer número, para tratar do seguinte assunto:

Fixação de novas mensalidades para os associados.

*Francisco Teixeira Martins*, Secretário.

(N.º 26.759 — 3-7-61 — Cr\$ 102,00)

**SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS**

**Edital**

O Sindicato Nacional dos Aeronautas, de acordo com a Lei e os seus Estatutos, vem pelo presente edital convocar os seus associados à assembléia geral extraordinária que se realizará no próximo dia 6, quinta-feira, às 14,00/14,30 horas, em sua sede, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia.

Suplementação do Orçamento de 1960, com parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1961. — *Telys Chaves de Carvalho*, Presidente em exercício.

(N.º 26.630 — 3-7-61 — Cr\$ 71,40)

**UNIAO NACIONAL DE EX-COMBATENTES**

(Em organização).

**Edital**

A "União Nacional de Ex-Combatentes", fundada em 24 de agosto de 1954, com respeito irreduzível ao poder unitivo da Bandeira Nacional; sob o princípio de que todos sofrem as consequências das guerras, as quais são ostensivos negócios permanentes de crininosos organizados contra a vida sã e às leis naturais que regem a evolução pacífica das nações; tem por fim:

a) Formar um núcleo da fraternidade universal na humanidade, de modo que os associados realizem pelo esforço próprio e pela mútua colaboração do povo, a conduta socialmente desejável;

b) Coligar os ex-combatentes, representando todos os seus interesses e tornando efetiva uma assistência completa que lhes é devida solidariamente com as famílias dos que tombaram nos campos de batalha, num espírito de dedicação ao serviço contínuo da evolução humana; e

c) Impetrar do Poder Legislativo os meios de ação úteis e necessários

à garantia que ao brasileiro assiste de proteger-se contra toda sorte de explorações e agressões.

Concordo com os fins da "União Nacional de ex-Combatentes", e solicito minha inscrição no Quadro de Sócios Contribuintes.

(Taxa de inscrição, com cruzelros — Cr\$ 100,00) — N.º .....

Nome .....

Enderço .....

Cidade ....., Estado .....

Em / / 1961.

Assinatura

(Norma de organização)

I — A "União Nacional de ex-Combatentes", em suas relações internas, compreende os associados entre si constituídos em pessoas coletivas, denominadas "Conselhos", colaborativos e coadunados com os Estatutos publicados no *Diário Oficial* de 13 de setembro de 1954, 1.º de agosto de 1958 e 1.º de setembro de 1958; registro jurídico n.º 6.016, de 4 de agosto de 1958;

II — Os Conselhos, constituídos por iniciativa de sete (7) ou mais membros representados pelos seus respectivos presidentes, serão legítimos e reconhecidos, depois de inscritos adequadamente na União; e

III — Todos os associados são capazes de propor e opinar, conforme os correspondentes meios de ação eficiente, na União, que lhes reconhec a independência.

Rio de Janeiro, GB. 30 de junho de 1961. — *Sandoval Cavalcanti Pinheiro*, Presidente. — Domicílio provisório: avenida Ataulfo de Paiva número 50, Conjunto 1.403 C-1. (N.º 26.493 — 30-6-61 — Cr\$ 204,00)

**CONFEDERAÇÃO RURAL BRASILEIRA**

**Assembléia Geral Extraordinária**

**Primeira e segunda convocações**

De acordo com o art. 16, parágrafo 1.º dos Estatutos, ficam convocadas as Federações e mais entidades filiadas para se reunir em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no próximo dia 10 de agosto de 1961, às 10 horas, na sede social a Avenida General Justo, 171, nesta Capital, com a seguinte ordem do dia:

I — Cooperação da CRB e filiadas com o SSR para abreviar a ação social no campo.

II — Reforma agrária.

III — Legislação Trabalhista e previdência no meio rural.

IV — Eleição para preenchimento de vagas na Diretoria e no Conselho Superior.

V — Eleição para as vagas de representantes e suplentes da Confederação Rural Brasileira no Conselho Nacional do Serviço Rural.

Caso não haja "quorum" no dia acima indicado, a Assembléia será realizada, com qualquer número, às mesmas horas no dia seguinte, 11 de agosto de 1961, no mesmo local e para a mesma ordem do dia (art. 17 dos Estatutos).

Solicita-se a atenção das filiadas para as disposições do Regimento Interno das Assembléias, especialmente quanto ao estabelecido nos artigos 5.º, 8.º e 11.º.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1961. — *Iris Meinberg*, Presidente. (N.º 26.306 — 28-6-61 — Cr\$ 132,60)

## CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00